



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -
IFCE *CAMPUS* FORTALEZA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA - PROFEPT**

CLEIDE HELENA MATOS DA SILVA

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO
DE ENSINO PÚBLICO FEDERAL**

FORTALEZA

2020

CLEIDE HELENA MATOS DA SILVA

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE
ENSINO PÚBLICO FEDERAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - *Campus* Fortaleza como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra em Educação Profissional e Tecnológica. Área de Concentração: Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Área de Avaliação: Ensino.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elenilce Gomes de Oliveira

FORTALEZA

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Ceará - IFCE
Sistema de Bibliotecas - SIBI
Ficha catalográfica elaborada pelo SIBI/IFCE, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- S586a Silva, Cleide Helena Matos da.
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICO FEDERAL / Cleide Helena Matos da Silva. - 2020.
147 f. : il. color.
- Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Ceará, Mestrado Profissional em Rede Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, Campus Fortaleza, 2020.
Orientação: Profa. Dra. Elenilce Gomes de Oliveira .
1. Alimentação Escolar. 2. Programa Nacional de Alimentação Escolar. 3. Chamada Pública. 4. Agricultura Familiar. I. Título.

CDD 378.013



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT)

Ata de defesa do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – PROFEPT, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, apresentado e defendido pelo(a) mestrando(a) **CLEIDE HELENA MATOS DA SILVA**.

No dia 13 (treze) do mês de agosto do ano de 2020, às 9 horas, no IFCE *Campus* Fortaleza, local *Google Meet* - Link <https://meet.google.com/hnf-spai-xej>, foi realizada a apresentação e defesa de dissertação e produto educacional do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, do(a) mestrando(a) **Cleide Helena Matos da Silva** sob o título: “**DE ONDE VEM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR?**” e Produto Educacional sob título “**DEZ PASSOS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**”. Obedecendo ao disposto no Regulamento do PROFEPT, a Banca Examinadora foi constituída pelos seguintes professores: Prof(a) Dr(a) **Elenilce Gomes de Oliveira** (IFCE/PROFEPT) - orientador(a); Prof(a) Dr(a) **Antônia de Abreu Sousa** (IFCE/PROFEPT) - membro interno ao IFCE; Prof(a) Dr(a) **Maria Madalena da Silva** (IFCE) - membro interno ao IFCE; Prof(a) Dr(a) **José Arimatéa Barros Bezerra** (UFC) - membro externo. O professor(a) orientador(a) apresentou o(a) mestrando(a) e os membros da Banca Examinadora bem como explicitou a dinâmica da defesa. Em continuidade, o(a) presidente cedeu a palavra ao(à) mestrando(a) para expor seu trabalho de pesquisa. Uma vez concluída a exposição pelo(a) mestrando(a), a Banca Examinadora procedeu às avaliações, sendo assegurado ao(à) mestrando(a) o direito de resposta ou de esclarecimento. Continuando o processo, a Banca Examinadora reuniu-se privativamente para emitir o parecer, através de videoconferência pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*. E, sequencialmente, informou ao(à) mestrando(a) que a sua dissertação foi considerada:

☒ **aprovado(a)**

☐ **reprovado(a)**

A Banca Examinadora indicou, ainda, os seguintes ajustes e procedimentos necessários para a consolidação da pesquisa e redação final da Dissertação do(a) mestrando(a):

E, sequencialmente, informou ao(à) mestrando(a) que seu produto educacional foi considerado:

☒ **aprovado(a)**

☐ **reprovado (a)**

A Banca Examinadora indicou, ainda, os seguintes ajustes e procedimentos necessários para a consolidação da pesquisa e redação final do produto educacional:

Nada mais havendo a tratar, o(a) presidente da Banca Examinadora lavrou esta Ata de Exame de defesa que, após assinada pelos seus membros, será encaminhada à Coordenação do PROFEPT-IFCE para registro acadêmico na documentação do(a) mestrando(a).

NOME COMPLETO ASSINATURA

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a) **Elenilce Gomes de Oliveira** - CPF: 229.819.423-87
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Examinador Interno ao IFCE: Prof. Dr.(a) **Antônia de Abreu Sousa** - CPF: 229.819.423-87
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Examinador Interno ao IFCE: Prof. Dr.(a) **Maria Madalena da Silva** - CPF: 582.492.303-53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Examinador(a) Externo(a) ao IFCE e ao ProfEPT: Prof.(a) Dr.(a) **José Arimatéa Barros Bezerra**
- CPF: 267.014.643-00
Universidade Federal do Ceará - UFCE

Visto:

Coordenador Local do ProfEPT - Prof. Dr. **Solonildo Almeida da Silva**
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Vice-coordenadora Local do ProfEPT - Prof.(a) Dr.(a) **Patrícia Ribeiro Feitosa Lima**
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena da Silva, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 13/08/2020, às 11:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia de Abreu Sousa, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 13/08/2020, às 11:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elenilce Gomes de Oliveira, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 13/08/2020, às 11:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ribeiro Feitosa Lima, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 13/08/2020, às 22:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatea Barros Bezerra, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 11:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solonildo Almeida da Silva, Coordenador(a) do PROFEPT**, em 17/08/2020, às 16:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1899196** e o código CRC **A842B49B**.

Ao meu Deus amado, meu primeiro
amigo, refúgio e fortaleza.

Aos meus pais *in memoria*.

E Thais Matos Ávila, minha filha muito
amada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu companheiro nas madrugadas de estudo, por me fortalecer com disposição, coragem e inspiração para a escrita deste trabalho.

Aos meus pais José Batista da Silva e Raimunda Ediva Matos da Silva (*in memoriam*) pelo carinho, amor e apoio que me deram em todos os anos de suas vidas, especialmente porque não chegaram a ver mais essa etapa vencida na minha vida, mas que estejam onde estiverem eles sempre continuarão olhando por mim.

À minha filha que, além de revisora da dissertação, foi meu apoio durante os momentos de insegurança.

Às minhas irmãs, Clara, Socorro, Expedita, Raimunda, Marta, Rosânia e Francisca, pelo encorajamento e incentivo.

À minha orientadora, professora muito querida e respeitada, Prof^ª. Dr^ª. Elenilce Gomes de Oliveira pela confiança, prontidão, ensinamentos, orientações e pela disponibilização de seu tempo.

Aos professores participantes da Banca examinadora, Prof. Dr. José Arimatea Barros Bezerra, Prof^ª. Dr^ª. Antônio de Abreu Sousa e Prof^ª. Dr^ª. Maria Madalena da Silva por dedicarem uma parte do seu tempo, colaboração, sugestões e participarem da qualificação e da defesa deste trabalho.

Ao Sr. Raimundo Nonato Barbosa do Nascimento, presidente e demais agricultores familiares da Cooperativa de Produção Agropecuária e Serviços Santa Bárbara (COPASB), pela contribuição para esse estudo.

Ao amigo Raimundo Fernandes, colega da turma de mestrado, pela grande colaboração e generosidade no projeto gráfico do produto educacional deste trabalho.

Aos colegas da turma de mestrado, pelas reflexões e estudos compartilhados, almoços das sextas-feiras e convivência alegre e solidária durante o percurso dessa jornada, especialmente Érika Cristiny, Edilene, Aline e Érika Fabíola, cada uma com um jeito especial.

Ao coordenador do ProfEPT-IFCE, Dr. Solonildo Almeida, pelo empenho e dedicação.

A todos os professores do ProfEPT, que contribuíram durante essa jornada, compartilhando seus conhecimentos e experiências.

Às servidoras do meu setor, Irismar e especialmente Cristiane, pelo significativo apoio.

Enfim, a todos aqueles que participaram e colaboraram de alguma forma para realização deste sonho.

"Erradicar a pobreza e a fome e alcançar sustentabilidade ambiental nas próximas décadas dependerá criticamente da agricultura familiar."

(José Graziano da Silva, Diretor Geral da FAO, de 2012 a 2019)

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar com recursos do Pnae, realizada pelo IFCE-*Campus* Fortaleza e propor um manual de gestão sistemática e integrada. É uma investigação de cunho qualitativo, do tipo descritiva, explicativa e estudo de caso, com o emprego da observação, baseada em literatura bibliográfica, documentos oficiais e legislações. Esta investigação aborda a interlocução entre alimentação escolar e agricultura familiar mediado pelo processo de chamada pública do IFCE-*Campus* Fortaleza. Considera os parâmetros legais estabelecidos pelo Pnae na busca da eficiência no propósito da garantia, através do processo de chamada pública, do consumo de gêneros alimentícios saudáveis, variados e seguros aos alunos do *Campus* estudado, sem perder de vista o desenvolvimento local com sustentabilidade. Resulta, durante a análise do processo, na identificação de problemas de gestão no processo de chamada pública do *Campus* Fortaleza, relacionados ao conhecimento, sequenciação e comunicação dos atos administrativos, sucedendo parada e retrocesso no itinerário processual. Também demonstra a aquisição de alimentos do Pnae diretamente da agricultura familiar, pelo *Campus* Fortaleza, abaixo do mínimo (30%), estabelecido pela legislação do programa. A elaboração de um manual como produto educacional indica dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar como instrumento de aperfeiçoamento do processo, com a apresentação de um quadro resumo que inclui e concentra informações redutoras dos problemas identificados e permite uma visão objetiva, direta e globalizada, na busca de maior eficiência do serviço público a fim de atingir o propósito social da política de alimentação escolar. O produto foi avaliado e validado pelos técnico-administrativos participantes da chamada pública de 2019 e por demais servidores lotados nos setores envolvidos com o processo, a fim de favorecer a difusão do conhecimento a respeito do assunto por ser parte da comunidade interessada.

.

Palavras-chaves: Alimentação Escolar. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Chamada Pública. Agricultura Familiar.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the acquisition of foodstuffs directly from family farming with resources from Pnae, carried out by IFCE-Campus Fortaleza and propose a systematic and integrated management manual. It is a qualitative, descriptive, explanatory and case study investigation, with the use of observation, based on bibliographic literature, official documents and legislation. This investigation addresses the interlocution between school meals and family farming mediated by the public call process of the IFCE-Campus Fortaleza. It considers the legal parameters established by Pnae in the search for efficiency in the purpose of guaranteeing, through the public call process, the consumption of healthy, varied and safe foodstuffs for the students of the studied Campus, without losing sight of the local development with sustainability. It results, during the analysis of the process, in the identification of management problems in the public call process of Campus Fortaleza, related to the knowledge, sequencing and communication of the administrative acts, succeeding stop and setback in the procedural itinerary. It also demonstrates the acquisition of Pnae food directly from family agriculture, by Campus Fortaleza, below the minimum (30%), established by the program's legislation. The preparation of a manual as an educational product indicates ten steps in the process of purchasing products from family farming as an instrument for improving the process, with the presentation of a summary table that includes and concentrates information that reduces the identified problems and allows an objective, direct view and globalized, in the search for greater efficiency of the public service in order to achieve the social purpose of the school feeding policy. The product was evaluated and validated by the technical-administrative participants in the 2019 public call and by other public servants in the sectors involved with the process, in order to favor the dissemination of knowledge on the subject, as it is part of the interested community.

Keywords: School Feeding. National School Feeding Program. Public Call. Family farming.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Objetivos subjacentes da lei Nº 11.947/2009.....	32
Diagrama 1 – Atribuições da CECAF.....	49
Diagrama 2 – Obstáculos à participação dos agricultores familiares no Pnae.....	53
Quadro 2 – Serviços prestados pela CAESC-FOR aos usuários.....	62
Quadro 3 – Recursos destinados à Alimentação Escolar do IFCE-Campus Fortaleza.....	68
Quadro 4 – Proposta de cronograma da chamada pública do IFCE.....	69
Quadro 5 – Recomendações da Reitoria aos <i>Campi</i> para a primeira etapa.....	70
Fotografia 1 – Armazenamento de abóbora na COPASB.....	76
Fotografia 2 – Área de distribuição da COPASB.....	77
Fotografia 3 – Armazenamento de melancia na COPASB.....	77
Fotografia 4 – Armazenamento de banana na COPASB.....	77
Quadro 6 – Características do vencedor da chamada pública do IFCE- <i>Campus</i> Fortaleza.....	81
Diagrama 3 – Produtos ofertados pela COPASB na chamada pública do <i>Campus</i> Fortaleza.....	82
Quadro 7 – Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar.....	90
Quadro 8 – Relação de documentos de habilitação para chamada pública.....	83

LISTA DE SIGLAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

CAE – Conselhos de Alimentação Escolar

CAESC-FOR – Coordenadoria de Alimentação Escolar de Fortaleza

CAQ – Coordenadoria de Aquisições

CCECAF – Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar

CECAF – Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

CECANE – Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar

CEFET-CE – Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica do Ceará

CME – Campanha da Merenda Escolar

CNA – Comissão Nacional de Alimentação

CNAE – Campanha Nacional da Alimentação Escolar

CNAE – Campanha Nacional de Alimentação Escolar

CNME – Campanha Nacional da Merenda Escolar

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

COOPAFAM – Cooperativa Agropecuária de Agricultores Familiares

COOPAFESP – Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Ceará

COPASB – Cooperativa de Produção Agropecuária e Serviços Santa Bárbara

CPS – compras públicas sustentáveis

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

DAP-FOR – Diretoria de Administração e Planejamento de Fortaleza

DEEE – Divisão de Ensino Extraescolar

DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos

EEx - Entidade Executora

EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará

ETFCE – Escola Técnica Federal do Ceará

FAE – Fundação de Assistência ao Estudante

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FAO/ONU – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FISI – Fundo Internacional de Socorro à Infância
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
INAN – Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição PAREI
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MEC – Ministério da Educação e Cultura
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PDDE – Programa Dinheiro Direto da Escola
PMA – Programa Mundial de Alimentos
Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATER – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PNME – Programa Nacional de Merenda Escolar
PROCERA – Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONAN – Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
REFAE – Representações Estaduais Fundação de Assistência ao Estudante
SAPS – Serviço Nacional de Alimentação e Previdência Social
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIM – Serviço de Inspeção Municipal
TED – Termo de Execução Descentralizada
UAN – Unidade de Alimentação e Nutrição
UnEDs – Unidades de Ensino Descentralizadas
UNICAFES – União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária
UNICEF – United Nations Children’s Fund
USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E A RELAÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR.....	20
2.1	Breve histórico da alimentação escolar e sua relação com a origem do Pnae e a agricultura familiar.....	20
2.2	Pnae: as mudanças necessárias para a descentralização da alimentação escolar	28
2.3	O vínculo entre a agricultura familiar e a alimentação escolar	34
2.4	O agricultor familiar no âmbito do Pnae.....	39
3	AGRICULTURA FAMILIAR E ENTRAVES NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PNAE	43
4	A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO IFCE-CAMPUS FORTALEZA E O PNAE: DESAFIOS PARA INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	52
4.1	O serviço de alimentação escolar do IFCE-Campus Fortaleza	53
4.2	A aquisição de alimentos pelo Pnae no IFCE-Campus Fortaleza	59
5	PRODUTO EDUCACIONAL: DEZ PASSOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	82
5.1	Elaboração do manual	82
5.2	Avaliação do produto	89
6	CONCLUSÃO.....	92
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	97
	APÊNDICE A – PRODUTO EDUCACIONAL	107
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO MANUAL DEZ PASSOS DE DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	132
	APÊNDICE C – RESULTADOS DA VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL	137

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, constituído por 32 *Campi*, está inserido no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – por ser uma instituição federal de educação básica, uma vez que oferece educação profissional de nível médio, apesar também de ofertar educação superior, pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*. A Lei Nº 11.947/2009, a qual dispõe tanto sobre o atendimento da alimentação escolar, quanto sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica ampara o recebimento de verba complementar para a alimentação escolar pelos Institutos Federais.

Em razão da expansão do IFCE, iniciada no segundo governo Lula e estendida nos governos de Dilma Rousseff, muitos *campi* surgiram e, com eles, o emergente atendimento da alimentação escolar, que, na sua maioria, até à data do início desta pesquisa, não estava cumprindo integralmente as recomendações da Lei Nº 11.947/2009, a qual institui, dentre os critérios técnicos e operacionais estabelecidos para a gestão local do Pnae, a compra mínima de 30% de produtos da alimentação escolar proveniente diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, tendo como prioridade as comunidades tradicionais e os assentamentos da reforma agrária.

Considerando a Lei Nº 11.947/2009, as ações da Unidade de Alimentação e Nutrição de cada *Campus* dos Institutos Federais, ao cumprir o objetivo de atender as necessidades nutricionais dos discentes durante sua permanência em sala de aula, coopera para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar e promove hábitos alimentares saudáveis e seguros. O mesmo dispositivo legal apresenta como diretriz colaborar com o desenvolvimento sustentável, mediante a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Essa medida faz parte de uma política pública para fixar o homem rural no campo, fortalecer a agricultura familiar e incentivar a produção e o consumo de alimentos mais seguros, com menor teor de agrotóxico. Ademais, o agricultor familiar, ao vender seus produtos diretamente ao Governo, sai da marginalidade do mercado com redução da fome entre os agricultores e sua família e, assim, também terá assegurado seu direito à alimentação, necessidade humana mais básica por sua sobrevivência, tal como o aluno, consumidor final do seu produto. Toda essa cadeia fica comprometida quando não ocorre a aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar do Pnae oriunda da agricultura alimentar.

Diante dessa problemática, buscar-se-á desenvolver, nesta pesquisa, responder os seguintes questionamentos: como é o processo de aquisição de gêneros alimentícios do IFCE-*Campus* Fortaleza destinados à alimentação escolar? O IFCE-*Campus* Fortaleza atende a determinação do Pnae de adquirir, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado para alimentação escolar pelo FNDE, obrigatoriamente, proveniente da agricultura familiar? O caminho seguido no processo para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar com recursos do Pnae realizado pelo IFCE-*Campus* Fortaleza é satisfatório?

Devido às indagações postas e convencida da causa legítima e necessária para os agricultores familiares e para os discentes – pois, enquanto estes terão a alimentação como um bem assegurado e de qualidade, aqueles terão a alimentação como meio de comercialização de sua produção - surgiu o interesse pelo estudo mais aprofundado da análise da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, com recursos do Pnae pelo IFCE-*Campus* Fortaleza, descrevendo caminhos e obstáculos para a efetivação de tal processo aquisitivo.

As compras da agricultura familiar acontecem na modalidade de Chamada Pública especificamente para esse tipo de aquisição e faz parte do cotidiano de quem trabalha com a gestão da alimentação escolar. Como profissional da área da alimentação escolar, tenho curiosidade em verificar o funcionamento global do Programa e da logística do processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelo Pnae.

Contribui para o interesse acerca desse tema, a sua estreita relação com a atuação da pesquisadora enquanto servidora pública, ocupante do cargo de economista doméstico, na unidade de alimentação escolar do IFCE-*Campus* Fortaleza, desde o ano de 2004 e ter vivenciado a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar ainda enquanto era Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica do Ceará - CEFET-CE (Decreto Nº 5.225, de 1º de outubro de 2004), e, atualmente, enquanto IFCE (Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008). Ademais, consiste em interesse pessoal o alcance concreto da Lei Nº 11.947/2009 tantos pelos efeitos econômico, social e ambiental na sociedade, quanto pela qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar.

A justificativa para esta pesquisa encontra-se no fato da baixa incidência de estudos acerca do Pnae em escolas públicas de ensino médio, principalmente, de educação profissional e tecnológica como é o caso do IFCE-*Campus* Fortaleza. Existem inúmeras investigações da aplicação do Pnae, mas em creches e escolas de ensino fundamental, da rede pública. A inserção do ensino médio como beneficiários deste Programa ocorreu somente a partir da publicação da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Esse fato talvez seja determinante para a escassez de

trabalhos investigativos, considerando que as escolas públicas de educação profissional e tecnológica ainda estejam ajustando seu processo de compras com recursos do Pnae.

A presente pesquisa, portanto, tem como objeto a análise da compra institucional com recursos do Pnae efetivada pelo IFCE-*Campus* Fortaleza, identificando os aspectos relevantes e as dificuldades desse processo e conhecendo os produtos disponibilizados pela agricultura familiar, potencialmente fornecedora desse Campus.

Nesse sentido, o objetivo geral da investigação consiste em analisar a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar com recursos do Pnae, realizada pelo IFCE-*Campus* Fortaleza e propor um manual de gestão sistemática e integrada.

Buscando especificar de forma mais detalhada o processo investigativo e relacionar o objeto estudado com suas particularidades, identificando mais propriamente quais são os resultados desejados, os objetivos específicos estão estabelecidos em:

- Descrever o processo de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, realizado pelo IFCE-*Campus* Fortaleza;
- Comparar e descrever os aspectos relevantes da aquisição de gêneros alimentícios, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e o processo de aquisição do mínimo de 30% (trinta por cento) advindo da agricultura familiar, realizado pelo IFCE-*Campus* Fortaleza;
- Caracterizar o vencedor da última chamada pública de aquisição e seus produtos disponibilizados a atender à demanda do mínimo de 30% (trinta por cento), advindo da agricultura familiar;
- Propor um manual com atos sequenciados do processo de aquisição da agricultura familiar direcionado ao *Campus* Fortaleza.

Acerca do itinerário metodológico, a pesquisa se configura como descritiva por se deter na descrição das características do processo de aquisição de alimentos, estabelecendo relações entre variáveis existentes. Durante os trabalhos investigativos, foram realizados o estudo, a análise, o registro e a interpretação do processo pela pesquisadora, sem sobrevir interferência. O fato de que a pesquisa buscou maior familiaridade com o objeto investigado para aprimorar as ideias através de informações sobre o foco, assinala-a como exploratória.

Quanto à abordagem metodológica, a pesquisa caracteriza-se como uma abordagem qualitativa à medida que se aprofundou na compreensão das ações e relações humanas e nas condições e frequências das situações sociais presentes durante o processo de chamada pública investigado. Utilizou-se a abordagem qualitativa, por focalizar o objeto analisado dotado de

significados pelos sujeitos em suas ações a partir do contexto em que se encontravam. Quanto à utilização dos resultados é uma pesquisa aplicada, pois os conhecimentos adquiridos foram empregados para aplicação prática e voltados para a solução do problema. Foi escolhido o método de pesquisa indutivo por empregar a observação com o objetivo de conhecer suas causas – e a relação entre elas – para a posterior proposição de uma generalização.

A pesquisa configura-se também como um estudo de caso, descrevendo a situação do contexto em que estava sendo realizada a investigação e explorando as situações da vida real pesquisada cujos limites não estavam obviamente estipulados. Evidencia-se ainda que a pesquisa esteve concebida em associação com uma ação, ou seja, é uma pesquisa-ação, pois o pesquisador e participantes da chamada pública estiveram envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Dos procedimentos metodológicos empregados, recorreu-se inicialmente à pesquisa bibliográfica, utilizando-se de consulta em material já publicado, como: exame dos principais documentos nacionais (leis, decretos, resoluções e portarias); leitura de documentos internacionais (leis e acordos internacionais), material de imprensa, artigos, dissertações, teses e alguns livros; análise dos relatórios, boletins e outras publicações produzidas pelos órgãos oficiais.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram: observação, diário de campo, visita *in locu* e entrevista ao presidente da cooperativa da agricultura familiar, vencedora da chamada pública do IFCE-Campus Fortaleza e conversas informais com os demais colaboradores da cooperativa.

A dissertação está estruturada em 06 (seis) capítulos, inclusos a Introdução e a Conclusão, respectivamente no 1º e 6º.

O segundo capítulo trata da interlocução existente entre a alimentação escolar, o Pnae e a agricultura familiar, a partir de um breve relato histórico, seguido de uma discussão acerca da relevância para o Pnae dos acontecimentos os quais viabilizaram a descentralização da alimentação escolar. Este capítulo ainda aponta o vínculo entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, consolidado na legislação, a partir da importante figura do agricultor familiar no âmbito do Pnae.

O foco do terceiro capítulo se concentra na caracterização do papel das Entidades Executoras (EEx) e fiscalizadoras no processo aquisitivo da alimentação escolar e nos entraves existentes na aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Pnae, apontados em um estudo realizado pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar CECANE/UFC, no Estado do Ceará, que demonstra os obstáculos sofridos pelos agricultores familiares.

No quarto capítulo, é apresentada a estrutura, o funcionamento e as peculiaridades do serviço de alimentação escolar do IFCE-*Campus* Fortaleza, seguido do relato do processo de compra através de chamada pública e da análise das dificuldades enfrentadas para incluir, na alimentação escolar, os produtos provenientes diretamente da agricultura familiar, segundo as determinações do Pnae.

O quinto capítulo expõe a descrição, elaboração e avaliação do produto educacional desenvolvido na pesquisa, sob a forma de um manual, intitulado “Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar” em que aponta a solução dos resultados encontrados na análise do processo.

As considerações finais registram os principais resultados encontrados na análise do processo de chamada pública do Pnae, realizado pelo IFCE-*Campus* Fortaleza, bem como os encaminhamentos baseados nos achados do estudo realizado.

Por fim, encontra-se no apêndice o produto educacional, fruto desta pesquisa.

2 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E A RELAÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR

Neste capítulo, a pretensão é demonstrar a interlocução da alimentação adequada, Pnae e agricultura familiar, formando uma teia de intenções educacionais, alimentar e desenvolvimento econômico local de forma sustentável. O Pnae para alcançar seus objetivos específicos de integração de hábitos alimentares saudáveis e de condições nutricionais adequadas a serem concebidos e/ou fortalecidos na escola, ambiente pedagógico propício para promover preceitos que acatem os hábitos alimentares locais recorre à Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Desenvolvimento Local através da figura do agricultor familiar. Esse, em contrapartida, encontra no Governo, intermediado pelo Pnae, um mercado certo de comercialização de seus produtos cultivados com baixo teor de agrotóxico com valorização do meio ambiente na perspectiva da sustentabilidade.

2.1 Breve histórico da alimentação escolar e sua relação com a origem do Pnae e a agricultura familiar

Atualmente, a alimentação adequada como direito humano é um dentre vários aspectos do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio de valor fundamental que norteia as constituições de todas as nações consideradas como estado democrático de direito. Para se ter dignidade é primária a condição de estar vivo, situação impossível sem o alimento, tendo em vista ser esse o garantidor da manutenção da vida e ainda ser essencialmente um condicionante da saúde humana.

Tal princípio consta no inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 (BRASIL, 1988). Nesse mesmo artigo, o Brasil está configurado como um estado democrático de direito, como bem ratifica Silva (1988, p. 21):

E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando.

A Lei Maior do país acompanha, embora lentamente, as mudanças políticas, econômicas e sociais impostas tanto nacional como internacionalmente, seguindo as transformações sociais de forma democrática na sociedade brasileira. O alimento enquanto direito humano universal foi uma dessas extensões alcançadas pelo estado democrático de direito brasileiro. Isso foi de

forma gradual e lenta, afinal foram necessários 22 (vinte e dois) anos, desde a promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil-CRFB em 1988, até que a alimentação constasse expressamente no seu art. 6º, mediante a emenda constitucional nº 64/2010, integrando os direitos sociais (BRASIL, 2010a).

O direito à alimentação é inalienável e, embora autônomo de legislação nacional, estadual ou municipal específica, porquanto refere-se a direito humano o qual toda pessoa o possui, pelo simples fato de ter nascido e ser da espécie humana. No entanto, a positivação desse direito em normas, acordos, declarações e em outros instrumentos legiferantes se torna valorosa para assegurar seu cumprimento pelo Estado e sua exigibilidade pelos seus titulares.

Enquanto no Brasil, somente em 2010, o alimento passou a ser reconhecido como direito humano, isso aconteceu no mundo em 1948, mediante a adoção e proclamação da Declaração Universal de Direitos Humanos-DUDH, por meio da Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, publicada em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris (NAÇÕES UNIDAS, 1948). A fome pós-Segunda Guerra que avassalou o mundo foi determinante para os grandes Estados se preocuparem com o alimento, ou com a falta dele, ou seja, com a fome.

Como importante marco na história dos direitos humanos, a DUDH foi elaborada por representantes de diferentes regiões do mundo todo, agregando conhecimentos jurídicos e culturais diversos para obter uma norma comum respeitada por todos os povos e nações. Após a crueldade da guerra, vislumbrou-se um recomeço pautado na dignidade e nos direitos iguais e inalienáveis de toda pessoa humana, na busca de restabelecer a liberdade, a justiça e a paz no mundo. Como forma inicial de adoção de medidas progressivas de caráter internacional, o direito universal humano à alimentação foi instituído no art. XXV da DUDH que afirma:

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (NAÇÕES UNIDAS, 1948, p.13).

A fome e a subnutrição, geradas pela falta do alimento ou falta da alimentação adequada, no Brasil, começou a ser identificada como problema social e de saúde pública durante o governo Vargas, a partir da segunda metade da década de 30, bem antes da Segunda Guerra Mundial. Foi admitida a associação entre a pobreza extrema, as práticas alimentares e serviços de saúde inadequados e que tão só a reparação desses determinantes poderia solucionar

definitivamente tal contexto, a longo prazo e mediante medidas compensatórias dirigidas aos grupos de maior risco.

Conquanto, a alimentação na escola reporta-se como preocupação do Governo brasileiro, aproximadamente, do ano de 1922 (BRASIL, 1922), ideia que evoluiu e originou o Pnae. Naquela época, com a finalidade de alcançar a permanência dos alunos, ou seja, evitar a evasão dos alunos, pois logo que aprendiam algo no ofício, desistiam da escola, apesar de incompleta, a aprendizagem. O Governo então iniciou a distribuição de alimentação nas Escolas de Aprendizizes Artífices (SOARES, 1982).

Kuenzer (1991) diz que os primeiros cursos profissionais surgiram a partir da iniciativa do Governo Federal em 1909, com a criação de 19 escolas de aprendizes artífices, submissas ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Porém, os aprendizes de ofício já existiam no período colonial. Sousa e Marques (2016) relatam que os primeiros aprendizes de ofício tinham o encargo de servir à colônia, evidenciando a dualidade entre um ensino reservado à alta sociedade e um outro, aos explorados, denominados de ensino do tipo intelectual e ensino do tipo servidão, respectivamente. Essa dicotomia perdura até os dias atuais compactuada pela escola e Oliveira (2014, p.79) bem salienta que:

A escola cumpre a função instrumental de transmitir os conhecimentos minimamente necessários à produção e, ao mesmo tempo, desempenha um mister ideológico reprodutivo, permitindo justificar as desigualdades sociais em favor da escolarização, com vistas a distribuir as diferentes ocupações com seus patamares salariais e prestígio social distintos.

As Escolas de Aprendizizes Artífices instituem, historicamente, a iniciação de uma política nacional do Governo Federal na área do ensino de ofícios. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus Fortaleza*, foi uma dessas Escolas.

Com caráter, predominantemente, assistencialista o propósito dessas instituições era de dar proteção aos órfãos e aos desfavorecidos economicamente, indivíduos marginalizados de uma condição social abastada (MOURA, 2007). Em vista disso, o Governo vislumbrou na merenda escolar, atualmente denominada de alimentação escolar, uma ferramenta para a permanência efetiva do aluno na instituição. Essa diligência foi admitida como uma das soluções para o problema da grande evasão dos alunos aprendizes.

Como já dito anteriormente, a fome e a desnutrição foram apontadas como sérios problemas de saúde pública, no país, nesse período. Averiguou-se, mediante vários inquéritos alimentares, que eram precárias as condições alimentares não só da classe operária, como também da população em geral (PEIXINHO, 2013).

Por volta da década de 1930, as primeiras políticas sociais surgem em um panorama no qual inicia-se o processo de industrialização no Brasil simultaneamente com a instituição legal dos direitos dos trabalhadores e da previdência (SPINELLI, 1997).

Nessa conjuntura, cria-se em 1940, como uma iniciativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Serviço Nacional de Alimentação e Previdência Social - SAPS, ação governamental na qual Josué de Castro foi o principal influenciador (STURION, 2002). A ideia era que o SAPS, enquanto ação governamental brasileira pudesse interferir positivamente na alimentação dos trabalhadores, através da melhoria dos hábitos alimentares do trabalhador brasileiro a fim de aumentar sua resistência física e capacidade de trabalho. O principal objetivo do SASP para Bezerra (2012, p.175) consistia em “se apresentar como portador de soluções para o desenvolvimento econômico, indicando ações que levariam à superação do estado de ignorância alimentar e à constituição de homens fortes, robustos e produtivos”.

Como se pode perceber, as políticas sociais surgidas voltavam-se principalmente para o trabalhador. A alimentação escolar ficou ao cargo da existência das caixas escolares nas escolas e posteriormente consolidadas pelos movimentos sociais. A comunidade teve uma importante participação na oferta de merenda escolar mediante a organização de entidades filantrópicas e caixas escolares¹ e sem nenhum amparo jurídico ou governamental. Provavelmente, as caixas escolares afirmaram a necessidade do serviço de merenda escolar e foram exemplos que fundamentaram os posteriores programas de merenda escolar.

A partir de 1932, surgiu o movimento dos médicos nutrólogos, o qual exigia do governo de Getúlio Vargas planos de trabalho na área da alimentação, dirigidos às populações menos

¹ Existia em cada escola uma caixa escolar incumbida em especial pela oferta de merenda escolar que nem sempre era contínua, cuja determinação do cardápio e administração ficava sob a responsabilidade da diretora da escola, sem qualquer participação governamental. Foram experiências iniciais de merenda escolar a partir da iniciativa e cooperação das pessoas, principalmente aquelas cujos filhos desfrutavam do serviço da escola como alunos. Provavelmente, as caixas escolares afirmaram a necessidade do serviço de merenda escolar e foram exemplos que fundamentaram os posteriores programas de merenda escolar (ARAGÃO, 2016). A assunção da responsabilidade da merenda escolar por parte das Caixas Escolares aconteceu paulatinamente em algumas regiões do país, como no município do Rio de Janeiro (1938), nos Estados de São Paulo (1945), Paraná, Ceará e Minas Gerais com o início da obrigatoriedade do ensino e no período correspondente com os estudos e propostas de intervenção na alimentação do escolar dos nutrólogos (SPINELLI, 1997). Entretanto, a expressão caixa escolar tem registros, desde 1879, instituída no art. 6º, do Decreto Nº 7.247, do então ministro imperial Carlos Leôncio de Carvalho, que apontava a premência de criação da caixa para percepção de donativos, que formariam um fundo escolar a ser aplicado na educação brasileira, administrado pelo inspetor escolar (BRASIL, 1879). Na década de 1970, as caixas escolares foram consolidadas pelos movimentos sociais em prol da democratização e da descentralização da educação pública. Em razão da grande expressão dos movimentos sociais nos meados da década de 1990, o Ministério da Educação – MEC – começou a repassar os recursos financeiros diretamente às Instituições Escolares, fazendo valer o princípio da autonomia da escola. Em 2009, através da Medida Provisória nº 445, de 28 de janeiro, ocorreu a extensão do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE –, criado em 1995, difundindo-o para toda educação básica. Assim, as escolas públicas que ainda não havia instituído uma unidade executora, tiveram que criá-la para o recebimento desses recursos (CARVALHO, 2013).

favorecidas a fim de combater a fome e estruturar uma nação saudável. Através de inquéritos nutricionais e exames de laboratórios, esses estudiosos identificavam a adequação e a qualidade da alimentação popular e o seu custo no orçamento familiar. Josué de Castro foi incentivador desse movimento (SPINELLI, 1997). A investigação dessa comissão do estado de desnutrição e dos hábitos alimentares da população brasileira, aspectos bastante relevantes, contribuiu fortemente para as políticas de alimentação escolar culminando em um programa de merenda escolar sob encargo público e em âmbito nacional.

Em 1954, foi criada a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), vinculada ao setor de Saúde Pública do Ministério da Saúde, como política assistencialista, a qual intencionava diminuir a carência nutricional dos alunos desvalidos no Brasil. Não obstante as Políticas de Alimentação Escolar tenham seu surgimento no sistema previdenciário, o Programa Nacional de Merenda Escolar (PNME), criado em 1954, na Comissão Nacional de Alimentação (CNA), tem seu vínculo ao setor de Saúde Pública do Ministério da Saúde, como política de natureza assistencial cujo objetivo principal consistia no encolhimento da desnutrição do aluno e na formação de hábitos alimentares (STURION, 2002).

Foi criado, em 1952, um amplo Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, nomeado de Conjuntura Alimentar e Problemas da Nutrição no Brasil, o qual abrangia inquéritos nutricionais, expansão da alimentação escolar, assistência alimentar a adolescentes, programas regionais, enriquecimento de alimentos básicos e apoio à indústria de alimentos (SILVA, 1995).

Considerando esse plano inicial, restou somente o Programa de Alimentação Escolar, incluindo a subvenção do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), hoje UNICEF, responsável pela distribuição do excedente de leite em pó destinado, inicialmente, à campanha de nutrição materno-infantil (BRASIL, 2019b).

Pela inexistência de alcance de todos os estudantes do país por parte da estrutura organizacional do governo federal e ainda depender de doações internacionais, foram priorizadas regiões com maior índice de desnutrição como o Nordeste. O Governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira cria a Campanha da Merenda Escolar – CME, mediante o Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955, sob o controle do Ministério da Educação e Cultura – MEC, com a intenção de cobertura do país inteiro, que, no ano seguinte, transformou-se em Campanha Nacional da Merenda Escolar – CNME através do Decreto nº 39.007/1956 (BRASIL, 1956).

Em 1959, ocorreu a primeira grande reorganização da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNME), ocasião em que a CNME deixa de ser uma mera repartição da Divisão de Ensino Extraescolar (DEEE), tal mudança atribui maior autonomia para o cargo de superintendente, o qual se transforma em um cargo altamente cobiçado (LIMA, 2008).

Merece destaque a atuação, na década de 1950, de Josué de Castro, deputado federal e Presidente do Conselho Executivo da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Ele intencionava inflamar a consciência mundial para o problema da fome e da miséria e promover projetos que corroborassem a situação de exterminação da fome pela ação e vontade dos atores sociais.

Josué de Castro era veemente contra a afirmação de alguns estudos que posicionavam a fome como efeito das condições físicas, climáticas e étnicas. Em seus estudos descobriu ser a fome uma verdadeira catástrofe social, concluindo que a desigualdade social resultava das estruturas econômicas e sociais impostas no período colonial e mantidas nos períodos Imperial e Republicano. Em seu livro *A geografia da fome: (o dilema brasileiro: pão ou aço)*, um estudo acurado e científico da realidade da fome no Brasil, retrata a fome brasileira sendo resultado de tais estruturas do país:

De fato, com a extensão territorial de que o país dispõe, e com sua infinita variedade de quadros climato-botânicos, seria possível produzir alimentos suficientes para nutrir racionalmente uma população várias vezes igual ao seu atual efetivo humano; e se nossos recursos alimentares são até certo ponto deficitários e nossos hábitos alimentares defeituosos, é que nossa estrutura econômico-social tem agido sempre num sentido desfavorável ao aproveitamento racional de nossas possibilidades geográficas (CASTRO, 1984, p.50).

Em 2 de março de 1961, Josué de Castro denunciou o programa de ajuda alimentar Norte-Americano "Alimentos para a Paz" através de um discurso no qual denominou o programa de paternalista, transitório e gerador de dependência, por estimular o consumo de certos alimentos aos quais a população se habitua e que não podem ser satisfeitos quando cessam. Segundo Josué de Castro, tal programa não passava de uma estratégia do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da América para escoar alimentos excedentes que obstaculizavam o preço dos alimentos do mercado mundial (LIMA, 2008).

No ano de 1965, através do Decreto nº 56.886/1965, a então CNME passa a ser intitulada de Campanha Nacional da Alimentação Escolar - CNAE e, nesse período, afloram muitas campanhas norte-americanas de apoio inclusive Alimentos para a Paz, financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID); o Programa de Alimentos para o Desenvolvimento, direcionado à assistência das populações carentes e à alimentação de crianças em idade escolar; e o Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU) (BRASIL, 2019b).

O argumento para a mudança constou no próprio decreto, no qual reconheceu que, dentre as atividades desenvolvidas da CNME, como a distribuição de alimentos, havia a assistência e educação alimentar aos escolares em todo o território, atividade relevante de formação de novo comportamento. Assim, foi acrescido “[...] às suas finalidades a faculdade de estender seus programas de assistência e educação alimentar às instituições gratuitas de educação pré-primária, supletiva e de grau médio” (BRASIL, 1965, p.1). A inclusão da educação alimentar na legislação convalida a nutrição inserida no contexto escolar e a indissociabilidade entre a oferta da alimentação e a ação educativa.

Os donativos concedidos sobretudo pelo governo norte-americano aparecem em um contexto pós-guerra, no qual os Estados Unidos dispunham de uma grande provisão de alimentos não utilizados durante o período de guerra. O leite em pó era o principal alimento dessas ações de financiamento e doações cujo propósito consistia em garantir parcerias e mercado consumidor com outras nações a fim de consolidar a ideologia capitalista em impugnação à vertente comunista, a qual também se fortalecia no período pós-guerra, historicamente conhecido como guerra fria (OLIVEIRA, 2018).

Nessa época, sob a responsabilidade do Governo Federal, surge pela primeira vez, o arcabouço de um programa de alimentação escolar a nível nacional. Não obstante, não existia a efetiva cobertura universal e tampouco a regularidade no fornecimento dos produtos. A adequação cultural e a aceitabilidade dos alimentos oferecidos não eram focos de atenção.

O fornecimento de merenda escolar no Brasil foi preponderantemente de participação de organismos internacionais, durante os anos de 1955 a 1970, e pode ser dividida em três etapas. A primeira etapa, iniciada na década de 1950, foi marcada pela presença de recursos procedentes do United Nations Children’s Fund (UNICEF) chamado no Brasil de FISI – Fundo Internacional de Socorro à Infância (PEIXINHO, 2013).

A segunda etapa aconteceu na década de 1960, caracterizada não mais por fornecimento de recursos, mas por fornecimento de alimentos, quase na sua totalidade dos gêneros consumidos pelos escolares brasileiros, originários do Programa “Alimentos para a Paz”, financiado pela United States Agency for International Development (USAID) e do Programa Mundial de Alimentos (PMA) da Organização das Nações Unidas (ONU) (PEIXINHO, 2013). A USAID substituiu o FISI no envio de alimentos para a Campanha Nacional de Merenda Escolar. Essa enfrentou grandes problemas em decorrência da irregularidade do envio de alimentos (NOGUEIRA, 2005).

A terceira etapa, a década de 1970, foi assinalada pela participação principalmente de gêneros comprados nacionalmente, em decorrência do crescimento de várias empresas

nacionais fornecedoras de alimentos formulados como sopas e mingaus. Esses produtos, produzidos pelas indústrias alimentícias brasileiras, passam a compor a cesta de produtos da alimentação escolar. Em 1976, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) se incorpora ao II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (II PRONAN), ocasião na qual os pré-escolares e escolares do primeiro grau, matriculados nos estabelecimentos de ensino público passaram a receber suplementação alimentar através do fornecimento de uma refeição com valor nutricional equivalente a 15% (quinze por cento) das recomendações nutricionais diárias durante o ano letivo (PEIXINHO, 2013).

Foi a redução das doações internacionais de alimentos ao longo dos anos que impôs ao governo federal a aquisição de produtos brasileiros, com recursos próprios, para o consumo da alimentação escolar a partir de 1960 (CHAVES; BRITO, 2006). Essa situação favoreceu a expansão do setor de indústrias alimentícias cuja produção era dirigida para os formulados em atendimento da alimentação escolar.

A Campanha obtinha alimentos no mercado interno, em quantidades elevadas, o que provocou uma reformulação institucional, com maior burocratização das fiscalizações, centralização das decisões a nível federal e interferência nas decisões regionais, tornadas bem reduzidas. Assessorias Regionais foram eliminadas, originados outros setores regionais e redistribuídos os existentes (COIMBRA; MEIRA; STARLING, 1982).

Com objetivo de reduzir a pobreza absoluta alicerçado em uma política integrada, foi criada, em 1970, a autarquia denominada Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN (Decreto Federal nº 5.829 de 30/11/1972), vinculada ao Ministério da Saúde e responsável pelo estabelecimento, em 1973 e o I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição - I PRONAN, (Decreto Federal Nº 72.116 de 06/02/1976) cuja ação apresentou dificuldades na gestão e, em razão da falta de recursos não houve continuidade (VIANNA, 1997).

Sobre o II PRONAN, Vianna (1997) menciona que seu lançamento ocorreu em 1976 e, até 1979, ofereceu o primeiro modelo de uma política nacional, integrado de programas de suplementação alimentar, amparo ao pequeno produtor rural, combate às carências específicas, alimentação ao trabalhador e apoio à realização de pesquisas e capacitação de recursos humanos.

Deste modo, foram implementados 10 novos programas e suas respectivas ações para alimentação e nutrição. Havia sido firmado, em 1975, um convênio INAN - Banco Mundial, em apoio ao Programa de Nutrição Brasil. Seis programas do II PRONAN ficaram sob o comando do INAN: Nutrição em Saúde; Abastecimento de Alimentos em Áreas de Baixa Renda; Racionalização da Produção de Alimentos Básicos; Incentivo ao Aleitamento Materno;

Combate às Carências Nutricionais Específicas; Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional; Outros Ministérios ficaram com os programas denominados de Complementação Alimentar, Alimentação ao Trabalhador, Leite para as crianças carentes, e Programa de Alimentação Popular (VIANNA, 1997).

Em 1979, o Programa de Alimentação Popular passou a se denominar Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que, entre 1976 e 1984, se constituiu em uma das diretrizes do II PRONAN, coordenado pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.

O II PRONAN apresentou programas de suplementação alimentar direcionados aos trabalhadores, ao grupo materno-infantil e aos escolares, priorizando as regiões menos favorecidas economicamente. Simultaneamente, buscou inserir um agrupamento de inovações naquela política, entre elas: incorporar os vários ministérios; incentivar a produção de produtos básicos; intervir na cadeia de abastecimento; adquirir gêneros alimentícios do pequeno produtor; e assegurar preços mais competitivos (BRASIL, 1976).

2.2 Pnae: as mudanças necessárias para a descentralização da alimentação escolar

O Pnae constitui-se política nacional de maior amplitude e longevidade na área de alimentação escolar no Brasil, considerando o tempo de atuação e continuidade do programa ao longo dos tempos após sua criação.

Popularmente conhecido como merenda escolar, o Pnae é um programa gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – e constitui uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e, dentre suas diretrizes, constantes no art. 2º, da sua Lei reguladora Nº 11.947/2009, está a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2009), inclusive a rede federal profissional de ensino que insere os Institutos Federais.

O objetivo do Programa consiste em favorecer o crescimento, desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a educação alimentar e nutricional dos alunos, mediante a oferta de refeições saudáveis capaz de suprir as necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2009). Todo o alimento ofertado no ambiente escolar durante o período letivo é considerado alimentação escolar. Alguns outros objetivos podem ser pontuados, conforme artigos da Lei Nº 11.947/2009, abaixo relacionados no quadro 1:

Quadro 1 – Objetivos subjacentes da lei Nº 11.947/2009

Objetivos	Artigo
• Envolver todos os entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios), na execução do Pnae;	Art. 5º
• Promover o exercício do Controle Social;	Art. 10º
• Propiciar meios educativos à comunidade escolar para melhorar e exercer controle sobre sua saúde;	Art. 15º
• Desenvolver a economia local, contribuindo para a geração de emprego e renda;	Art. 14º
• Respeitar os hábitos alimentares e vocação agrícola locais.	Art. 12º

FONTE: Lei Nº 11.947/2009.

Os objetivos acima estão intimamente relacionados entre si e voltados para os aspectos social, econômico e educativo. O primeiro foco da lei é o atendimento ao direito humano do educando à alimentação, considerando hábitos alimentares regionalizados, sem perder de vista a educação nutricional pretendida e que deve ser desenvolvida na escola, utilizando como a prática, a própria alimentação escolar.

O Pnae se dirige para o desenvolvimento da economia local de modo sustentável, contribuindo para a autogestão de emprego e renda, no seu artigo 14, obrigando a compra institucional, de no mínimo 30% (trinta por cento), oriunda da agricultura familiar. Isso produz uma extensão dos efeitos sociais e econômicos no âmbito local, mas, por ser uma lei nacional, aplicável a todos os entes federativos, com controle social, o efeito da aplicabilidade da lei se expande.

Ademais, a Lei federal Nº 11.947/2009, por inserir a agricultura familiar na alimentação escolar, torna-se compatível com os princípios do Projeto de Lei de Economia Solidária. Atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, este Projeto de Lei de Nº 6.606/2019 foi resultado de Emenda/Substituição pelo Senado Federal do Projeto de Lei de Nº 4.685/2012, originado na Câmara dos Deputados, e "Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária". Conceitua o artigo 2º desse Projeto de Lei:

A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. (BRASIL, 2019a, p. 1)

A alimentação escolar contemplada no programa destina-se a fornecer parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos durante 200 (duzentos) dias letivos. Para isso acontecer, o Pnae visa transferir recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em caráter suplementar, para financiar a compra de gêneros alimentícios para as escolas públicas, creches, escolas federais e escolas mantidas por entidades beneficentes de assistência social através do FNDE (BRASIL, 2019b). Desde sua criação, o Pnae está atrelado à política educacional do país.

O Pnae, referência de programa sustentável e de qualidade, presta-se como modelo aos países da América Latina e do Caribe (FAO, 2019). É apontado como um dos maiores programas no âmbito de alimentação escolar no mundo e é o único com atendimento universalizado. Esse programa não é considerado uma política de governo, mas sim uma política de Estado, por ter permanecido, apesar das trocas de Governo Federal ao longo de sua criação. É uma política a qual tem absorvido as evoluções das legislações internacionais e nacionais.

Além disso, pode-se dizer que o Pnae é uma política pública compensatória, considerando a definição de Nogueira (2005, p. 1) quando diz que (...) "Os programas sociais que corrijam problemas gerados em larga medida por ineficientes políticas preventivas anteriores ou por políticas contemporâneas caracterizam-se por políticas compensatórias". Portanto, se os educandos necessitam de alimentação na escola, isso é um indicativo concreto da sua situação à margem da política econômica reproduzida pelo Estado e perpetuada ao longo dos anos.

Subsistiram, até metade da década de 1990, duas características no decurso da história do Pnae: a primeira foi uma gestão fortemente centralizada e burocratizada e a segunda foi a densa utilização de alimentos industrializados nos cardápios. Em 1993, o processo de descentralização do programa inicia-se, antes comandado pelo governo federal, passando então a ser da responsabilidade dos estados, dos municípios e/ou das escolas, cuja elaboração dos cardápios deveria estar em consonância com os hábitos alimentares regionais (BEZERRA, 2006).

Em 1988, a CRFB foi promulgada com importantes inovações para a alimentação escolar. O inciso VII, do artigo 208, da CRFB garantiu o direito universalizado à alimentação escolar a ser assegurado obrigatoriamente pelos governos federal, estaduais, do distrito federal e municipais a todos os alunos de ensino fundamental da rede pública (BRASIL, 1988). A obrigatoriedade e a universalidade são direitos sociais garantidores do acesso à alimentação escolar, mas nesse caso, somente aos alunos do ensino fundamental de todo o país.

A Lei Nº 8.913 de 1994, a qual tratava da municipalização da merenda escolar e revogada pela Lei nº 11.947/2009 possibilitou, na época, a descentralização da alimentação escolar, promovendo a racionalização da logística e dos custos de distribuição dos produtos; determinou a elaboração do cardápio com respeito aos hábitos alimentares de cada localidade; priorizou a aquisição de insumos na própria região, dentre outros aspectos importantes (BRASIL, 1994).

A municipalização da merenda escolar viabilizou as compras institucionais descentralizadas, apesar das diversas limitações, com uma abertura à pequena empresa, ao pequeno produtor agrícola, promovendo o desenvolvimento do comércio e da pecuária local no mercado institucional.

A política de descentralização teve três grandes atores: o MEC, as Secretarias Estaduais de Educação e as Prefeituras. O MEC ficou responsável pela definição da política de descentralização quanto ao repasse dos recursos e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, à determinação da cobertura nutricional e indicadores para a distribuição dos recursos, assessoria e acompanhamento às Secretarias e Prefeituras na gestão do Programa.

As ações das Secretarias Estaduais de Educação e das Prefeituras, eram basicamente as mesmas ações tais como dispor de estrutura física, administrativa e operacional para todos os procedimentos de gestão técnica e administrativa, consignar orçamento para o funcionamento administrativo do Programa e criar o Conselho de Alimentação Escolar-CAE. Às Secretarias Estaduais de Educação cabia assessorar os municípios que solicitassem (SPINELLI, 1997).

Nogueira (2005) compara as vantagens da descentralização observadas pelo governo do Estado de São Paulo com as do nível federal as quais tiveram grande similaridade entre si: inclusão de processos alternativos de produção de alimentos de baixo custo, inserção de alimentos in natura, compra dos alimentos regionais, oportunidade de confluência de hábitos alimentares regionais, contribuindo diretamente com a economia local, geração de empregos e diminuição do valor unitário da alimentação.

No início da década de 90, começa a surgir a modalidade administrativa de terceirização na gestão do Pnae. A terceirização era para as administrações públicas alternativas para oferecerem os seus serviços de forma mais eficiente e econômica.

O estudo de Nogueira (2005) traz informações sobre aspectos da terceirização da gestão do Pnae. No Estado de São Paulo, o município de Sorocaba foi o primeiro a ter a gestão do Pnae terceirizada em 1997. Foi uma iniciativa do prefeito com a participação da Secretaria de Educação e Cultura e apoio das Secretarias de Administração e de Negócios Jurídicos. A justificativa principal para a escolha de terceirização em Sorocaba consistia na escassez de

recursos humanos para operacionalizar o Programa (cozinheira e ajudante de cozinha). Para resolver a demanda de serviços, essa Prefeitura optou pela contratação de empresas especializadas capazes de executar os serviços operacionais do Pnae com mais agilidade, mais eficiência e custos compatíveis.

Em 1997, os órgãos gestores do Pnae compostos pela Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) e suas representações estaduais (REFAE), nos contextos federal e estaduais, respectivamente, foram abolidos e seus programas foram incluídos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal ligada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela assistência financeira a projetos e programas do ensino básico das escolas públicas (PEIXINHO, 2013).

O repasse de recursos financeiros do Governo Federal deixa de ser mediante convênios e torna-se automático em 1999. Todos os Estados, o Distrito Federal e os municípios do país passam a receber os recursos para aquisição de gêneros alimentícios (BRASIL, 1998). No ano de 2000, vincula-se essa transferência à existência obrigatória dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Pnae/FNDE com as competências de fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos federais repassados à conta do Pnae; acompanhar, através das boas práticas higiênicas e sanitárias, a qualidade dos produtos desde a aquisição até a distribuição; inspecionar as prestações de contas do Pnae encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com parecer conclusivo (BRASIL, 2000).

No início do Governo Lula, em 2003, instituiu-se no país a Estratégia Fome Zero fundamentada em quatro eixos: "(I) acesso aos alimentos; (II) fortalecimento da agricultura familiar; (III) geração de renda; (IV) articulação, mobilização e controle social" (BRASIL, 2010b, p.11). A ideia principal consistia em integrar e articular políticas concernentes à assistência social, à transferência de renda e às ações de natureza estruturante, como a geração de emprego e renda e outras.

O acesso aos alimentos, embora primordial, é necessário ser um acesso com regularidade à uma alimentação saudável. Sobre esse tema foi firmada a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação em 1996, em Roma, durante a Cúpula Mundial da Alimentação, as quais determinam as bases para alcançar um objetivo consensual: segurança alimentar a nível individual, familiar, nacional, regional e mundial. Esses instrumentos apontam que "Existe segurança alimentar quando as pessoas têm, a todo o momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros,

nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e sã" (NAÇÕES UNIDAS, 1996, p.1).

Segundo Teixeira (2017), foi entre as décadas de 80 e 90 que a concepção de alimentos seguros (isentos de contaminação física, biológica ou química), de qualidade (biológica, nutricional, sanitária e tecnológica) e produzidos com sustentabilidade e respeito à diversidade cultural e o acesso à informação foram agregados ao conceito de segurança alimentar.

No Brasil, a Portaria Interministerial Nº 1.010, de 8 de maio de 2006, com redação conjunta dos Ministérios da Saúde e da Educação, estipulou as normas relativas à Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio tanto da rede pública como da privada, em âmbito nacional (BRASIL, 2006a). Publicada antes da Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, essa portaria incluiu o atendimento ao aluno do ensino médio e ainda uma preocupação do governo quanto ao respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, vislumbrando o desenvolvimento da economia local. É nessa vertente que a agricultura familiar vai ocupando espaço na alimentação escolar.

Foi a Lei Nº 11.947/2009 que provocou uma grande evolução no Pnae, universalizando o programa para toda a rede pública de educação básica e de jovens e adultos, e determinando o mínimo de 30% dos repasses do FNDE sejam investidos obrigatoriamente na aquisição de produtos da agricultura familiar (BRASIL, 2009).

Esse dispositivo legal foi "fruto de um processo intersetorial no Governo Federal e de ampla participação da sociedade civil por meio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)" (PEIXINHO, 2013, p. 913).

Para sua efetivação, evidencia-se o fato de o Pnae se utilizar de algumas ressalvas: a agricultura familiar como indispensável produtora de alimentos, a educação para o consumo, como processo educativo e pedagógico dirigido aos alunos e o movimento ecológico amparado na ideia de sustentabilidade, conforme consta nas suas diretrizes (BRASIL, 2009).

O Pnae é, portanto, um respeitável instrumento de política pública, inserido no conjunto das Políticas Sociais brasileiras com objetivos específicos de integração de hábitos alimentares saudáveis e de condições nutricionais adequadas a serem concebidos e/ou fortalecidos na escola, ambiente pedagógico propício para promover preceitos que acatem os hábitos alimentares locais e o meio ambiente na perspectiva da sustentabilidade nos aspectos sociais e econômicos.

A Alimentação Adequada e Saudável, fundamento da alimentação escolar, é substancial na vida do ser humano e, tem seu conceito estabelecido na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2007, p. 31) como sendo garantir:

[...]realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados.

Tal conceito demonstra uma visão ampla em vários enfoques que se complementam: o primeiro enquanto direito humano básico de atendimento a todos; o segundo é o biológico com abordagem nutricional e sanitária com uso de alimentos livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos; o terceiro, sendo o sociocultural, com realce nos valores tradicionais locais entre os indivíduos e os alimentos; o econômico a partir do desenvolvimento local no sistema de produção e custos; e por último, o ambiental diante da produção sustentável, comercialização e consumo de alimentos.

2.3 O vínculo entre a agricultura familiar e a alimentação escolar

O vínculo entre a agricultura familiar e a alimentação escolar baseia-se nas diretrizes estipuladas pelo Pnae, especificamente no que diz respeito ao:

- emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

A junção da alimentação escolar com a agricultura familiar tem contribuído para uma importante mudança na alimentação escolar, favorecendo o consumo diário, pelos alunos da rede pública de todo o Brasil, de alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar (BRASIL, 2017a).

Para se atingir uma política de segurança alimentar e nutricional eficaz, enfoques como alimentação adequada, combate à fome, fortalecimento da agricultura familiar e outros precisam ser prioridades do Governo. A participação de vários setores da sociedade, das organizações não governamentais, das muitas entidades e associações dedicadas ao estudo do

assunto e no planejamento de ações de apoio a comunidades desprovidas economicamente devem constar no plano estatal. Sobre esse assunto, Silva e Oliveira (2019, p. 9) afirmam:

A alimentação adequada, o combate à fome, o fortalecimento da agricultura familiar e outros são temas preponderantes para se atingir uma política de segurança alimentar e nutricional eficaz. Porém, essas abordagens precisam fazer parte das prioridades do Governo e contar com a participação de vários setores da sociedade, das organizações não governamentais, das inúmeras entidades e associações que se dedicam a estudar o assunto e a trabalhar para planejar ações de apoio a comunidades menos favorecidas economicamente² (SILVA; OLIVEIRA, 2019, p. 9, tradução nossa).

A integração de políticas públicas com o foco na agricultura familiar pode ser um modelo efetivo de redução da desigualdade social em uma região, como dispositivo de combate à fome e à miséria, garantia e prerrogativa de uma alimentação saudável, fortalecimento do comércio local e organizacional da produção familiar e redução do êxodo rural. A afirmativa de que "Na formulação da política de Desenvolvimento Local considera-se a agricultura familiar como um segmento a ser dinamizado", pronunciada por Turpin (2009, p. 22), reforça a essencialidade da agricultura familiar no progresso circunscrito de determinada região.

Silva, (2016) destaca a inconstância das iniciativas das políticas públicas de natureza permanente, o que compromete a melhoria da qualidade de vida da maior parte da população a qual reside e trabalha no campo e a necessidade de avançar na efetivação dessas políticas, principalmente as de caráter hídrico.

Sambuichi (2014) menciona que, a partir da década de 1990, a luta dos movimentos sociais rurais conduziu também à formulação de políticas dirigidas à defesa do pequeno agricultor, e culminou com a aprovação, da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326/2006), a qual definiu, entre seus princípios, a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Uma das diretrizes da Lei Nº 11.947/2009 é o inciso V, do artigo 2º, que trata do incentivo para a compra de gêneros alimentícios diversificados, produzidos na própria localidade de consumo, mais precisamente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, privilegiando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2009). A lei do Pnae absorve para si essa obrigatoriedade em seu art. 14, que estabelece:

² Adequate food, hunger combat, family agriculture strengthening and others are important themes to reach an effective food and nutrition security policy. However, these approaches need to be a Government priority and engagement of many sectors of society, non-governmental organizations, several entities and associations that are dedicated to study the subject and to work on planning actions of support to the economically underprivileged communities (SILVA; OLIVEIRA, 2019).

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2009, p. 3).

Assim, por meio legal, pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos advindos do repasse do FNDE estão comprometidos com os agricultores familiares, garantindo-se sua inserção no mercado governamental.

Muito se visualiza no espírito da Lei da Alimentação Escolar (Lei Nº 11.947/2009) o conceito de alimentação adequada e saudável, considerando a busca de um alinhamento entre a alimentação escolar e a agricultura familiar para se adquirir não só o alimento saudável, mas também o desenvolvimento econômico local de forma sustentável com o meio ambiente, através do fortalecimento dos agricultores familiares.

Na verdade, é um significativo apoio ao desenvolvimento sustentável, com estímulos para compra de gêneros alimentícios variados e com menor teor de agrotóxicos ou até mesmo isentos, produzidos localmente, acatando a sazonalidade, a cultura e a tradição alimentar.

Morgan e Sonnino (2010) já apontavam para as compras públicas, se bem utilizadas, como capazes de gerar um serviço de alimentação sustentável, assecuratório de dividendos sociais, econômicos e ambiental, combinado com a cultura da sustentabilidade.

Atualmente, a sustentabilidade é um princípio balizador do planejamento das contratações e na elaboração das definições do objeto das compras públicas. É um ideal a ser auferido nas contratações públicas e regra de interpretação das normas e editais, amparado no art. 3º, da Lei 8.666/1993, incluído em 2010 pela Lei Nº 12.349 (BRASIL, 2010c).

Sambuichi (2014) enfatiza que as chamadas compras públicas sustentáveis (CPS), em muitos países, são comumente empregadas como aparatos para que, nas práticas de aquisições governamentais, os produtos e serviços mais favoráveis para uma sociedade sustentável sejam identificados e prevaleçam. As CPS dão relevância além do preço (economicidade) a outros critérios como aqueles relacionados ao meio ambiente e aos critérios sociais, com grande destaque os direitos humanos e trabalhistas e a cultura local.

A Constituição Federal Brasileira, no seu inciso VI, do art. 170, ordena "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação", redação dada pela Emenda Constitucional Nº 42, de 19 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003, p. 3). Ainda segundo o art.

225, da Carta Magna, é responsabilidade do poder público e da coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). Portanto, o meio ambiente é assegurado como direito de todos pela Constituição Federal de 1988 por ser um bem de uso comum do povo e como tal deve ser ecologicamente equilibrado. Afinal, ele é vital à sadia qualidade de vida.

Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados em setembro de 2015, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e assumidos também pelo Brasil, junto à Organização das Nações Unidas (ONU), o Objetivo 2 - "Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável" (BRASIL, 2019c, p. 2) está refletido na Lei nº 11.947/2009.

A afirmação acima é constatada no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 11.947/2009, no qual há uma vinculação direta entre o desenvolvimento sustentável a partir da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, produzidos no âmbito local com preferência para as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, reforçando o desenvolvimento econômico local (BRASIL, 2009).

Ainda sobre aquisição de produtos e sustentabilidade, o Pnae incentiva a compra e o consumo de produtos orgânicos, de base agroecológica e da sociobiodiversidade, conforme inciso II, do §2º, do art. 25, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015. O valor desses produtos pode ser dilatado até 30% dos valores dos produtos convencionais correspondentes, conforme §4º, do art. 29, da mesma Resolução, bastando: 1) na própria lista de compras estipular as especificações das características de produtos orgânicos e certificação; 2) acrescer até 30% (trinta por cento) sobre o valor médio das cotações para produtos convencionais (BRASIL, 2015). Dessa forma, a valorização desses produtos contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades e garante alimentação mais segura, livre do alto teor de agrotóxicos, comumente presente nos produtos convencionais.

O trabalho de CUNHA; FREITAS; SALGADO (2017) diagnosticou vários efeitos dos programas governamentais de aquisição de alimentos (PAA e PNAE) à dinâmica socioeconômica da agricultura familiar no município de Espera Feliz, em Minas Gerais. Um desses efeitos é o ambiental que foi otimizado com a produção de alimentos livres de agrotóxicos, embora seja necessário gerar condições para a certificação dos produtos orgânicos a fim de alcançar a valorização financeira dos compradores.

Há uma positividade na relação entre agricultura familiar e alimentação escolar que se caracteriza como uma relação virtuosa, tendo em vista as vantagens para o aluno, o agricultor, a sociedade e o meio ambiente (BRASIL, 2017c).

De forma pontual, Gomes e Bezerra (2019, p. 99) especificam os fins da compra da agricultura familiar pelo Pnae:

A determinação de compra da agricultura familiar tem como fins o seguinte: aquisição de produtos locais e regionais in natura, oferta de alimentação saudável para os alunos beneficiários, valorização da produção agrícola local e regional e respectivo desenvolvimento econômico, social e cultural desses espaços.

Portanto, o Pnae ao oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas brasileiras de educação básica, o faz, concomitantemente, estimulando a agricultura familiar nacional, com preocupação não só com a produção, mas também com o acesso e o consumo.

Quanto à produção e ao consumo, Melão (2012) aponta que a agricultura familiar, no Brasil, é responsável pelo abastecimento do mercado interno, ao longo dos anos, mediante a oferta de uma diversificação de produtos a qual integra a dieta básica alimentar da população.

Grisa e Schneider (2014) entendem que ganhou repercussão nacional e internacional o fato de ter sido concedido à agricultura familiar reconhecimento através da construção de políticas diferenciadas voltadas a um grupo social ao qual nenhuma ação social lhe tinha sido dirigida antes.

A agricultura familiar tem uma grande importância para a economia brasileira, tendo em vista que, embora o faturamento anual seja de US\$ 55,2 bilhões, o País estaria ainda na oitava posição do agronegócio mundial caso considerasse só a produção familiar. Somando a agricultura familiar com toda a produção, o Brasil passa de oitavo maior para a quinta posição, com faturamento de US\$ 84,6 bi por ano. Esses dados fazem parte de uma comparação entre dados do Banco Mundial, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. A base da economia de 90% (noventa por cento) dos municípios brasileiros com até 20 (vinte) mil habitantes é a agricultura familiar. Essa é responsável pela renda de 40% (quarenta por cento) da população economicamente ativa do País e por mais de 70% (setenta por cento) dos brasileiros ocupados no campo, segundo dados do último Censo Agropecuário (BRASIL, 2018a).

Não é somente a Lei nº 11.947/2009 que inclui a agricultura familiar como requisito das compras institucionais. O Decreto Nº 7.775/2012 – o qual regulamenta o art. 19 da Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, a qual instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, e o Capítulo III da Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 - dá outras providências, em seu art. 2º trata, dentre as finalidades do PAA, o incentivo à agricultura familiar, sua inclusão econômica e social, de forma a fomentar a produção sustentável, e geradora de renda (BRASIL,

2012). No entanto, por ser a Lei nº 11.947/2009 dirigida à alimentação escolar, apenas essa será tratada nesta pesquisa.

2.4 O agricultor familiar no âmbito do Pnae

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual determina as diretrizes para a elaboração da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais traz o conceito jurídico de agricultor familiar em seu artigo 3º, que prediz:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006b, p.1).

Portanto, para se enquadrar como agricultor familiar, sua propriedade está limitada a uma área de 04 (quatro) módulos fiscais que devem ser cultivados majoritariamente pela própria família, cujo percentual mínimo de renda provenha apenas do estabelecimento ou empreendimento, administrado pelo próprio agricultor junto com sua família. São classificados agricultores familiares também os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

Schneider (2016) conceitua os agricultores familiares como sendo trabalhadores que cultivam uma pequena fração de terra, predominantemente de propriedade alheia, com a finalidade de subsistência de sua própria família, mas também para vender, comprar, intercambiar e acumular, como unidades de trabalho e produção.

A agricultura familiar é considerada como um vasto contingenciamento de pessoas em todo o território nacional com vínculo direto com o espaço rural em atividades de exploração dos recursos do meio e criando estratégias de reprodução social dentro de capacidades e fragilidades diferenciadas. Em janeiro de 1994 foi firmado um convênio de cooperação técnica entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura-FAO e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, que resultou no projeto UTF/BRA/036/BRA, identificando a agricultura patronal (ou empresarial) e a agricultura familiar como os dois modelos de agricultura brasileira.

No modelo familiar de agricultura, registra-se uma relação íntima entre o trabalho e a gestão, uma administração do processo produtivo pelos produtores, os quais podem ser ou não proprietários da terra, em destaque a produção diversificada e a durabilidade dos recursos e a

utilização de trabalho assalariado somente em caráter complementar. No modelo patronal apresenta-se uma completa separação entre gestão e trabalho, uma administração descentralizada, destaque na produção especializada e práticas agrícolas padronizadas, uso dominante do trabalho assalariado e adoção de tecnologias para suprimir decisões de terreno e de época de plantio (SILVA, 2015).

Ao agricultor familiar, é assegurado direito de impenhorabilidade para pagar débitos de sua propriedade rural, pelo art. 5º, inciso XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, que certifica:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; (BRASIL, 1988, p.2)

A CRFB assegura ao agricultor sua pequena propriedade rural, vedando a possibilidade da perda da terra, seu instrumento de subsistência, em detrimento de débitos resultantes da atividade produtiva na terra. Porém, é condição constitucional tratar-se de uma pequena propriedade rural, cultivada pela mão-de-obra familiar de modo a gerar uma ligação do agricultor com a terra e as relações sociais em seu interior.

A agricultura familiar está associada ao conceito de desenvolvimento sustentável. Silva (2015) afirma que esse conceito se popularizou no RIO-92, evento o qual levou um grupo de líderes mundiais a realizarem em 1992, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) com o objetivo de discutir as diretrizes e estratégias globais para conciliar desenvolvimento socioeconômico com conservação e proteção da biodiversidade. Desse evento, foi lançado o projeto Agenda 21, um plano de ação internacional acordado entre os países de se comprometerem de cooperar no estudo de soluções e novas estratégias de desenvolvimento a serem adotadas por todos os participantes, para resolver os problemas socioambientais. Segundo o mesmo autor, a escolha do Brasil para sediar a Rio-92 se deu em razão das grandes riquezas naturais (água, floresta, biodiversidade, etc).

O surgimento dos programas de políticas públicas que têm por objeto o segmento familiar da agricultura brasileira tem início na metade dos anos oitenta até os primeiros anos da

década de 2000, em um cenário de lutas, demandas e mudanças políticas que marcaram o período.

Falando brevemente desse cenário, em 1985 foi criado o Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (PROCERA) pelo Conselho Monetário Nacional com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agrícolas dos assentados da reforma agrária, e sua inserção no mercado, a fim de atingir sua emancipação, ou seja, independência da tutela governamental (REZENDE, 1999). Em 1997, foi concebido o Projeto Lumiar pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para prestar assistência técnica aos assentamentos administrados pelo Governo Federal, mas que foi extinto no ano 2000. Em 2004, o INCRA lançou a proposta de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES). Esses dois ensaios fundamentaram o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), regulamentado pela Lei Nº 12.188 de 10 de janeiro de 2010 (CAMARGO; BACCARIN; SILVA, 2013).

Extinto em 1999, o PROCERA teve seu público integrado a uma das linhas de crédito (Linha A) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), lançado em 1996, como meio de ampliar o crédito diferenciado do PROCERA para todos os produtores familiares (CAMARGO; BACCARIN; SILVA, 2013).

Com o PRONAF, pela primeira vez, os produtores familiares rurais dispuseram de um programa governamental favorável de fato, com estabelecimento de critérios de acesso, fontes orçamentárias e estratégias operacionais. Depois do PRONAF, em 2003, sobrevieram outras ações governamentais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), ambos importantes para esse setor (SILVA, 2015).

De importância preponderante para o agricultor familiar, a homologação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e popularmente conhecida como a Lei da Agricultura Familiar e já antes mencionada neste capítulo estabeleceu em seu artigo 1º “conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” (BRASIL, 2006b, p.1). A partir desse dispositivo legal, a agricultura familiar tornou-se juridicamente mais estável, com identidade própria e participante da agenda governamental. As relações entre família, território e produção tornaram-se melhor caracterizadas para fins de definição de política pública.

A Lei Nº 11.947/2009 é a concretização do fortalecimento da agricultura familiar, considerando a obrigatoriedade da compra de no mínimo 30% (trinta por cento) dos produtos

destinados à alimentação escolar oriundos da agricultura familiar com os recursos do Pnae. Caso essa obrigatoriedade seja descumprida, os recursos serão suspensos. Essa condição faz toda a diferença, tendo em vista que nenhuma entidade executora deseja a interrupção dos recursos do Pnae.

3 AGRICULTURA FAMILIAR E ENTRAVES NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PNAE

O presente capítulo abordará em primeiro plano o processo da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, especificamente o processo de chamada pública, e em segundo, os percalços dos agricultores familiares enquanto fornecedores para a alimentação escolar do Pnae, no Estado do Ceará.

Segundo dados do Censo Agropecuário 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, o número total de estabelecimentos agropecuários com agricultura familiar, nos quais o produtor individual tem Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP é, no Brasil, de 848.303 e, no Ceará, esse número total alcança 108.497 (IBGE, 2017).

O Sistema e Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB, em 2018, tem registradas 1.613 cooperativas enquadradas no ramo agropecuário³ no Brasil, sendo desse total, 36 cooperativas no Ceará. Embora não conste na publicação do Anuário Cooperativismo Brasileiro 2019 da OCB, segundo informações verbais de uma funcionária do Sistema OCB-CE, dessas 36 cooperativas, 27 são da agricultura familiar (OCB, 2019).

Como já referido, o artigo 14 da Lei do Pnae estipula que no mínimo 30% dos recursos para alimentação escolar sejam gastos na compra de produtos de agricultores familiares, dispensando o procedimento licitatório em seu parágrafo 1º, sob a condição de compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado local (BRASIL, 2009). Essa aquisição utiliza um procedimento licitatório específico, a chamada pública, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 (BRASIL, 2015).

Uma questão inovadora da Lei em comento é o §1º, do artigo 14, o qual trata da aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar poder ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que haja congruência dos preços com os vigentes no mercado local, considerando o devido cumprimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição

³ Ramo de cooperativas que tencionam, através da mutualidade, abastecer o fomento relacionado às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira e são formadas por produtores agrícolas, pecuários, pescadores e/ou extrativistas. Abrange negócios presentes em diversas cadeias produtivas de grãos, oleaginosas, fibras, carnes, lácteos e outras, encarregados pelas operações de fornecimento de insumos, classificação, armazenagem, processamento e comercialização dos produtos de seus associados, produzindo economia de escala nos processos de compra e venda, favorecendo a agregação de valor à produção e uma atuação menos assimétrica e mais concorrencial no mercado (OCB, 2019).

Federal, e sejam atendidas as exigências do controle de qualidade dos alimentos (BRASIL, 2009).

A Resolução nº 26/2013, que delinea o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Pnae, no seu §1º, do artigo 20, recomenda a chamada pública quando a Entidade Executora optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2013).

A chamada pública é uma modalidade específica de dispensa de licitação, diferente daquelas do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o propósito de fortalecer a agricultura local, mediante o emprego de um processo de compra mais simplificado que outras modalidades de licitação, ensejando, assim, o acesso do agricultor familiar. Isso permite ao gestor público dispensar as outras modalidades licitatórias recomendadas pela Lei nº 8.666/1993 para o processo aquisitivo dos produtos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar.

3.1 O papel das entidades executoras e fiscalizadoras no processo aquisitivo da alimentação escolar

Para uma melhor compreensão desse processo aquisitivo, é importante inicialmente conhecer os atores envolvidos: a) entidades executoras; b) entidades fiscalizadoras.

A responsabilidade das compras cabe às Entidades Executoras – EEx, instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE para a execução do Pnae, realizada pelas Secretarias Estaduais de Educação, Prefeituras e Escolas Federais. Os vendedores dos produtos são os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas as quais possuem DAP. Podem participar os agricultores familiares individualmente ou organizados em grupos informais – com a DAP física – ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica (BRASIL, 2017a).

O processo de compra pública deve ser realizado sob o controle social, sendo esse no sentido do controle da sociedade sobre as ações do Estado. Brasil (2017c) menciona que "o recurso federal aplicado no Pnae é fiscalizado pelos Conselheiros da alimentação escolar designados em cada estado ou município brasileiro". Em razão da presente investigação ocorrer em um Instituto Federal, há uma particularidade merecedora de destaque: a ausência do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

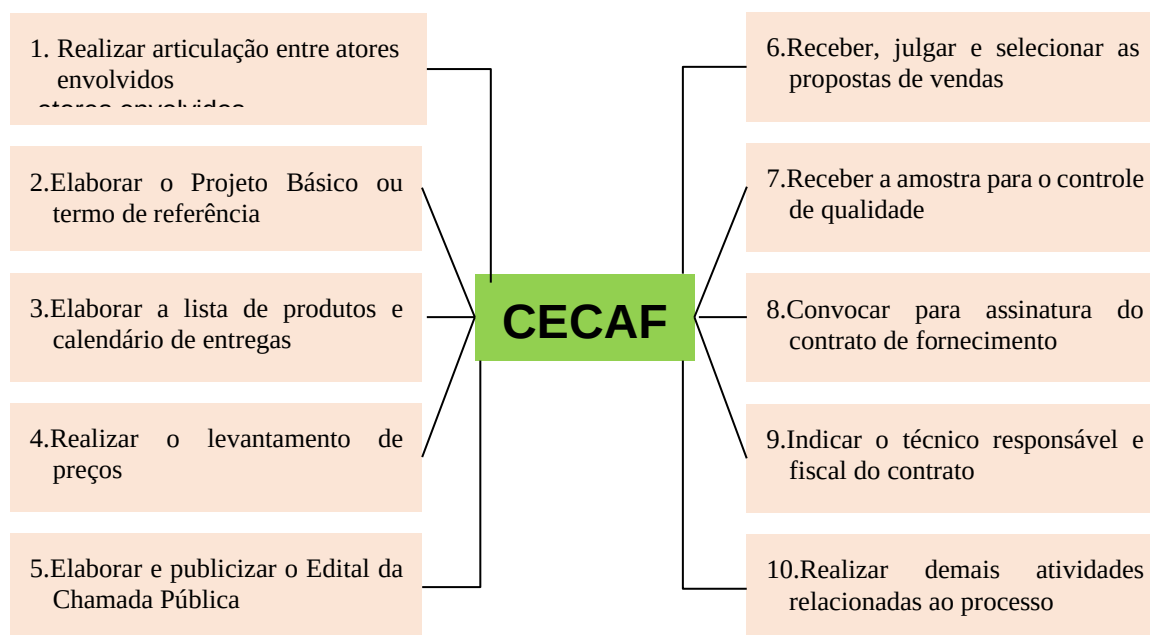
O CAE é caracterizado como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento nas esferas municipais e estaduais, previsto no art. 34 da

Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 (BRASIL, 2013). O CAE deve ser formado por representantes da Entidade Executora e também representantes da sociedade civil. Essa resolução não determina a composição do CAE nas entidades federais. Com o intuito de auxiliar os institutos federais na compra de produtos da Agricultura Familiar com recursos do Pnae (e PAA também), sugere-se a composição de uma Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) com representações da instituição e sociedade civil (BRASIL, 2017b).

A orientação para a composição da CECAF constam em Brasil (2017b) com a participação de representantes dos setores administrativos (Diretoria de Administração, Coordenação de Administração, Setor de Compras ou Setor de Licitações, preferencialmente); do setor de alimentação escolar; de extensão (Coordenação de extensão ou servidores inteirados e motivados com o tema); estudantil (líderes de sala, representações de grêmios ou outras formas organizacionais representativas) e da sociedade civil (pais e/ou agricultores interessados no processo).

Nas atribuições da CECAF, consistentes em ampliar as discussões e o caráter de transparência quanto aos gastos dos recursos públicos do Pnae, conforme recomendações pontuadas em Brasil (2017b, p 47), constam:

Diagrama 1 – Atribuições da CECAF



FONTE: Elaboração própria a partir da fonte de busca utilizada em BRASIL (2017b).

3.2 Os obstáculos encontrados pelos agricultores familiares do Ceará para venda de seus produtos ao PNAE: estudos do CECANE/UFC

A chamada pública é o procedimento administrativo dirigido especificamente à seleção de proposta para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou empreendedores rurais ou suas organizações. É um instrumento não considerado como uma modalidade licitatória, tendo em vista que o §4º, do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009) menciona a dispensa de procedimento licitatório para tal aquisição. Sendo uma estratégia de compras públicas sustentáveis (CPS), a chamada pública obrigatoriamente se pauta nos princípios constitucionais da administração pública, mas também nas diretrizes governamentais orientadas no desenvolvimento sustentável, no apoio à inclusão social e produtiva local e na efetivação da segurança alimentar e nutricional.

Dentre os propósitos da Lei 11.947/2009, a distribuição de uma alimentação saudável e adequada, o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável estão expressos e claros no texto da referida lei. No entanto, é relevante conhecer as práticas dos agricultores enquanto fornecedores do Pnae para vislumbrar o alcance do desenvolvimento econômico e social local pretendido pelo Programa. As linhas subsequentes evidenciarão os obstáculos encontrados pelos agricultores familiares nas suas experiências de venda de seus produtos ao Pnae.

O Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) UFC, habilitado para o desenvolvimento de ações de pesquisa, ensino e extensão, pelo FNDE, mediante a celebração Termo de Execução Descentralizada (TED) a partir de 2013, desenvolveu monitoramento e assessoria a 09 (nove) e 22 (vinte e duas) Entidades Executoras (EEx) do Pnae no Estado do Ceará, nos anos de 2018 e 2019, respectivamente. O objetivo é acompanhar, assessorar e prestar assistência técnica a partir de uma análise diagnóstica procedida de orientação/capacitação dos atores participantes do Pnae com fins de atingir um melhoramento do Programa. Ao final, o CECANE produziu dois documentos: um memorial individual por município, o qual descreve as constatações referentes a cada um dos pontos monitorados e um relatório geral, contendo uma síntese de todos os memoriais (GOMES, 2019).

Do relatório produzido pelo CECANE/UFC em 2018, Gomes (2019) verificou as constatações realizadas pelo monitoramento e elaborou o seguinte rol de inadequações na execução do Pnae por EEx cearenses relacionadas à compra de alimentos da agricultura familiar, ocorrências em relação à agricultura familiar:

- 1) Ausência do mapeamento da produção agrícola local;
- 2) Inexistência de declaração dos agricultores de fabricação própria dos gêneros alimentícios entregues;
- 3) Inexistência de certificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em gêneros de origem animal oriundos da agricultura familiar;
- 4) Falta de produtos adquiridos da Agricultura Familiar;
- 5) Ausência de alcance do mínimo de 30% de aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, previsto em lei, do montante repassado pelo FNDE para as EEx.
- 6) Carência de registro acerca da ampla divulgação do Edital da Chamada Pública;
- 7) Presença de produtos adquiridos pela EEx, oriundos da agricultura familiar, sem o equivalente registro no Sistema de Gestão Online de Prestação de Contas (SigPC) dos recursos repassados pelo FNDE;
- 8) Ausência de ampla pesquisa de preços no mercado local necessário para definição do preço dos gêneros provenientes da agricultura familiar;
- 9) Falta de Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- 10) Inexistência de diálogo e articulação entre atores e os principais setores envolvidos no processo de aquisição da agricultura familiar: secretaria de educação, secretaria de agricultura, associações de agricultores familiares, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE), Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Os dados acima expostos revelam um retrato amplo da execução das compras oriundas da agricultura familiar para o Pnae no Ceará com a presença de diversos empecilhos que travam o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar.

Embora a eliminação de todos os itens acima apontados seja importante para o êxito do processo aquisitivo de gêneros alimentícios pelo Pnae, o item 4 (Falta de produtos adquiridos da Agricultura Familiar) é a própria inexistência do processo aquisitivo de produtos do Pnae e o item 10 (Inexistência de diálogo e articulação [...] Conselho de Alimentação Escolar-CAE) têm uma conexão direta com o objeto dessa investigação que trata da análise do processo aquisitivo do IFCE-Campus Fortaleza cuja primeira compra só aconteceu após a aproximação do Instituto e algumas associações de agricultura familiar em 2019.

Sobre a importância do diálogo entre a EEx e a agricultura familiar, em Brasil (2017b, p. 52) está enfatizado:

A fase externa do processo é totalmente dependente das articulações e das parcerias nas chamadas públicas, a inexistência de articulações com os parceiros (Empresas de

Ater, Sindicatos, Associações, Cooperativas, grupos de agricultores, etc.), pode significar o fracasso do processo.

A partir dessa proximidade, a EEx obterá informações acerca dos produtos, capacidade produtiva e sazonalidade do agricultor familiar/associação local, favorecendo o registro do mapeamento da produção agrícola local. Assim, estará extinto a ocorrência do item 1-Ausência do mapeamento da produção agrícola local.

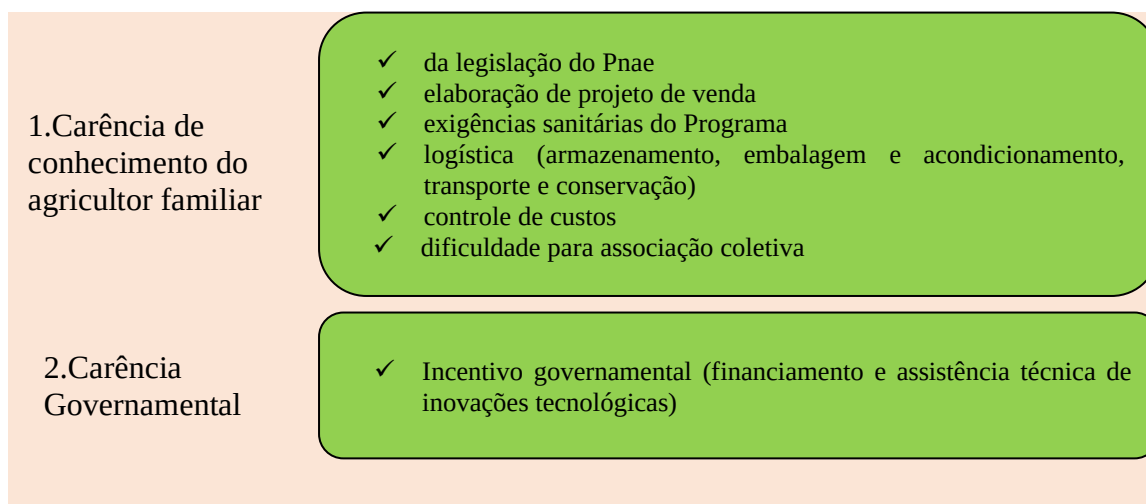
Assim, haverá o conhecimento do mercado local e a pesquisa de preços se tornará mais exequível, eliminando o item 8 (Ausência de ampla pesquisa de preços no mercado local necessário para definição do preço dos gêneros provenientes da agricultura familiar), já que o agricultor familiar geralmente vende seus produtos nas feiras locais. Do diálogo, decorrerá, provavelmente, maior conhecimento dos produtos oferecidos pela agricultura familiar, viabilizando a elaboração do cardápio, a possibilidade de substituição de produtos a qual deve e pode ser prevista no edital, com maior diversidade de produtos da agricultura familiar com possibilidades de alcance do gasto mínimo dos 30% dos recursos do Pnae, extirpando o item 5-Ausência de alcance do mínimo de 30% de aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, previsto em lei, do montante repassado pelo FNDE para as EEx.

Portanto, esse tipo de compra pública depende da existência de diálogo e articulação entre os atores e os setores participantes do processo de aquisição da agricultura familiar para proporcionar maior aproximação entre a EEx e o agricultor familiar, conhecimento sobre a produção local e o consequente êxito da chamada pública.

Na realização da Chamada Pública, a Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 não estabelece a proposta de menor preço como acontece nas licitações públicas, mas sim critérios para a priorização/seleção de propostas as quais melhor atendam aos objetivos da instituição. Em vista disso, a seleção passou a ser realizada priorizando os agricultores do próprio município, conforme previsto no art. 25 dessa resolução (BRASIL, 2017b).

De uma maneira geral, acerca das contrariedades no processo aquisitivo em questão encontradas pelos produtores familiares, Gomes (2019, p. 56) assinala vários outros entraves representados no diagrama abaixo:

Diagrama 2 – Obstáculos à participação dos agricultores familiares no Pnae



FONTE: Elaboração própria a partir de fontes de busca utilizadas em GOMES (2019).

Gomes (2017 apud GOMES, 2019, p. 12) apontou a falta de conhecimento do agricultor familiar acerca do teor da lei do Pnae e da elaboração de projetos de vendas de gêneros alimentícios, exigidos nas Chamadas Públicas.

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013, determina apresentação do projeto de venda por parte do agricultor familiar, para fornecer seus produtos para o Pnae, em conformidade às regras da chamada pública elaborada pela EEx. Em razão da ausência de formação e/ou capacitação para a elaboração de projetos de venda ofertada ao agricultor e ao seu baixo nível de escolarização, as possibilidades de venda ficam reduzidas. Ocasionalmente, alguns produtores recorrem à contratação do serviço de um projetista, o que acarreta o encolhimento de seu lucro, situação muito comum entre agricultores familiares fornecedores individuais. (GOMES; BEZERRA, 2019).

Gomes (2017 apud GOMES, 2019) também constatou, naquela pesquisa, a técnica dos agricultores familiares relativa não só aos requisitos sanitários constantes na lei do Pnae bem como quanto à logística relacionada ao armazenamento, embalagem e acondicionamento, transporte e conservação no tocante ao estado adequado de conservação dos gêneros alimentícios perecíveis que deve chegar às escolas para evitar a interrupção do fornecimento da alimentação para os alunos.

Falta ao agricultor familiar, segundo Gomes (2017 apud GOMES, 2019) domínio de conhecimento relativo ao controle de custos e também acerca das vantagens de uma associação como suporte técnico na estruturação do empreendimento familiar. Todos esses quesitos para esse autor são obstáculos à participação de agricultores familiares e empreendedores familiares

rurais como fornecedores de alimentos para o Pnae e interferem na lucratividade e na consumação da meta do Pnae de desenvolvimento social e econômico local, mediante as compras de gêneros alimentícios locais.

Segundo os gestores do Pnae e das escolas, é um obstáculo o desconhecimento das normas sanitárias do Pnae, em razão da falta de formação, por parte dos agricultores familiares, das regras básicas assecuratórias da segurança alimentar e nutricional dos gêneros alimentícios fornecidos. No caso de produtos perecíveis, principalmente, em que a manutenção de suas qualidades nutricionais e higiênicas para serem garantidas requerem a utilização de transporte adequado: veículos fechados, refrigerados e higienizados. Porém, tais entregas são realizadas em carros sem refrigeração ou em caixotes acoplados na garupa de motocicletas, situação adversa às normas de controle de qualidade do Pnae (GOMES, 2019).

À aquisição de produtos locais da agricultura familiar se agrega tanto a redução de custos bem como o aumento da qualidade, o que deve se efetivar mediante a redução da cadeia logística (GOMES; BEZERRA, 2019). O conceito de logística compreende "organização e gestão de meios e materiais para uma atividade, para uma ação ou para um evento" (LOGÍSTICA, 2020). A redução dessa cadeia importa em otimizar o percurso do produto desde a produção até sua entrega pelo agricultor familiar na escola, exigindo procedimentos organizados de forma que o fluxo de movimentos e informações atenda satisfatoriamente o serviço de alimentação escolar com alto nível de qualidade.

Gomes e Bezerra (2019, p. 105) afirmam que os resultados da logística, no caso da alimentação escolar, serão mais eficazes se mais perto o fornecedor estiver da escola, considerando que o alimento chegará ao destino final com mais qualidade.

O mesmo autor acima referenciado detectou em seu estudo situações adversas associadas ao armazenamento e ao transporte, em razão da ausência de espaços de armazenamento com refrigeração, bem como transporte inadequado de produtos *in natura* por parte de cooperativas, associações, grupo de agricultores ou agricultores isolados (GOMES; BEZERRA, 2019). Quanto ao fornecimento dos gêneros não perecíveis, inexistia tal problema, ou seja, o transporte e armazenamento apresentam boa logística.

Um aspecto importante considerado por Fonseca (2018) é a complexidade da comercialização dos alimentos os quais requerem conhecimentos administrativos, gerenciais, para planejar e estruturar a produção, controlar os custos, formular o preço de venda, atender a demanda dos clientes, e ainda o conhecimento técnico para a produção dos alimentos. O mesmo autor menciona a escolaridade como determinante para tal situação, tendo em vista a baixa

escolaridade do agricultor familiar e por isso a relevância da existência de uma associação para desempenhar trabalhos em defesa dos interesses dos agricultores locais.

O diagrama 2 aponta ainda a dificuldade de associação coletiva como uma carência de conhecimento dos agricultores familiares que obstaculiza o fornecimento de produtos para o Pnae. A associação coletiva desses agricultores é uma estratégia de sobrevivência no mercado, pois é uma forma de dividir as responsabilidades e de agregar e partilhar diferentes conhecimentos entre os participantes.

Sobre esse assunto, Brasil (2017c) menciona dois critérios de desempate em que: os Grupos Formais (organizações produtivas titulares de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) têm prevalência sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, possuidores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e os Grupos Informais têm preferência sobre os Fornecedores Individuais; ainda são favorecidas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios. O mesmo autor é enfático quando diz que "a ideia é incentivar a organização cooperativa dos trabalhadores" (BRASIL, 2017c, p. 58).

Indica o Diagrama 2 a existência de carência de incentivo governamental (financiamento e assistência técnica de inovações tecnológicas) como um dos fatores impeditivos para o agricultor familiar ter sucesso como fornecedor do Pnae. Acerca desse tema, Brasil (2017c) destaca a importância em conhecer o que a Entidade Executora tem concorrido e colaborado com os agricultores e se há apoio técnico, capacitações, suporte da administração e linhas de financiamento para essas populações e, por fim, aponta o CAE para auxiliar na articulação e coordenação das diferentes áreas do governo para que os objetivos do Pnae sejam alcançados. Considerando a inexistência do CAE nos Institutos Federais, essas atribuições logo lhe caberiam à CECAF.

Portanto, diante do exposto, pesquisas recentes demonstram várias dificuldades impostas ao agricultor familiar que lhe dificultam a participação como fornecedor do Pnae: a falta de logística de fornecimento da agricultura familiar, os aspectos burocráticos impostos pelas normas regulamentadoras do Pnae e o desconhecimento dessas regras por parte dos agricultores familiares e a falta de planejamento. Assim, a efetivação do objetivo do Pnae de contribuir para o desenvolvimento econômico e social local não se realiza de forma plena.

A gestão e financiamento do Pnae é responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do governo federal. Em 2015, foram aplicados 3,759 bilhões de reais na oferta de alimentação para 41,5 milhões de alunos da educação básica da rede pública de ensino, durante 200 dias letivos (BRASIL, 2016). Portanto,

para um bom desempenho, o Pnae requer uma logística estruturada e criteriosa quanto ao formato de aquisição de gêneros.

4 A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO IFCE-CAMPUS FORTALEZA E O PNAE: DESAFIOS PARA INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Esta sessão abordará a alimentação escolar do IFCE-*Campus* Fortaleza, nos aspectos de seu surgimento, estrutura física e funcionamento, em uma contextualização histórica e institucional em razão das alterações impostas pelas legislações dirigidas ao serviço em si.

O IFCE advém da antiga Escola de Aprendizizes Artífices, cujo público era constituído sobretudo por jovens pobres e órfãos. Infere-se o quanto a alimentação escolar contribuiu para a permanência efetiva do estudante na instituição.

O processo de industrialização surgido no Brasil, mas que auferiu forte impulsionamento na década de 1940, no pós-guerra, conduziu a transformação da Escola de Aprendizizes Artífices em Liceu Industrial de Fortaleza, em 1941. No ano seguinte, passou a denominar-se Escola Industrial de Fortaleza com a oferta de cursos de formação profissional dirigidos a atender as exigências do parque industrial brasileiro rumo à modernização do país. Na década de 50, houve um progressivo processo de industrialização e com ele a necessidade de mão de obra técnica para operar os novos sistemas industriais e para atender às necessidades governamentais de investimento em infraestrutura. Para essa demanda, a Escola Industrial de Fortaleza foi transformada em autarquia federal com a finalidade de formar profissionais técnicos de nível médio (BRASIL, 2018b).

Em 1965, a Escola Industrial de Fortaleza recebeu a denominação de Escola Industrial Federal do Ceará, mas logo, em 1968 foi transformada em Escola Técnica Federal do Ceará, com oferta de cursos técnicos de nível médio tais como edificações, estradas, eletrotécnica, mecânica, química industrial, telecomunicações e turismo e que, posteriormente, pelo alto desempenho caracterizou-se como instituição de educação profissional de excelência (BRASIL, 2018b).

O parque industrial provocou uma crescente complexidade tecnológica voltada para a exportação nos anos 70 e isso refletiu para que, em 1994, a ETFCE tenha sido transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica, com atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, embora o CEFETCE tenha sido implantado de fato somente em 1999. Nesse intervalo, em 1995, visando promover a interiorização do ensino técnico, a instituição criou duas Unidades de Ensino Descentralizadas (UnEDs), localizadas nas cidades de Cedro e Juazeiro do Norte com

o objetivo de promover a interiorização do ensino técnico. Foi incluído, dentre as finalidades do CEFETCE, a de ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em razão do Ministério da Educação ter reconhecido a prontidão da Instituição para o desenvolvimento do ensino em todos os níveis da educação tecnológica e ainda objetivando a formação de profissionais aptos a suprir as carências do mundo do trabalho. Com a intenção de aumentar a abrangência dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em 2008, foram criados 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com 621 *campi* em todo o país, cada um deles, como uma autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação e dotadas de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática, pedagógica e disciplinar (BRASIL, 2018b).

O Instituto Federal do Ceará reúne os extintos Centros Federais de Educação Tecnológica do Ceará (CEFETs/CE) e as Escolas Agrotécnicas Federais dos municípios de Crato e de Iguatu.

4.1 O serviço de alimentação escolar do IFCE-*Campus Fortaleza*

O IFCE - *Campus FORTALEZA*, pioneiro do processo de transformação iniciado com a Escola de Aprendizizes e Artífices, mantém um serviço de alimentação que se confunde com a própria história do instituto.

A alimentação escolar do IFCE-*Campus Fortaleza* é um serviço prestado aos estudantes. No ano de 2019 o instituto atendeu 10.085 alunos do Ensino Médio, desses, 2.228, do Campus Fortaleza.

O serviço de alimentação escolar do IFCE - *Campus FORTALEZA* se integra à vida da pesquisadora a partir do dia 08 de novembro de 2004, data de seu ingresso no Setor da Merenda Escolar, no então CEFET-CE, ocupando o cargo de economista doméstico mediante concurso público efetivo. Antes, o setor havia sido comandado sucessivamente por duas engenheiras de alimentos, prestadoras de serviço da mesma empresa terceirizada⁴ do restante da equipe do setor. E anteriormente a estas, era lotada uma servidora pública efetiva, ocupante do cargo de economista doméstico, aposentada há aproximadamente 10 (dez) anos antes do ingresso da pesquisadora.

⁴ Contratação de terceiros, por parte de uma empresa, para que eles realizem serviços, buscando diminuir custos e economizar recursos, agilizando e desburocratizando o processo administrativo.

Naquela época, o setor era denominado de Serviço de Merenda Escolar, sendo transformado em Coordenadoria de Merenda Escolar em 2006. Em 2019, passou a ser chamado de Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAESC-FOR). Para facilitar a descrição, o setor será sempre identificado como CAESC-FOR, embora se referindo a tempo remoto a essa designação.

Em 2004, a estrutura física do setor consistia em duas áreas de armazenamento (partes menores da área total), uma área para guarda de botijões de gás (GLP)⁵, uma área (parte maior da área total) onde acontecia o pré-preparo, preparo, cocção dos alimentos, lavagem de utensílios e ainda funcionava a administração (uma mesa e cadeira) e uma área (de igual comprimento da anterior) limitada por um balcão para a distribuição das refeições. Em 2005, a pedido da pesquisadora, a Diretoria de Infraestrutura cedeu uma sala, em outro bloco, para a destinação exclusiva da guarda dos objetos pessoais e troca de roupa da equipe de manipuladores de alimentos.

Após uma reforma e construção nas dependências do setor, em 2016-2017, além das áreas já existentes, foi obtida uma sala em outro bloco destinada como área de armazenamento à temperatura ambiente e ampliada a área do setor e construída uma sala da administração, uma área para guarda de botijões de gás (GLP)⁶, uma área para depósito de lixo, uma área de lavagem e uma área de recepção de hortifrutigranjeiros. Estas duas últimas áreas, tornaram-se subutilizadas, em razão da colocação de pias de tamanho doméstico, o que inviabilizou o desempenho das atividades propostas nas respectivas áreas. Em 2019, foi adaptada uma área já construída para depósito de material de limpeza através de uma pequena reforma para tal.

Não existe uma área exclusiva para armazenamento dos gêneros perecíveis como câmaras frigoríficas. O armazenamento desses produtos acontece em freezers para congelados e refrigerados, localizados na extensão da área da distribuição, na área de estoque seco e na área de produção.

Atualmente, está em fase de instalação uma máquina lavadora de louça na área de lavagem depois de uma reorganização espacial e substituição das 02 (duas) pias por 01 (uma) de dimensão adequada para a execução da atividade de lavagem.

⁵ Em situação de confinamento, ou seja, espaço com dificuldade de acesso e pouca ventilação. (A Norma Regulamentadora 33 que trata da Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, diz a NR 33.1.2 Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio) (BRASIL, 2019e).

⁶ Essa nova área foi construída em atendimento a NR 33.1.2, da Norma Regulamentadora 33 que trata da Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (BRASIL, 2019e).

Sendo uma Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), a CAESC-FOR apresenta a forma de gerenciamento de autogestão, onde o IFCE - Campus FORTALEZA possui todas as instalações e gerencia a CAESC-FOR, a qual produz e distribui refeições tipo lanche aos alunos sob a responsabilidade de 03 (três) servidoras públicas efetivas da Instituição: uma economista doméstica (a pesquisadora) e duas nutricionistas. Entre 2004 a 2016, a pesquisadora era a única servidora lotada na CAESC-FOR.

Os demais recursos humanos são terceirizados. Em 2004 eram 06 (seis) copeiras do sexo feminino e, em virtude do aumento gradual da demanda pela alimentação escolar, foi necessário aumentar para 08 (oito) merendeiros, sendo 05 (cinco) do sexo masculino e 03 (três) do sexo feminino e alterada a denominação da ocupação de copeiro para merendeiro como adequação às atividades desenvolvidas no setor. A CAESC-FOR funciona em horário ininterrupto, compreendido entre 05:45h às 19:30h, com atendimento ao público de 07:00h às 19:00h (alunos) em todos os horários, com total cobertura pela jornada de trabalho das servidoras do setor.

O processo administrativo envolve as funções administrativas de planejamento, organização, direção e controle, utilizadas pelo administrador para o alcance de objetivos (ABREU; SPINELLI; ZANARDI, 2003).

A CAESC-FOR se utiliza bem do planejamento e de cada uma das demais funções administrativas ao longo do processo produtivo de refeições, sua atividade-fim. O planejamento é considerado um instrumento de ordenação, de eficiência, de produtividade a ser alcançada, através de decisões antecipadas sobre o que, com que meios, para que fim, como, onde e quando fazer e quais são os objetivos a alcançar (ABREU; SPINELLI; ZANARDI, 2003).

Cada tarefa desenvolvida na CAESC-FOR é bem planejada antes de iniciar sua execução, de modo a evitar a improvisação, desperdício de tempo ou prejuízo de produtos.

O planejamento do processo produtivo de refeições se inicia com a elaboração dos cardápios seguindo a Resolução/CD/FNDE N°. 26/2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, em atendimento às orientações do Pnae. A CAESC-FOR conta com 45 preparações para compor seu cardápio mensal com 22 preparações diferentes, ou seja, em um mês não há repetição, desde, é claro, que não haja problema de fornecimento dos produtos.

A etapa da aquisição dos gêneros alimentícios da CAESC-FOR ocorre uma vez ao ano, sob o planejamento de um cardápio mediante unicamente pelo processo de pregão eletrônico até o ano de 2018. Até 2006, a CAESC-FOR era responsável em elaborar o cardápio, efetuar a aquisição e disponibilizar os respectivos gêneros alimentícios destinados às UNED's de Cedro e Juazeiro do Norte, os quais apanhavam mensalmente os produtos. No ano de 2019, além do

pregão eletrônico também foi utilizada a chamada pública. Essa foi utilizada pela primeira vez para a aquisição mínima dos 30% (trinta por cento) de produtos da alimentação escolar proveniente diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, tendo como prioridade os assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. No caso, a vencedora foi a Cooperativa de Produção Agropecuária e Serviços Santa Bárbara - COPASB.

Elaborado o planejamento, é necessária a organização para iniciar sua concretização. Segundo Abreu, Spinelli e Zanardia (2003, p. 22), "A organização é a função administrativa que consiste no agrupamento das atividades necessárias para realizar o planejado. A organização envolve tarefas, pessoas, órgãos e relações".

É no âmbito da organização que a criatividade ganha espaço para se encontrar soluções de problemas. A CAESC-FOR por não possuir uma estrutura física adequada, as tarefas são organizadas, usando o binômio tempo e espaço. Em 2004 quando a estrutura física era mais precária e para evitar problemas de contaminação cruzada⁷, priorizava-se executar as atividades em momentos diferentes, mas caso a circunstância exigisse a simultaneidade das tarefas, executava-se cada atividade em pequenas áreas, o mais distante possível uma da outra. Em qualquer situação, as superfícies, pias, equipamentos e utensílios eram e ainda são higienizados antes e depois da atividade. Ainda hoje, se reúnem e se dividem tarefas conforme exigência das circunstâncias.

Há uma organização entre as 03 (três) tarefas desenvolvidas no setor: a de produção do cafezinho dos servidores, o empréstimo de utensílios e a produção de refeições. Esta é mais complexa do que aquelas. Em cada tarefa, há um fluxo de trabalho. Produzidas e distribuídas em cada turno, as refeições atingem uma média mensal de 2.100 refeições que, em virtude da preferência individual do aluno por determinada preparação, pode ir de uma escala de 1.100 (um mil e cem) até 2.800 (duas mil e oitocentas) refeições diárias.

O atendimento individual diário de empréstimos de utensílios (garfos, facas, copos e pratos) aos alunos, ocorre ao longo do dia, por uma necessidade do hábito do aluno transportar sua própria alimentação ou comprar refeição pronta, tipo "quentinha". Caso houvesse o restaurante acadêmico, tal tarefa não existiria. O cafezinho dos servidores é produzido nos três turnos também. O quadro 5 mostra o horário e média mensal de atendimento de cada uma das atividades desenvolvidas na CAESC-FOR:

⁷ Quando há transferência de agentes patogênicos (contaminantes) de um determinado local, superfície ou alimento para outros alimentos e superfícies, através de utensílios, equipamentos, mãos e outros, contaminando-os assim.

Quadro 2: Serviços prestados pela CAESC-FOR aos usuários

Atividades	Manhã	Tarde	Noite	Média mensal de atendimento
Refeições	9:30h às 10:00h	9:30h às 10:00h	18:00h às 18:30h	2.100
Cafezinho	7:00h	12:00h	17:00h	165 L
Empréstimos de utensílios	Das 7h às 19h			400 utensílios

FONTE: Elaboração própria a partir do funcionamento e instrumentais de controle da CAESC-FOR.

O registro do número de atendimento de refeições servidas foi implementado a partir de 2004, pela pesquisadora que, em razão da inexistência de um refeitório com controle de entrada para tal, implementou a atividade da contagem dos utensílios (prato ou copo) antes e depois da distribuição, viabilizando a obtenção do total de atendimento através da subtração desses números.

Todo o quantitativo de refeições distribuídas é previsto, ou seja, planejado no momento de elaboração do cardápio que antecede a aquisição dos gêneros alimentícios.

A função administrativa direção consiste na orientação e indicação do procedimento dos indivíduos no caminho para obtenção dos objetivos estabelecidos (ABREU; SPINELLI; ZANARDI, 2003). A direção da CAESC-FOR é desempenhada por uma coordenadora, chefe imediata das outras 02 (duas) servidoras públicas. Por sua vez, a CAESC-FOR está subordinada à Diretoria de Extensão (DIREX-FOR).

Cada tarefa é instruída ao merendeiro com explicação do porquê seguir tal procedimento nas atividades de recepção, higienização e armazenamento dos gêneros, execução das receitas, higienização dos utensílios, equipamentos e ambiente e distribuição das refeições. Há um cuidado peculiar na direção dos trabalhos, pois envolve comunicação, motivação e liderança para o sucesso das atividades realizadas.

Para garantir que o planejado, organizado e dirigido efetivamente atingiu os objetivos planejados, tem-se o controle, uma função administrativa e princípio científico do Taylorismo (ABREU; SPINELLI; ZANARDI, 2003).

Em 2004, para os trabalhos administrativos só existia uma mesa e uma cadeira e material de expediente. Não havia sequer um computador, só adquirido alguns meses depois. A pesquisadora adotou o estabelecimento de padrões e critérios para a execução do cardápio. Cada preparação foi reformulada, testada com os ajustes necessários e elaborado o modo de fazer da receita. Para seguir o fluxo de retirada do material do estoque, execução da receita e registro da

saída real dos gêneros do estoque, elaborou-se uma planilha de previsão de produção de cada preparação. Essa planilha contém a lista dos ingredientes com as quantidades definidas para as capacidades dos utensílios (panelas). Assim a padronização do cardápio ficou assegurado e facilitou para o treinamento de qualquer prestador de serviço na execução das preparações do cardápio.

Ao final do dia, pela organização da quantificação da produção por utensílio e por turno, se registra numa planilha no computador a saída de todos os produtos utilizados, favorecendo o conhecimento do saldo do estoque e de todo o material de cada fornecedor a receber. Tanto os gêneros alimentícios bem como os materiais de limpeza e utensílios em estoque e em uso possuem fichas de controle de estoque atualizados a cada movimentação de saída e entrada de materiais.

A tarefa da pesagem de toda a produção de refeições é realizada diariamente em cada turno desde o ano de 2004. Com esse registro, obtém-se os números para calcular indicadores de produção, desperdício e aceitação das preparações servidas. Existem vários instrumentais utilizados, mas por uma questão didática, não se cabe aprofundamento.

Ainda são aplicados diversos instrumentos de controle ao longo do processo produtivo relacionados ao controle higiênico-sanitário dos alimentos bem como dos equipamentos, utensílios e ambiente. O manual de boas práticas da CAESC-FOR, documento obrigatório recomendado pela Resolução RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para retratar o conjunto de atividades, estruturas e manutenções de serviço de refeições para coletividade, é anualmente revisado. Os 04 (quatro) procedimentos operacionais (POP's)⁸ obrigatórios que tratam do controle da higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, do controle da água de abastecimento e do controle integrado de vetores e pragas urbanas.

O controle do processo produtivo da CAESC-FOR ainda perpassa pela observação atenta da execução e resultado obtido. Ao longo do processo são feitas comparações do desempenho com o padrão estabelecido e realizadas ações corretivas dos desvios.

Esse trabalho de controle era auxiliado até novembro de 2019 por estagiárias de nutrição, mediante contrato de estágio remunerado.

A qualidade da prestação do serviço proposto pela CAESC-FOR se fundamenta no conceito da qualidade total. Segundo Abreu, Spinelli e Zanardi (2003) a qualidade final sucede

⁸ Procedimentos operacionais (POP's) é uma descrição pormenorizada de forma objetiva de instruções sequenciais de todas as operações necessárias para a realização de uma atividade, ou seja, é um roteiro padronizado para realizar uma atividade. (RDC 216/2004).

da combinação dos aspectos tangíveis, através do cardápio, da apresentação e dos aspectos físicos, com os aspectos intangíveis, entendidas como as expectativas, percepções e ambiente. A CAESC-FOR, com o objetivo de oferecer um serviço de excelência da qualidade, busca converter as necessidades do aluno em características capazes de serem quantificadas, de forma que o resultado conduza para um novo planejamento na busca cíclica da satisfação do aluno.

4.2 A aquisição de alimentos pelo Pnae no IFCE-Campus Fortaleza

Cada uma das Unidades Executoras, como é o caso do IFCE-*Campus* Fortaleza, tem a preocupação em adequar-se às exigências da Lei Nº 11.947/2009 não só para a percepção dos recursos, mas também para o cumprimento social de efetivar o acesso com regularidade a uma alimentação saudável na quantidade adequada para suprir as necessidades nutricionais do aluno enquanto perdurar sua permanência na escola.

O processo de aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar com recursos do Pnae, destinados à alimentação escolar, executado pelo IFCE-*Campus* Fortaleza ainda não havia sido implementado integralmente, estando em fase de andamento até o início desta investigação. Algumas tentativas haviam sido realizadas sem sucesso.

A primeira tentativa aconteceu em 2017, com a colaboração de um servidor público do *Campus* de Acaraú, com experiência no assunto, considerando que esse Instituto, em 2016, realizou um processo de chamada pública similar. O processo foi iniciado pelo Diretor de Administração e Planejamento do *Campus* Fortaleza (DAP-FOR) ao solicitar à CAESC-FOR a elaboração do cardápio e a lista com a demanda de produtos oriundos da agricultura familiar, no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do repasse do Pnae para aquele ano. O mapeamento dos produtos da agricultura familiar foi baseado na relação dos agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações provenientes da região do Acaraú-CE. Porém, não houve a chamada pública e todos os gêneros alimentícios, para o período de 2017, foram adquiridos mediante o processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, regido pela Lei nº 8.666/1993.

Igualmente a Acaraú (IFCE, 2016), formalizaram o processo de chamada pública para aquisição de produtos da Agricultura familiar o IFCE-*Campus* Crateús (IFCE, 2017a; IFCE, 2018), IFCE-*Campus* Itapipoca (IFCE, 2017b), IFCE-*Campus* Tabuleiro do Norte (IFCE, 2017c) e IFCE-*Campus* Tianguá (IFCE, 2017d).

Sucedeu em 2018, a segunda tentativa de aquisição de produtos da agricultura familiar, que consistiu, unicamente, na elaboração do cardápio e da relação dos produtos demandados

para tal período, destinados à alimentação escolar, provenientes da agricultura familiar. No entanto, não houve a cotação correspondente e muito menos a chamada pública. Mais uma vez, a aquisição desses produtos se deu por pregão eletrônico. Um importante treinamento à distância foi promovido pelo Instituto Federal Sul de Minas Gerais no ano de 2018, destinado à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, denominado “Gestão do Pnae E PAA Compra Institucional” no âmbito da Rede Federal Epct. Foram selecionados 04 (quatro) servidores do Campus Fortaleza, sendo 01 (um) da área de Aquisições, 01 (um) de licitação e 02 (dois) da área de Alimentação e nutrição escolar.

Em maio de 2019, esse processo de aquisição de alimentos teve início por meio da chamada pública conjunta ou chamada única, criado no Sistema de Eletrônico de Informações do IFCE de nº 23.255.003922/2019-09, partindo do ofício nº 50/2019/DGO/PROAP/REITORIA-IFCE, que tratou da provisão e descentralização dos recursos. A Reitoria do IFCE procedeu com as ações pertinentes ao processo para aquisição de gêneros da agricultura familiar com descentralização dos créditos oriundos do FNDE para atender o Pnae. Em uma reunião entre a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) e a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) do IFCE foram definidos os critérios para descentralização dos créditos oriundos do FNDE para atender o Pnae. Da distribuição do valor total (R\$ 1.068.070,00), conforme o Art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013⁹ e o

⁹ Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 1,07 (um real e sete centavos) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R\$ 2,00 (dois reais) para os alunos matriculados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

f) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno

número de alunos matriculados, seriam repassados imediatamente tanto aos *campi* cujo valor a ser recebido ficou abaixo de R\$ 10.000,00 (para aquisição de gêneros alimentícios industrializados ou da agricultura familiar) bem como aos *campi* com alunos matriculados em tempo integral. Os demais *campi*, participariam do processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Aderiram 14 (quatorze) *campi* ao processo de chamada pública conjunta ou chamada única: Morada Nova, Itapipoca, Crateús, Aracati, Camocim, Acaraú, Crato, Juazeiro do Norte, Baturité, Jaguaribe, Fortaleza, Maranguape, Iguatu e Tianguá.

Segue abaixo o quadro 6 com o demonstrativo dos recursos destinados ao *Campus* Fortaleza, no ano de 2019, considerando as fontes do FNDE e assistência estudantil. Do total dos R\$1.068.070,00 oriundos do FNDE para o IFCE, foram distribuídos para o *Campus* Fortaleza R\$160.416,00, em razão dos 2.228 alunos do ensino médio (utiliza-se o número de matrícula do ano anterior, ou seja, de 2018), sendo o mínimo de 30% desse valor, equivalente a R\$48.124,80, para a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar. Finalizada a chamada pública, foram utilizados somente R\$44.442,81.

Quadro 3 – Recursos destinados à Alimentação Escolar do IFCE-*Campus* Fortaleza no ano de 2019

FNDE			Assistência estudantil		TOTAL (R\$)
Crédito Orçam. Ensino médio (R\$)	Previsão de 30% para a Agric. Familiar (R\$)	Recurso Utilizado na Agric. Familiar (R\$)	Crédito Orçamentário (R\$)	Recurso Utilizado (R\$)	
160.416,00	48.124,80	44.442,81	382.249,00	252.179,71	409.896,63

FONTE: Elaboração própria a partir de dados do Departamento de Orçamento e Gestão/IFCE-*Campus* Fortaleza

Segundo informações do Departamento de Orçamento e Gestão/IFCE-*Campus* Fortaleza, desse total de R\$160.416,00 repassados pelo FNDE, foram empenhados R\$157.716,92, que é resultado da soma do valor gasto com a aquisição de produtos da

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

agricultura familiar mediante a chamada pública (R\$44,442,81) e o valor gasto com a aquisição de produtos pela modalidade licitatória do pregão eletrônico (R\$113.274,11), tendo sido devolvidos à União o total de R\$2.699,08.

Portanto, em 2019, foram gastos com a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do IFCE-*Campus* Fortaleza o total de **409.896,63**, resultado da soma do valor de R\$157.716,92 e 252.179,71.

Em junho de 2019, foi inserido no processo o Ofício-Circular nº 29/2019/PROAP/REITORIA-IFCE com uma proposta de cronograma para as ações inerentes à chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar, dirigido aos Diretores Gerais, aos Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores de Administração e Planejamento de todos os *Campi* participantes. O cronograma proposto era constituído de 10 (dez) etapas, cada uma formada por uma ou mais ações e suas respectivas atividades, o setor responsável e o período de cada etapa, como se pode verificar no quadro 7, disposto abaixo:

Quadro 4 – Proposta de cronograma da chamada pública do IFCE

Etapa	Ação	Atividades	Responsável	Período
1	(1)Articulação entre atores (2)Elaboração de cardápio (3)Pesquisa de preços	(1)Mapeamento dos produtos da agricultura familiar disponíveis na cidade/região; (2)Com base no mapeamento realizado, o cardápio será formulado, bem como o cronograma de entrega dos produtos, considerando a vigência de fornecimento por 1 ano; (3)Cotação de preços com a obtenção de 3 valores para cada produto.	(1) (2) (3) <i>Campi</i>	10/06 a 10/07
2	(4)Elaboração do projeto básico (5)Elaboração das minutas do edital e contrato (6)Análise processual (7)Divulgação da chamada pública	(4)Elaboração do projeto básico com base nas informações (cardápio, cronograma e valores) enviados pelos <i>Campi</i> ; (5)Formalização dos documentos da chamada pública com base no projeto básico; (6)Envio do processo para análise jurídica; (7)Divulgação da chamada pública por meio de publicações em jornal, site do IFCE, mural de aviso dos <i>campi</i> , secretarias de agriculturas e demais meios;	(4)DAE (5)DIRAD (6)PROAP/PROJUR (7)DIRAD/ <i>Campi</i>	11/07 a 07/08

3	(8)Recebimento dos envelopes de habilitação e projetos de venda	(8)Recebimento dos envelopes de habilitação e projetos de venda conforme regramento estipulado no edital da chamada pública;	(8) <i>Campi</i>	08/08 a 20/08
4	(9)Divulgação dos projetos submetidos	(9)Realização de sessão pública com a divulgação em ata da relação dos projetos submetidos;	(9)DIRAD	21/08
5	(10)Análise dos documentos de habilitação e projetos	(10)Análise da documentação submetida;	(10) <i>Campi</i>	21/08 a 23/08
6	(11)Regularização da documentação	(11)Na ausência ou desconformidade de qualquer documento apresentado, será aberto prazo para regularização e nova análise;	(11) <i>Campi</i>	26/08 a 27/08
7	(12)Divulgação do resultado da chamada pública	(12)Divulgação do resultado da análise das documentações submetidas por meio de ata em sessão pública;	(12)DIRAD	28/08
8	(13)Entrega das amostras para análise	(13)Os produtos listados como necessários à apresentação das amostras deverão ser entregues nos <i>campi</i> para realização de análise;	(13) <i>Campi</i>	02/09
9	(14)Resultado das análises das amostras (15)Homologação da chamada pública	(14)Divulgação do resultado por meio de ata em sessão pública; (15)Emissão do termo de homologação da chamada pública;	(14)DIRAD (15)PROAP	06/09
10	(16) Cadastros das dispensas (17)Emissão das notas de empenho (18)Realização dos contratos	(16)Realização dos cadastros das dispensas, conforme resultado da homologação da chamada pública; (17)Confecção das notas de empenho; (18)Formalização dos contratos e publicação dos extratos no DOU.	(16)(17)(18) <i>Campi</i>	A partir do dia 09/09

FONTE: Ofício-Circular no 29/2019/PROAP/REITORIA-IFCE

No mesmo documento, a Reitoria registrou alguns esclarecimentos para cada uma das 03 (três) ações da etapa 1 que constam no quadro abaixo:

Quadro 5 – Recomendações da Reitoria aos *Campi* para a primeira etapa

Ação	Recomendações
Articulação entre atores	Os produtos da agricultura familiar da cidade/região serão mapeados pela unidade; Para o reconhecimento da variedade e da quantidade dos gêneros alimentícios disponíveis pela agricultura familiar, necessários para a elaboração do cardápio da alimentação escolar é importante a existência de um diálogo e um trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura (ou equivalente) e destas com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar com a interlocução entre ambas, como as entidades locais de assistência técnica e extensão

	rural (ATER); A participação da nutricionista no processo é essencial por ser responsável pela elaboração do cardápio escolar a partir do mapeamento dos produtos da agricultura familiar.
Elaboração do cardápio	O cardápio será elaborado pelo nutricionista com a inclusão dos alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, considerando a safra e o mapeamento dos produtos da agricultura familiar; O cronograma de entrega dos produtos deverá ser comunicado pelo nutricionista, juntamente com o cardápio, de forma a constar, no edital da chamada pública, a frequência de distribuição.
Pesquisa de preço	A pesquisa deverá ser composta de 03 (três) preços para cada produto, incluídos os insumos necessários (frete, embalagens, encargos e outros vitais para a entrega do produto); O preço de aquisição de cada produto constituirá o preço médio pesquisado a partir de 03 (três) mercados locais, adicionado dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e outros relevantes para a entrega do produto. Quando houver, a feira do produtor deve ter preferência na pesquisa de preços. Constituem-se em locais de pesquisa as entidades de assistência técnica e extensão rural, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura, CEASA, dentre outros situados sobretudo no município do campus. Na ausência do mercado local, a pesquisa de preços deverá acontecer respectivamente em âmbito territorial, estadual ou nacional.

FONTE: Elaboração própria a partir do Ofício-Circular no 29/2019/PROAP/REITORIA-IFCE

Conforme previsto no cronograma, no dia 10 de julho de 2019, a CAESC-FOR enviou o cardápio e a planilha de formação de preços constando a cotação de preços, o registro dos 03 (três) valores para cada produto, incluído o preço médio, e o cronograma de fornecimento. Alguns dos produtos da planilha enviada constavam com 02 ou 01 (um) valor(es) cotado(s). O modelo da planilha de formação de preços foi enviado pela Reitoria.

Além de enviado e-mail às cooperativas com a solicitação, foram realizadas muitas ligações telefônicas, insistindo para o envio do mapeamento. Essa importante etapa foi viabilizada pela obtenção dos contatos da agricultura familiar pelas servidoras da CAESC-FOR com outras pessoas de seu convívio particular como colegas de mesma categoria profissional e diretores de escola da rede estadual.

No dia 17/07/2019, aproximadamente às 9h, aconteceu um chat com a finalidade de dirimir dúvidas e fazer uma exposição das pendências dos *Campi*. A ideia inicial consistia em uma reunião presencial, solicitada pelos diretores de administração do *Campus* Iguatu. Em decorrência das férias letivas do mês de julho e do contingenciamento de recursos, a Reitoria decidiu pelo chat.

A diretora de administração da Reitoria e uma representante da categoria de nutricionistas da DAE, coordenaram o chat. Foi feita uma breve exposição da importância da utilização do mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do Pnae para a aquisição dos

produtos da agricultura familiar e das vantagens dessa aquisição para a concretização de uma alimentação saudável para o aluno e sua retenção na escola e para a eliminação do êxodo rural. Foi relatado que, alguns *campi* registraram a participação, mas não enviaram a documentação e outros informaram ter interesse em participar do processo. Foi definido o prazo limite de 19/07/2019 para a regularização das documentações pendentes de alguns *campi*. As representantes da Reitoria dirimiram as dúvidas dos participantes consistentes mais precisamente acerca da cotação de preços.

A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), no dia 01 de agosto de 2019, solicitou aos diretores gerais dos *campi* participantes, por meio do Ofício-Circular nº 36/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, a indicação de um servidor da área demandante, um da licitação e outro da contratação para composição da Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar-CCECAF.

À CCECAF de cada *campus* foi indicado a incumbência de:

1. publicizar o edital da chamada pública;
2. receber, julgar e selecionar as propostas de vendas, conforme regramento contido no edital da chamada pública;
3. receber a amostra para o controle da qualidade;
4. convocar para assinatura do contrato de fornecimento;
5. realizar demais atividades operacionais e administrativas referentes ao processo de compra e à chamada pública.

No dia 09 de agosto de 2019, foi publicada a portaria Nº 126/PROAP/REITORIA, com os nomes de cada comissão especial de todos os 14 (quatorze) Institutos participantes. A pesquisadora compôs a CECAF do *Campus* Fortaleza, indicada como servidora da área demandante.

No dia 23 de agosto de 2019, foi enviado para análise e parecer jurídico da Procuradoria Federal acerca da Chamada Pública, de acordo com o parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93¹⁰. Dia 04 de setembro de 2019, a Procuradoria Federal, após a análise do processo, apontou 05 (cinco) recomendações que, desde atendidas, poderia ser dado prosseguimento ao chamamento público.

¹⁰ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Uma manifestação da DIRAD, inserida no processo no dia 10 de setembro de 2019, expôs que 02 (duas) das 05 (cinco) recomendações da Procuradoria Federal já estavam atendidas e pontuou as 03 (três) restantes, abaixo discriminadas, a serem executadas através de convocação a ser efetuada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:

1. Mapeamento dos produtos da agricultura familiar, com a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola)
2. Cardápios a serem executados com os insumos demandados na presente chamada pública;
3. Justificativa específica relativamente às quantidades a serem adquiridas (com base em aquisições anteriores, número de alunos, turnos, quantidade de refeições etc).

O Ofício-Circular nº 46/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, datado de 10 de setembro de 2019, enviado a todos os *campi*, informou que as recomendações supracitadas deveriam ser enviadas rigorosamente até o dia 13 de setembro de 2019 por todos os *campi*, cabendo à Diretoria de Assuntos Estudantis, por meio da equipe de nutricionistas, a incumbência para acompanhar a inserção dos documentos pelos *campi* e orientar, dentro de suas competências, os demandantes no que fosse necessário para a rápida conclusão da demanda.

Na ocasião do dia 11 de setembro de 2019, a DIRAD, mediante Ofício nº 259/2019/DIRAD/PROAP/REITORIA-IFCE, dirigida aos membros da CCECAF, informou as seguintes novas orientações:

1. **novo do cronograma:**
 - Lançamento do edital: 16/09/2019;
 - Período de recebimento dos envelopes: 16/09/2019 até às 09:00 de 07/10/2019;
 - Sessão pública: 07/10/2019 (simultânea nos *campi*, às 10:00h - horário de Brasília).
2. **Divulgação do Edital:** realizado através de publicação do aviso da chamada pública em jornal, publicação no Diário Oficial da União e na página do Instituto Federal do Ceará com a fixação do edital nos murais próximos às recepções gerais dos *campi* e com o envio do termo editalício às Secretarias de Agriculturas, Cooperativas, Centrais de Abastecimentos S/A (CEASAs) e locais onde os agricultores pudessem ter acesso e ainda realizadas divulgações da chamada em rádios e em outros meios eficazes;
3. **Sessão pública:** seguir as diretrizes do edital e todos os atos registrados em ata assinada pelos membros das comissões locais e anexada no SEI;
4. **Intenções de recursos e registros de recursos:** contidos no capítulo 8 (Da participação dos interessados e do público no certame) do edital com o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a

sessão pública, a ser protocolizado na recepção do respectivo *campus*. À CCECAF local coube dar ampla divulgação do recurso, favorecendo ao ingresso das contrarrazões dos participantes, iniciado imediatamente no final do prazo dos recursos, sendo de 05 (cinco) dias úteis. Concluída estas etapas, a comissão teria mais 05 (cinco) dias úteis para decidir, conforme o capítulo 12 (Das impugnações e dos recursos administrativos) do edital. Finalizados os prazos de recursos, a Diretoria de Administração de cada *campus* deveria emitir uma ata de resultado geral;

5. **Amostras:** a divulgação da data para apresentação das amostras nos *campi* constaria na ata de resultado geral, emitida após o encerramento de todos os prazos de recursos, pela Diretoria de Administração de cada *Campus* participante. As avaliações das amostras realizadas pelas CCECAF locais deveriam constar em uma ata com todos os atos anexados no SEI;
6. **Resultado final:** a ser elaborado em uma ata de resultado final pela Diretoria de Administração e publicado o resultado da Chamada Pública nº 01/2019/DIRAD/PROAP/IFCE no Diário Oficial da União;
7. **Cadastros das dispensas:** Os *campi* deveriam abrir processos correlacionados ao processo nº 23255.003922/2019-09 (processo de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Pnae) e cadastrar de forma individualizada dispensas no sistema Comprasnet para viabilizar a confecção das notas de empenho e os contratos.

Ainda a DIRAD alertou sobre a possibilidade de outras orientações serem emitidas, conforme as necessidades.

Em atendimento ao Ofício-Circular nº 46/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, no dia 11 de setembro de 2019, a DAP-FOR solicitou à CAESC-FOR as devidas providências, através do Ofício nº 99/2019/DAP-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE, de um novo processo de nº 23256.013680/2019-43, criado para compor todo o trâmite do Campus Fortaleza e correlato ao processo geral. No dia 13 de setembro de 2019, o processo supra foi encaminhado à PROAP contendo:

- documentação de habilitação de 02 (duas) cooperativas participantes, a Cooperativa Agropecuária de Agricultores Familiares - COOPAFAM e a Cooperativa de Produção Agropecuária e Serviços Santa Bárbara - COPASB e os respectivos projetos de venda que dispõem sobre o mapeamento dos produtos a serem adquiridos por meio da Agricultura Familiar pelo *Campus* Fortaleza;
- Cardápio elaborado pela nutricionista para o ano letivo de 2019; e

- Justificativa do quantitativo a ser adquirido pela agricultura familiar.

Em Relação ao mapeamento de produtos do Município de Fortaleza, a CAESC-FOR entrou em contato com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE - mas não foi obtida resposta. Para conseguir compor o mapeamento, recorreu-se aos contatos das cooperativas, obtidos com diretores de 03 (três) escolas da rede estadual, amigos da pesquisadora.

Ainda no dia 13/09/2019, a DIRAD solicitou à CAQ (Coordenadoria de Aquisições) as providências para a publicação do aviso de lançamento do edital da Chamada Pública nº 01/2019/DIRAD/PROAP/IFCE em jornal com informações de que o edital estaria disponível 24h no site do IFCE (www.ifce.edu.br) e dos 14 (quatorze) *Campi*. No aviso ainda constava o período de recebimento dos envelopes de habilitação e de projetos de venda, previsto de 16/09/2019 até às 09:00 de 07/10/2019 e suas respectivas aberturas na data de 07/10/2019 às 10:00h - Horário de Brasília - DF. A Chamada Pública nº 01/2019/DIRAD/PROAP/IFCE foi devidamente publicada no site ifce.edu.br, no Jornal Diário do Nordeste e no Jornal O Povo. No dia 17/09/2019 ocorreu a publicação no Diário Oficial da União nº 180, Seção 3, página 75. No dia 30/09/2019, o *Campus* Fortaleza ainda publicou o aviso de lançamento do edital da Chamada Pública no site <https://alertalicitacao.com.br/!licitacao/DOU-b140b2e72642b750c76d>.

Somente duas cooperativas, a COOPAFAM e a COPASB fizeram a entrega dos envelopes nº 01 (habilitação do grupo formal) e nº 02 (projetos de venda) no *Campus* Fortaleza, dentro do período de 16/09/2019 até às 09:00 de 07/10/2019. A pesquisadora realizou vários contatos telefônicos com as cooperativas, lembrando o prazo da entrega dos documentos.

A sessão pública de análise dos projetos de venda ocorreu às 10:00h do dia 07/10/2019, na presença somente do representante da COPASB juntamente com os membros da CCECAF. O servidor representante da área de licitação deu início à sessão pública e demonstrou que todos os envelopes de habilitação e das propostas dos participantes estavam devidamente lacrados. Depois de abertos, rubricados e conferidos todos os documentos dos envelopes pela comissão e pelos presentes, foi feita análise e verificada a habilitação das cooperativas.

Para a seleção do projeto de venda vencedor e ao fazer a divisão dos projetos conforme localização territorial, constante no item 11.2 do edital da chamada pública, constatou-se não existir participante no grupo I (grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos) e que ambas as cooperativas estavam inseridas no grupo II (o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País).

Localizados no mesmo grupo, seguiu-se a ordem de prioridade do item 11.2.1, que trata do item I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses. Ao analisar o extrato de DAP Pessoa Jurídica das cooperativas, a COPASB, por apresentar 117 (cento e dezessete) assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, ou seja, apresenta um percentual superior a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, passa a ser considerado grupo formal. Por estas razões, a COPASB foi classificada vencedora, elaborada a ata, constando a informação de que não houve intenção de interposição de recurso.

As amostras entregues pela COPASB foram recebidas, analisadas e consideradas favoráveis. Foram elaborados os documentos Análise das amostras, o Resultado da Chamada e a Ata da Sessão Final e anexados ao processo.

No dia 21/10/2019, a DAP-FOR enviou o processo nº 23256.014127/2019-28 para a PROAP, contendo todos os documentos da Chamada Pública do *Campus* Fortaleza cujo termo de homologação ocorreu no dia 04/11/2019, último ato administrativo da Reitoria. Esse processo enviado pela DAP-FOR é um processo correlacionado ao processo nº 23255.003922/2019-09 (processo de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Pnae).

Portanto, os atos administrativos seguintes foram realizados pelo *Campus* Fortaleza: autorização de Dispensa de Licitação, elaboração da minuta de transcrição de empenho, emissão de dotação orçamentária em favor da COPASB, emissão da nota de empenho, formalização e publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Esse contrato de fornecimento ainda não iniciou a fase de execução, ou seja, a CAESC-FOR ainda não solicitou a entrega de nenhum produto da COPASB. Até o mês de março de 2020, o setor estava finalizando contratos anteriores, relacionados aos mesmos produtos. O início da entrega dos produtos da agricultura familiar contratados estava previsto para abril de 2020, ora suspenso, em razão da pandemia de corona vírus, que assola o mundo e o Brasil, impondo a suspensão das aulas do IFCE-*Campus* Fortaleza.

Finalizada a chamada pública, é importante conhecer e caracterizar o vencedor do certame, responsável pelo fornecimento dos produtos da agricultura familiar aos alunos atendidos pela CAESC-FOR. O contato com a COPASB foi mantido logo na fase inicial de articulação entre os atores para fazer o mapeamento dos produtos da agricultura familiar disponíveis na cidade/região, mas também, ao longo do processo de chamada pública. Isso favoreceu maior aproximação da investigadora com a cooperativa. Os detalhamentos desse ponto da investigação são resultados de pesquisa em documentos do processo da chamada

pública, observações *in locu* e conversas informais com o presidente, cooperados e funcionários da cooperativa.

A COPASB, situada à Rua João Alfredo, nº 921, Centro, no Município de Caucaia-CE, foi legalmente constituída em 02 de fevereiro de 1999, ainda no assentamento de Reforma Agrária Santa Bárbara, situado em Sítios Novos, no Município de Caucaia. Porém, a cooperativa passou um tempo inativa, voltando a ser reativada em 2011 e iniciando sua participação nas chamadas públicas. A retomada das atividades da COPASB demonstra a importância do Pnae e da organização da agricultura familiar para poder estar apta para participar desse processo de aquisição através da chamada pública.

Tanto a criação como a reativação da COPASB tiveram a participação do seu atual presidente, o Sr. Raimundo Nonato Barbosa do Nascimento. Na época da criação da cooperativa, ele era militante de um movimento de ativismo político e social brasileiro, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST, e estava acostumado com as áreas de assentamento, com a luta da reforma agrária, ocasião na qual participou de alguns cursos de cooperativismo. No período da reativação da COPASB, ele era presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caucaia.

Sendo uma cooperativa, a COPASB é uma sociedade de pessoas com forma simples e natureza jurídica próprias, de responsabilidade limitada, com fins econômicos, porém sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos associados. Portanto, é um grupo formal, com CNPJ nº 02.981.979/0001-51 e DAP Jurídica nº SDW0298197900013007190927.

A cooperativa é formada por 200 (duzentos) associados, todos agricultores familiares e moradores das comunidades: Serra da Rajada, Serra do Juá, Distrito de Matões, Salgadinho, Assentamento Santa Bárbara, Boqueirão, Lagoa do Bairro e Mirambé. As comunidades Serra da Rajada e Serra do Juá são quilombolas. Quanto à composição societária, 196 (cento e noventa e seis) associados são titulares com DAP reconhecidos pelo MDA e 04 (quatro) sem DAP. Daqueles 196 (cento e noventa e seis) associados, 117 (cento e dezessete) são assentados pelo PNRA e os demais 79 (setenta e nove) são agricultores familiares.

A COPASB possui suas instalações físicas edificadas em uma área pertencente à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caucaia. Isso significa que a cooperativa não possui sede própria, mas funciona em amplo prédio equipado para desenvolver as atividades de depósito central de distribuição para as escolas. A estrutura física da cooperativa é constituída de 03 (três) áreas amplas de armazenamento com revestimento nas paredes (altura de 1,50 m) e no piso em bom estado de conservação, 01 (uma) cozinha e 01 (um) refeitório, salas da administração bem equipadas e 02 (duas) câmaras frigoríficas, sendo uma em funcionamento e

a outra em fase de conclusão. Possui uma pia e torneira de tamanho doméstico em uma das áreas de armazenamento e estas possuem acesso para carga e descarga cujo entorno tem vegetação de aproximadamente 30 cm de altura.

O objeto da COPASB se refere às atividades agropecuárias, sobretudo à comercialização no atacado ou no varejo dos produtos colhidos e/ou elaborados e entregues por seus associados para venda em comum, principalmente produtos hortifrutí. Os produtos disponibilizados para aquisição pela COPASB na chamada pública do IFCE-*Campus* Fortaleza foram: abóbora, alface, abacate, banana, batata doce, bolo variado, bolo mole, coco verde, cenoura, chuchu, cheiro verde, feijão de corda, goiaba, inhame, mamão, macaxeira, melancia, melão, polpa de acerola, polpa de caju, polpa de manga, polpa de caju, polpa de cajá, pimentão e tomate. Porém, os produtos incluídos no cardápio da chamada pública foram abóbora, banana prata, cenoura, cheiro verde, feijão de corda, goiaba vermelha, laranja pêra, pimentão e tangerina.

Nem todos os produtos disponibilizados nas chamadas públicas são de produção da COPASB, como, por exemplo, as polpas de fruta, que pertencem a uma cooperativa de Maranguape. A farinha de mandioca é adquirida da Cooperativa Lagoa do Mineiro, a qual possui uma casa de farinha mecanizada. Os legumes vêm de uma cooperativa da Serra Grande. Já a melancia, uma parte é produzida pelos assentamentos cooperados e quando não é suficiente, a COPASB a adquire de outra cooperativa parceira. No Ceará, existem 38 cooperativas filiadas ao sistema UNICAFES¹¹, que fazem parcerias entre si, conforme sua proximidade territorial.

Os produtos cheiro verde e banana são fornecidos pelos agricultores familiares das comunidades dos Matões e da Serra do Juá, respectivamente e os legumes vêm da Serra Grande. No dia da entrega do cheiro verde nas escolas, o Sr. Raimundo Nonato a caminho da cooperativa, primeiro passa e pega o cheiro verde na quantidade das entregas do dia. Os demais produtos são apanhados nos locais de produção na segunda-feira para serem distribuídos nas escolas na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira, conforme o cronograma estabelecidos pelas escolas. Na quinta-feira não tem mais produtos a serem entregues e os trabalhadores desse setor

¹¹ A União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES) foi fundada em junho de 2005, na cidade de Luziânia/GO, com sede em Brasília/DF e representa nacionalmente as cooperativas. A Unicafe é uma pessoa jurídica de direito privado e não possui fins econômicos. As associadas da Unicafe estão presentes nas cinco regiões do país, compreendendo aproximadamente 700 cooperativas. Atualmente, existem 19 Unicafe estaduais que prestam atendimento e articulação à Agricultura Familiar e Economia Solidária: Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Maranhão, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Goiás, Sergipe, Ceará, Amazonas, Tocantins e Rondônia (UNICAFES, 2020).

não têm expediente na cooperativa e, como são trabalhadores rurais, retornam para seus trabalhos na lavoura.

Em relação ao uso de agrotóxico nos plantios, segundo informações do presidente da cooperativa, os associados das comunidades Serra da Rajada e Serra do Juá não o utilizam, pois já atingiram o nível de consciência dos malefícios do uso do agrotóxico, sendo muito possível que agricultores, principalmente das culturas de milho e feijão das demais comunidades apliquem esse produto por lhes faltar consciência ambiental.

Em visita à cooperativa, algumas práticas inadequadas relacionadas às exigências higiênico-sanitárias foram observadas, mais especificamente referente ao armazenamento e lavagem da melancia por ser período chuvoso. Segundo o presidente da cooperativa, uma Engenheira de Alimentos, orienta e acompanha os trabalhos da cooperativa.

Para o transporte dos produtos, a COPASB possui 02 (dois) veículos, sendo um deles refrigerado para realizar o transporte fechado isotérmico ou refrigerado dos alimentos que exigem a manutenção desse tipo de temperatura.

A COPASB atualmente tem contrato de fornecimento de produtos da agricultura familiar mediante chamada pública, tanto pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA bem como pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae. Alguns dos contratantes são a Base Aérea de Fortaleza, o 23º Batalhão de Caçadores do Exército, o IFCE-Campus Fortaleza, várias escolas estaduais e todas as escolas do Município de Caucaia.

A COPASB mantém parceiras com a EMATERCE, Secretaria de Agricultura do Município de Caucaia, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, UNICAFES e intercooperação com outras cooperativas da agricultura familiar. Há, em andamento, um plano de negócio em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE/CE, relacionado à produção de frango caipira em corte congelado e ovos. Segundo o presidente da cooperativa, a ideia é fortalecer a cadeia da galinha caipira nos assentamentos onde há maior dificuldade em desenvolver uma atividade produtiva em razão da escassez da água, mas há o maior número de associados e menor volume de produção.

Para melhor atender os contratantes, sempre que surge algum problema, a Cooperativa realiza reuniões com a comunidade fornecedora, como por exemplo, a banana e o cheiro verde na comunidade dos Matões e o transporta até à cooperativa. A melancia, nesse período de chuva, às vezes, apresenta no seu interior regiões esbranquiçadas. Caso o diretor de alguma escola reclame, a cooperativa substitui o produto na entrega seguinte.

O quadro 6 demonstra algumas características do vencedor do certame público:

Quadro 6 – Características do vencedor da chamada pública do IFCE-*Campus Fortaleza*

Características da COPASB	
Constituição	Atuação
Formado por 200 associados, dentre eles, remanescentes de quilombolas e assentados de reforma agrária	Faz parcerias com outras cooperativas
Presidente com vivência no MST	Possui muitos contratos de fornecimento
Formado por várias comunidades distintas de origem, região climática, bastante heterogênea	Apresenta plano de negócio de sobrevivência, utilizando parcerias institucionais
Grupo formal	Práticas inadequadas relacionadas às exigências higiênico-sanitárias
Não possui sede própria, mas apresenta uma estrutura física em boas condições	Fornecedor de produtos hortifruti e feijão ao <i>Campus Fortaleza</i>
Apresenta espaço físico com estrutura logística adequada para depósito de gêneros perecíveis e não perecíveis	Apresentou projeto de venda adequado ao <i>Campus Fortaleza</i>
Dois diretores e demais trabalhadores são agricultores familiares	Uso de agrotóxico nas culturas arroz e milho em algumas comunidades
	Pertencente ao grupo território rural em relação ao <i>Campus Fortaleza</i>
	Produtos disponibilizados para a elaboração do cardápio do <i>Campus Fortaleza</i> .

FONTE: Elaboração própria a partir de visita, observações, entrevista semiestruturada com o presidente e conversas informais com os associados durante suas atividades desenvolvidas na COPASB.

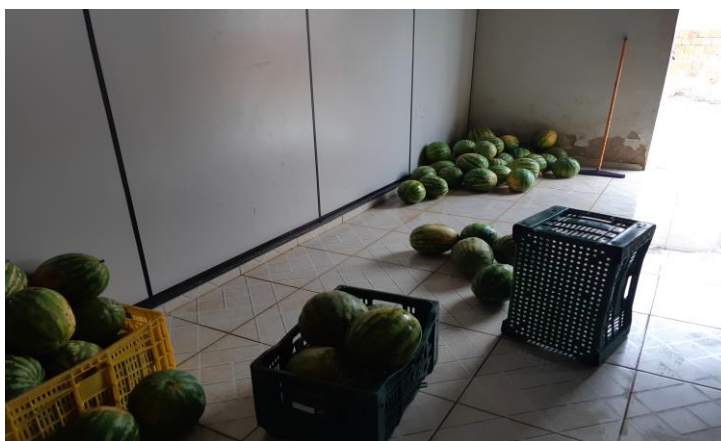
Conforme se pode averiguar nas fotografias A, B C e D, em alguns aspectos A COPASB não está atendendo integralmente às exigências sanitárias da Resolução RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata acerca do regulamento técnico de boas práticas para os serviços de alimentação (BRASIL, 2004):

FOTOGRAFIA A – Armazenamento de abóbora na COPASB



FONTE: Imagem da autora (2020)

FOTOGRAFIA B – Área de distribuição da COPASBf



FONTE: Imagem da autora (2020)

FOTOGRAFIA C – Armazenamento de melancia na COPASB



FONTE: Imagem da autora (2020)

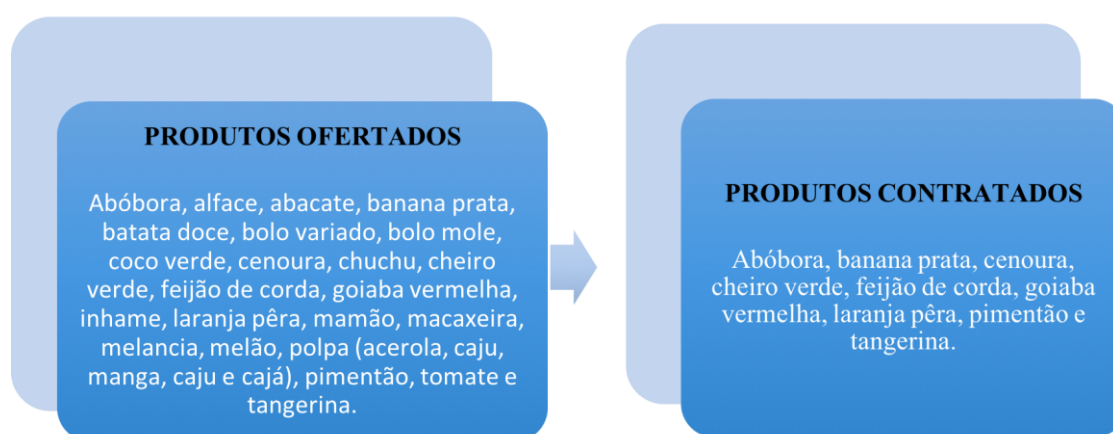
FOTOGRAFIA D – Armazenamento de banana na COPASB



FONTE: Imagem da autora (2020)

Um dado fundamental para a elaboração do cardápio da CAESC-FOR foi a relação dos produtos da COPASB. O quadro 10 relaciona os produtos do mapeamento.

Diagrama 3 – Produtos ofertados pela COPASB na chamada pública do *Campus Fortaleza*



FONTE: Elaboração própria a partir de dados do Processo do SEI de N° 23256.013680/2019-43.

Embora a cooperativa dispusesse de uma relação ampla de 25 produtos somente foram incluídos no cardápio da chamada pública 09 (nove) deles, basicamente hortifruti e feijão.

4.3 Análise das dificuldades enfrentadas no processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Considerando a duração do processo de maio a dezembro de 2019, totalizando 07 (sete) meses e, se comparado ao pregão eletrônico Nº 02/2019 cuja duração foi de abril a novembro de 2019, também findando com 07 (sete) meses, ambos apresentam um tempo dilatado. O período que compreende um processo de compras de alimentos é muito significativo para a CAESC-FOR, haja vista a logística para evitar a escassez dos produtos a qual interfere diretamente na execução do cardápio, exigindo um novo planejamento com recursos limitados com grande probabilidade de não atingir as recomendações do Pnae, contidas no inciso I, do art. 2º, da Lei Nº 11.947/2009, o qual trata de uma diretriz da lei (BRASIL, 2009). Corroboram com essa diretriz, Abreu, Spinelli e Zanardi (2003) ao destacarem que a produção de refeições em uma UAN, visa manter a saúde de sua clientela, mediante uma alimentação adequada, que atenda ao equilíbrio em nutrientes, de acordo com os hábitos alimentares da clientela, segura, sob o aspecto higiênico e ajustada a acessibilidade financeira da empresa.

Uma dificuldade enfrentada na sistemática da compra da agricultura familiar foi a realização do mapeamento. Além do contato com a cooperativa, via e-mail, foi necessário, em razão da demora no atendimento solicitado, reiterar o pedido em vários contatos telefônicos, nos quais em muitos a ligação não era atendida. O efetivo contato entre a instituição demandante e a agricultura familiar é o mecanismo propulsor da chamada pública. É fato que a ausência da agricultura familiar impede a existência da chamada pública. Brasil (2017b) ressalta a importância do tema articulação entre os atores, embora não se caracterize como uma etapa do processo, estabelecida em leis ou resoluções, mas é sim causa de fracasso em diversas iniciativas de realização de chamada pública.

Essa articulação exige um aprimoramento nas relações entre o agricultor e a Instituição nas futuras chamadas públicas, a qual pode ser fortalecida durante a execução do contrato gerado a partir do certame descrito nesta investigação.

A dificuldade de diálogo e articulação entre os atores pôde ser vislumbrada ainda na ocasião do mapeamento ao se manter contato com a EMATERCE, a qual não respondeu a nenhuma solicitação. Diante desses fatos, confirma-se que "As entidades articuladoras são parceiras importantes na realização de uma chamada pública. Além do incentivo, possibilitam a transparência, articulação e aproximação dos agricultores e entidades executoras" (BRASIL, 2017b, p. 42).

Essa importante etapa foi viabilizada pela obtenção dos contatos da agricultura familiar pelas servidoras da CAESC-FOR com outras pessoas de seu convívio particular como colegas de mesma categoria profissional e diretores de escola da rede estadual. Percebe-se a existência de distanciamento entre os sujeitos do processo de chamada pública, cabendo ao IFCE e a cada *Campus* durante a execução do contrato firmado, estreitar as relações com a agricultura familiar, favorecendo o fortalecimento através da confiança.

A correta sequenciação dos atos de um processo promove o sucesso com economia de tempo. A chamada pública em estudo apresentou um contratempo, a ausência dos documentos abaixo listados, identificados durante a análise jurídica da Procuradoria Federal:

1. Mapeamento dos produtos da agricultura familiar, com a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola);
2. Cardápios a serem executados com os insumos demandados na presente chamada pública;
3. Justificativa específica relativamente às quantidades a serem adquiridas (com base em aquisições anteriores, número de alunos, turnos, quantidade de refeições etc).

É certo que o quadro 7 (proposta de cronograma da chamada pública do IFCE), da seção 2.4 desta pesquisa, originado do Ofício-Circular Nº 29/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, componente do processo da chamada pública, a etapa 1 relacionava as ações e suas respectivas atividades:

- (1)Articulação entre atores: (1)Mapeamento dos produtos da agricultura familiar disponíveis na cidade/região;
- (2)Elaboração de cardápio: (2)Com base no mapeamento realizado, o cardápio será formulado, bem como o cronograma de entrega dos produtos, considerando a vigência de fornecimento por 1 ano;

No entanto, nenhum documento pertencente a essas ações foi anexado no processo antes da cotação de preços de cada *campi*. Brasil (2017a) enumera dez passos para a compra direta dos produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, sendo o passo 2 a articulação entre os atores sociais e o passo 3, a elaboração do cardápio.

O *Campus* Fortaleza por ter iniciado um pregão eletrônico de gêneros alimentícios antes da chamada pública, já existia um cardápio com as respectivas quantidades de todos os produtos, elaborado pela CAESC-FOR, constantes no termo de referência do processo. Esse mesmo cardápio e a mesma demanda foram utilizados para a chamada pública.

O mapeamento foi finalizado, mas com a participação de somente duas cooperativas, a COOPERFAM e a COPASB. Não se obteve manifestação da Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Ceará (COOPAFESP), participante da cotação de

preços, juntamente com aquelas. A COPASB já havia colocado todas as exigências do mapeamento (a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita) na cotação de preços.

O mapeamento é o início para concretizar o alcance do art. 14, da Lei 11.947/2009, a qual prevê a aquisição da agricultura familiar, estando o cardápio expressamente previsto no art. 13, do mesmo diploma jurídico que recomenda a compra no mesmo ente federativo da escola, reiterado o incentivo da preferência por produtos cultivados em âmbito local, conforme inciso V, do art. 2º, da mesma lei (BRASIL, 2009).

Como se pode verificar no quadro 7 da seção 2.4 desta pesquisa também não havia menção à elaboração da justificativa por parte dos *campi*. É uma prática que todo ato administrativo deve ser amparado por uma motivação, ou seja, deve ser justificado. Segundo Brasil (2017b, p. 66) a justificativa é um dos elementos do projeto básico, a qual expressa "os motivos pelos quais está sendo solicitada a compra dos objetos listados".

O ato de motivar se fundamenta no Princípio da Motivação do Direito Administrativo que obriga o administrador a justificar seus atos, apresentando as razões de fato e de direito que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade (PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO, 2010). No quadro 2, da seção 2.2, desta pesquisa, há menção à justificativa a ser providenciada juntamente com a elaboração do cardápio.

Embora a chamada pública, tenha sido amplamente divulgada nos meios oficiais, atendendo ao princípio da publicidade do ato administrativo, foram necessários vários contatos telefônicos até a entrega dos projetos de venda. A mesma situação ocorreu na fase do mapeamento, já narrada nesta seção. Em ambas as situações, a pesquisadora enquanto membro da CCECAF, através de ligações telefônicas, fez essa aproximação do demandante ao agricultor familiar, mais especificamente. Acerca desse tema, Brasil (2017b, p. 44) menciona que "Internamente, é importante que a instituição esteja disposta e interessada no sucesso da proposta e que sejam envolvidas pessoas comprometidas com as etapas do processo".

Uma particularidade apresentada na chamada pública foi a ausência de agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações do grupo local, ou seja, do Município de Fortaleza, cidade que é metrópole. O projeto vencedor foi do grupo 2 - território rural, mais precisamente do Município de Caucaia, seguindo o passo 7 (trata do recebimento e seleção dos projetos de venda), do quadro 2, da seção 2.2 desta pesquisa. Essas informações constam no extrato da DAP (pessoa física ou jurídica), no qual se encontra as informações para fazer a seleção do projeto de venda. Segundo Brasil (2017b, p. 42) a confirmação da situação atual do agricultor é viabilizada pelo Extrato da DAP cuja validade é de 60 dias.

A comunicação tem grande influência no sucesso de um processo. Da constituição da CCECAF até o recebimento e seleção dos projetos de venda, não ocorreu nenhuma reunião da comissão juntamente com a DAP-FOR. Sendo a primeira experiência de chamada pública para aquisição do Pnae realizada pelo *Campus* Fortaleza e considerando a necessidade de envolvimento dos membros da comissão, uma reunião é uma ferramenta para socialização de informações, instruções e sensibilização para estimular o potencial de comprometimento.

A homologação da chamada pública aconteceu em 04 (quatro) blocos diversos, conforme a emissão da ata do resultado final de cada *campus*, em razão dos recursos, ocorridos em alguns deles.

O IFCE-*Campus* Fortaleza não alcançou a aquisição mínima de 30% dos produtos da agricultura familiar, em relação ao montante repassado pelo FNDE, atingindo 27,70%. Esse resultado é de grande importância para a pesquisa, tendo em vista o art. 14, da Lei 11.947/2009 prevê a obrigatoriedade da compra de pelo menos 30% dos produtos do Pnae para a alimentação escolar diretamente da agricultura familiar (BRASIL, 2009).

Por ser o percentual atingido bem próximo do exigido, basta inserir no cardápio mais preparações que contemplem novos produtos da agricultura familiar, listados no mapeamento, conforme Diagrama 3 (Produtos ofertados pela COPASB na chamada pública) desta pesquisa, a qual demonstra a utilização pelo *Campus* Fortaleza de somente 09 (nove), basicamente hortifruti e feijão, dos 25 (vinte e cinco) produtos ofertados pela COPASB. Importante entender que esse mínimo pode-se deslocar para percentuais superiores até atingir o máximo de 100%, embora esse seja difícil. Um aspecto positivo foi a realização da aquisição da agricultura familiar por parte do IFCE-*Campus* Fortaleza, o qual tem condições de elevar o percentual atingido.

A abordagem das características encontradas acerca da COPASB será breve e considerará os aspectos da formação da cooperativa e de sua atuação.

A COPASB ao apresentar seu projeto de venda, notadamente bem elaborado, e estando com toda a sua documentação regular, conforme o Quadro 3 (relação de documentos de habilitação para chamada pública), da seção 2.2 desta pesquisa e ainda conforme documentação anexada ao processo Nº 23256.014127/2019-28, constata-se ser um grupo formal. No documento Extrato da DAP, visualiza-se a composição societária de 200 (duzentos) assentados, sendo 196 (cento e noventa e seis) associados titulares de DAP reconhecida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário e 04 (quatro) sem DAP. Daqueles 196 (cento e noventa e seis) associados, 117 (cento e dezessete) são assentados pelo Plano Nacional de Reforma Agrária e os demais 79 (setenta e nove) são agricultores familiares comuns. Pelo fato da composição da

COPASB constituir-se superior a 50% + 1 dos associados de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas caracteriza-a como grupo formal dessa natureza.

Todas essas informações tornou a COPASB classificada no item I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses, conforme previsto no inciso I, do § 2º, do art. 25, da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 (BRASIL, 2015). Antes dessa classificação, faz-se primeiramente a divisão dos projetos conforme localização territorial, constante no item 11.2 do edital da chamada pública. No processo estudado, não teve participante no grupo I (grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos) e ambas as cooperativas participantes estavam inseridas no grupo II (o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País).

É interessante observar a valorização do grupo formal pela legislação supra, conforme a divisão dos projetos, segundo o inciso III, do § 2º, do art. 25, em que têm prioridade os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física). Indica-se aos agricultores que a melhor forma para participar da venda ao Pnae é através da formação de cooperativa/associação de pessoas e legalmente constituída. Assim, a participação se torna mais democrática, cada um com direito de voz e aproveitamento das suas habilidades e divisão de tarefas, culminando uma junção de forças. Cada um se torna mais forte, quando juntos.

Por ter origem no Assentamento Santa Bárbara, a COPASB tem uma organização política nascida no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Esse movimento social surgiu oficialmente em 1984, por ocasião do Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra, no Paraná, ano em que o Brasil passava por um processo de abertura para a redemocratização do país, findando o período da Ditadura Militar e ao mesmo tempo em que ocorria a emergência de movimentos sociais, até então reprimidos (MST, 2020). O atual Presidente da cooperativa foi membro do MST.

Essa característica de aglutinar várias comunidades diferentes possivelmente seja reflexo da origem e politização da cooperativa cuja atuação perpassa em buscar parcerias de outras cooperativas e apresentar plano de negócio de sobrevivência, utilizando parcerias institucionais.

Duas questões merecem destaque: a primeira delas se relaciona a algumas práticas higiênico-sanitárias dos trabalhadores que contrariam a RDC Nº 216/2004, da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para Serviços de Alimentação e, portanto, aplicadas pelo Pnae, conforme visualizado nas fotos A, B, C e D. A outra questão é o uso de agrotóxico por algumas comunidades da cooperativa.

Acerca desses dois aspectos será elaborado o produto educacional desta pesquisa com o objetivo de informar e conscientizar o agricultor familiar para bem melhor atuar enquanto fornecedor do Pnae.

5 PRODUTO EDUCACIONAL: DEZ PASSOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.1 Elaboração do manual

De forma breve, o quadro 7 sugere dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar mediante chamada pública, destinados à alimentação escolar, com as ações sequenciadas e seus respectivos objetivos voltados para o *Campus* Fortaleza e compõe o produto educacional da pesquisa apresentado em forma de um manual.

A análise do processo aquisitivo no *Campus* Fortaleza e a interlocução com a Agricultura Familiar permitiu a identificação de novos elementos a serem observados nesse processo.

O produto, denominado Dez passos para aquisição de produtos da agricultura familiar, tem o objetivo geral de reduzir os problemas de gestão intrínsecos ao processo de aquisição de alimentos por meio de chamada pública do *Campus* Fortaleza. Para melhor apresentar a ideia central, o produto educacional tem os seguintes objetivos específicos:

- Elaborar sugestões de ações necessárias ao processo de aquisição de produtos da agricultura familiar capazes de orientar os atos administrativos.
- Facilitar a compreensão detalhada e direta do processo aquisitivo do Pnae realizado pelo *Campus* Fortaleza.
- Colaborar com a eficiência do processo aquisitivo de alimentos do Pnae no *Campus* Fortaleza.

Vale ressaltar que os passos elaborados constantes no manual do FNDE, intitulado Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Brasil, 2017a) e disponível no <https://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/item/8381-materiaias-de-apoio> constituiu o ponto de partida deste produto educacional. O aperfeiçoamento e inovação desses passos está atualizado com a Resolução/CD/FNDE Nº. 6, de 8 de maio de 2020 e consistiu no acréscimo (em destaque no quadro) de(a):

- organização de um quadro resumo com alinhamento dos atos administrativos do processo no final do manual, permitindo uma visão detalhada, direta e globalizada;
- em cada passo foi identificado o(s) responsável(is), conforme o funcionamento do *Campus* Fortaleza a saber: Entidade Executora (Reitoria), Unidade Executora (*Campus* Fortaleza), Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) e fornecedores (agricultor familiar);

- no quadro resumo, de forma mais pormenorizada, em todas as ações dos passos de incumbência da CECAF foram identificados os seus constituintes: Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAESC-FOR), Coordenadoria de Licitações (COLIC-FOR) e Coordenadoria de Contratos (COC-FOR) e ainda aquelas de responsabilidade da DAP-FOR e Diretoria Geral;
- no passo 2, foi introduzida a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), responsável por grande parte dos atos administrativos da chamada pública;
- no passo 3, foram inseridos além do cardápio, a lista de alimentos estabelecida pelo cardápio, originada a partir do mapeamento da agricultura familiar e a justificativa detalhada para essa aquisição;
- no passo 4, especificou-se a construção de uma planilha do preço de referência, relacionando-a com a lista da demanda do cardápio e o mapeamento da agricultura familiar;
- no passo 5, fez-se constar a submissão do edital à Procuradoria Federal, responsável pela análise jurídica do certame;
- no passo 7, houve a inclusão de(o): 1)ato de protocolar os documentos recebidos durante os 20 dias corridos da chamada pública para controle e registro do ato; 2)do prazo de 02 (dois) dias para a regularização das pendências documentais; 3)detalhamento do conteúdo da ata da sessão pública; 4)organização sequenciada de todos os atos, conforme a legislação do Pnae, a Resolução/CD/FNDE Nº. 6, de 8 de maio de 2020, além de inserida a parte recursal da Lei Nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos da Administração Pública);
- no passo 8, incluiu-se o registro da análise das amostras em ata (para registro e publicidade) e emissão de uma planilha resumo como anexo do processo para maior clareza e objetividade.
- No passo 9, incluiu-se a indicação, por parte da COC-FOR, de um membro da CAESC-FOR como fiscal de contrato.

Quadro 7 – Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar

Nº	Passo/ Responsável	Objetivos
----	-----------------------	-----------

1	Fazer levantamento do orçamento disponível/ Entidade executora (Reitoria) – DIRAD Unidade executora (Campus) – DAP-FOR	● Identificar o valor repassado pelo Governo Federal¹² e descentralizar os recursos, conforme o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior. ● Definir o percentual de aquisição da agricultura familiar a ser executado, que deve ser no mínimo 30% do repasse do FNDE.
2	Articular conexão entre os agentes sociais/ Unidade Executora (campus) e CECAF	● Constituir a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar-CECAF (DAP-FOR). ● Promover a articulação entre a UEx, realizada pela CECAF, e as representações da agricultura familiar e as entidades locais de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER (CAESC-FOR). ● Mapear os produtos da agricultura familiar com a discriminação dos produtos locais, a quantidade produzida e o calendário agrícola, incluindo a época da colheita (CAESC-FOR).
3	Construir projeto básico/ Nutricionista	● Elaborar o projeto básico ou termo de referência constituído do(a): 3.1 cardápio, considerando o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, as referências nutricionais e os hábitos alimentares locais; 3.2 lista demandada pelo cardápio com especificações, quantidades, preço e periodicidade de entrega dos produtos oriundos do mapeamento da agricultura familiar selecionados; 3.3 justificativa de que a aquisição visa atender a demanda gratuita de alimentação escolar em atendimento à Lei nº 11.947/2009, a qual prevê a compra mínima de 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo FNDE para alimentação escolar, obrigatoriamente, da agricultura familiar. Explicar as quantidades a serem adquiridas com base na média do atendimento médio diário dos meses de maior demanda do semestre anterior, acrescido da margem de segurança, considerando o período letivo de 200 dias, número de alunos, turnos, quantidade de refeições etc.
4	Formar o preço de referência/ CECAF	● Formar o preço de referência (em uma planilha contendo a demanda do cardápio) a partir de uma média de, no mínimo, 03 (três) preços praticados em mercados locais – feiras de agricultura familiar, feiras livres, elevado de despesas como frete, embalagem e quaisquer outros ônus essenciais para a entrega do produto (CAESC-FOR).
5	Realizar chamada pública/ CECAF e DAP-FOR	● Elaborar o edital convocatório constituído do procedimento administrativo voltado à seleção do projeto de venda com a especificação dos produtos, quantidades, cronogramas e locais de entregas para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (COLIC-FOR). ● Submeter o edital à análise jurídica da Procuradoria Federal (DAP-FOR).

¹²No caso da Rede Federal de Ensino, esses recursos são descentralizados do FNDE ao órgão anualmente, em uma única parcela, normalmente no primeiro trimestre do ano.

		• Publicar e divulgar amplamente¹³ o edital, esse deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos (DAP-FOR).
6	Criar projeto de venda/ Agricultor familiar¹⁴	• Elaborar e entregar, dentro do período mínimo de 20 dias corridos, estabelecidos na chamada pública, uma proposta de projeto de venda¹⁵ acompanhada de uma declaração de que os produtos a serem vendidos são de produção própria e de documentação de habilitação, conforme quadro 3.
7	Receber e eleger os projetos de venda/ CECAF	• Receber, durante do período mínimo de 20 dias corridos que a chamada pública permanece aberta, a documentação de habilitação e o projeto de venda dos proponentes e protocolá-los (COLIC-FOR). • Analisar, em sessão pública, a conformidade da documentação de habilitação e os projetos de venda com o edital, tornando-os habilitados ou dando prazo de até 02 (dois) dias para a regularização de toda a documentação a qual, nesse caso, deve ser suspensa, a sessão, e estabelecido o dia e hora da retomada dos trabalhos (presidida pela COLIC-FOR). • Separar os projetos de venda habilitados, conforme o critério territorial dos grupos (Grupo 1 – projetos locais; Grupo 2 – projetos do território rural; Grupo 3 – projetos do estado; Grupo 4 – projetos do país) (COLIC-FOR). • Analisar, em sessão pública, a conformidade da documentação de habilitação e os projetos de venda com o edital, tornando-os habilitados ou dando prazo de até 02 (dois) dias para a regularização de toda a documentação que, nesse caso, deve ser suspensa, a sessão, e estabelecido o dia e hora da retomada dos trabalhos (presidida pela COLIC-FOR). • Separar os projetos de venda habilitados, conforme o critério territorial dos grupos (Grupo 1 – projetos locais; Grupo 2 – projetos das Regiões Geográficas Imediatas; Grupo 3 – projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; Grupo 4 – projetos do estado; Grupo 5 – projetos do país) (COLIC-FOR). • Analisar inicialmente o Grupo 1, observando a ordem de prioridade, para seleção dos projetos: I) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses; II) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III) Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar (detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP) (COLIC-FOR). • Selecionar, com os mesmos critérios de priorização acima citados, as propostas de produtores dos demais grupos (Grupo 2 – projetos de Região Geográfica Imediata; Grupo 3 – projetos de Região Geográfica Intermediária; Grupo 4 – projetos do estado; Grupo 5 – projetos do país, nessa ordem de prioridade) que deverão complementar as quantidades, no caso de não obtidas totalmente das propostas do Grupo 1 (COLIC-FOR). • Atender, com projetos de venda dos demais grupos de classificação territorial, observando rigorosamente os critérios de seleção, a unidade escolar que não receba propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atendam a todos os itens ou os quantitativos ofertados (COLIC-FOR). • Considerar Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em

¹³A divulgação do edital deve ocorrer em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, página da internet, mural em local público de ampla circulação, empresas de ATER, associação de produtores, sindicatos e outros.

¹⁴Representado por grupo formal, grupo informal e individual.

¹⁵Que deve ser assinada, contendo a relação especificada dos produtos a serem vendidos, em sua variedade, quantidade e periodicidade de entrega, conforme os termos do edital de chamada pública.

		que a composição seja de, no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) (COLIC-FOR). • Priorizar, em caso de empate dentro dos Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados (COLIC-FOR). • Priorizar, em caso de empate dentro dos Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, as organizações produtivas com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) (COLIC-FOR). • Priorizar, em caso de empate dentro dos Grupos Formais, a organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na DAP Jurídica (COLIC-FOR). • Sortear ou, havendo consenso entre as partes, dividir o fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (COLIC-FOR). • Calcular o montante máximo a ser contratado com grupos formais = número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00/ano/EEx¹⁶ (COC-FOR). • Elaborar ata da sessão pública, contendo a relação dos proponentes, a análise e o resultado da documentação exigida para a habilitação, as propostas escritas apresentadas na ordem de classificação, a manifestação imediata e motivada do proponente da intenção de recorrer que, caso exista, deverá ser protocolado na recepção do Campus e a data, o horário e o local da entrega das amostras pelo 1º lugar (COLIC-FOR). • Abrir prazo de 05 dias úteis para apresentar as razões do recurso, contado da manifestação do interesse do proponente, sucedido de igual prazo para as contrarrazões e, finalmente, o mesmo prazo para a decisão¹⁷ (COLIC-FOR).
8	Analisar as amostras/ CECAF	• Receber (CAESC-FOR) e inspecionar as amostras quanto à sua conformidade com as especificações constantes no edital, à presença de certificação sanitária, (quando houver essa exigência) e ao atendimento do teste de amostra, em que seja possível qualificar as características sensoriais dos produtos, emitindo parecer favorável ou desfavorável (CECAF) e registrando em ata (CAESC-FOR). • Aplicar, antes da aquisição desses novos produtos, as metodologias Resto Ingestão, Escala Hedônica, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público escolar atendido pela EEx (CAESC-FOR). • Emitir o resultado em uma planilha com todos os produtos especificados e seu respectivo vencedor, valor unitário e valor total da proposta (CAESC-FOR).
9	Celebrar contrato de compra/ CECAF, Diretor Geral e fornecedores	• Formalizar legalmente, o compromisso assumido pela Unidade Executora (Diretor Geral do Campus Fortaleza) e pelos fornecedores para a entrega dos produtos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, seguindo as regras da Lei Nº 8.666/1993 (COC-FOR). • Assinar, o representante da Unidade Executora (Diretor Geral do Campus Fortaleza) e o grupo (formal ou informal) ou agricultor individual fornecedor, o contrato que estabelece cláusulas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas,

¹⁶ O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$20.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora.

¹⁷ Não serão conhecidos recursos intempestivos (fora do prazo) e ilegítimos (pessoas não representantes legais para responder pelo proponente), sem efeito suspensivo contra decisões da CECAF e, caso acolhido, importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

		locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda) (COC-FOR) . ● Indicar um membro da CAESC-FOR como fiscal do contrato (COC-FOR).
10	Executar contrato/ CAESC-FOR e fornecedores	● Entregar os produtos, nas dependências físicas da CAESC-FOR, conforme o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato com vigência de (01) um ano (Fornecedores). ● Assinar, pelo menos em duas vias, no ato da entrega, o termo de recebimento tanto o representante da Entidade Executora (CAESC-FOR) bem como o grupo ou agricultor individual fornecedor (Fornecedores). ● Emitir documento fiscal: nota do produtor rural, nota avulsa (vendida na prefeitura) ou nota fiscal (grupo formal) (Fornecedores). ● Enviar para pagamento o documento fiscal (nota do produtor rural, nota avulsa ou nota fiscal) (CAESC-FOR)

FONTE: Elaboração própria a partir de BRASIL (1993), BRASIL (2013), BRASIL (2015), BRASIL (2017a), BRASIL (2017b), BRASIL (2017c) e GOMES e BEZERRA (2019).

No produto, cada um dos dez passos acima é apresentado separadamente, ilustrado com gravuras e/ou quadros explicativos, incluindo novas informações necessárias e suficientes com a intenção de preparar para consolidação do conhecimento globalizado através do quadro resumo 7, o qual direciona o leitor a uma visão direta, geral, abrangente e sequenciada do processo. Optou-se por essa repetição como estratégia de fixação do conhecimento.

Dentre os dez passos apresentados no manual, consta no passo 6 o quadro 8 (Criar projeto de venda), em que são relacionados os documentos de habilitação exigidos para cada grupo ou fornecedor individual, sendo que o §4º, do art. 36, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 faculta à EEx a abertura de prazo para a regularização da documentação no caso de ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos:

Quadro 8 – Relação de documentos de habilitação para chamada pública

Grupos formais: Agricultores familiares com DAP Jurídica (associações ou cooperativas)	Grupos informais: Agricultores familiares com DAP física, organizados em grupo.	Fornecedor individual: Agricultores familiares com DAP Física
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;	Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;
Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	Extrato de declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	Extrato de declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;	Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;	Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são

produzidos pelos associados cooperados relacionados no projeto de venda;	produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;	oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.	Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;		

FONTE: Elaboração própria a partir de fontes de busca utilizadas em BRASIL (2013), BRASIL (2015) e GOMES (2019).

No 7º passo (Receber e eleger os projetos de venda) detalhou-se a regra com ilustrações da seleção sequenciada entre o grupo 1 (de projetos de fornecedores locais), o grupo 2 (de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata), o grupo 3 (de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária), o grupo 4 (de projetos do estado) e o grupo 5 (de projetos do país), explicando suas prioridades entre si. Esse passo foi minuciosamente detalhado também no quadro resumo por ser a etapa de concretização da inclusão do agricultor familiar como fornecedor do Pnae, conforme estabelece a Lei 11.947/2009.

O manual é um material de comunicação/educação no qual procurou-se seguir as orientações de Ruiz (2014) quando o autor afirma que a construção de um material de comunicação/educação não significa meramente prover informações, mas é principalmente produzir conhecimento.

Com essa inovação, espera-se a melhoria do processo de aquisição de alimentos do *campus*, por incluir, organizar, nortear e concentrar as ações e informações do processo de modo a favorecer o conhecimento do processo por parte do agente público participante ou do usuário externo e atingir maior eficiência do serviço público a fim de realizar o propósito social da política pública de alimentação escolar. Ademais, a constituição da CECAF se dará a cada novo processo de chamada pública, podendo ter novos agentes públicos.

É válido considerar que os Dez passos possam beneficiar toda a rede federal de institutos do país, usufruindo qualitativamente do Pnae, promovendo a economia local e sustentável e proporcionando mais alimentação saudável aos estudantes. Porém a indicação neste manual das responsabilidades dos setores e dos membros das CECAF retratam o funcionamento do IFCE-*Campus* Fortaleza, cabendo a cada Instituto Federal seguir sua própria estrutura organizacional.

5.2 Avaliação do produto

Para a avaliação e validação do produto educacional proposto neste estudo foi empregado um questionário adaptado de Suitability Assessment of Materials (SAM) (DOAK; DOAK; ROOT, 1996) dirigido aos juízes de especialistas para avaliação da dificuldade e conveniência dos materiais educativos. É um material avaliativo que utiliza o padrão da escala tipo Likert (0=inadequado, 1=parcialmente adequado, 2=adequado, 3=totalmente adequado) de atributos relativos ao conteúdo, linguagem, ilustrações gráficas e estimulação/motivação com espaço disponibilizado para observações do avaliador em cada um dos atributos. O questionário aplicado compreendeu 16 (dezesseis) itens com afirmações sobre os aspectos analisados.

Kaplún (2003) menciona acerca da validação do material educativo a possibilidade de analisar o material em condições reais. Ruiz et al (2014) recomenda para a validação de materiais, que irá, após concluir que o material educativo é importante, submetê-lo à apreciação do conteúdo e da maneira como funciona por parte de um grupo representativo do público-alvo. Considerando estas orientações, buscou-se aproximar o grupo constituído por servidores públicos os quais participaram da Chamada Pública nº 01/2019/DIRAD/PROAP/IFCE prioritariamente para aproximar o material educativo à situação vivenciada pelo grupo, constituído de 4 membros: a Nutricionista, o Diretor da DAP-FOR, e 02 (dois) dos 03(três) membros da CECAF (o Pregoeiro oficial da COLIC-FOR e a representante da COC-FOR), pois a demandante sendo a pesquisadora, obviamente não poderia participar da validação. Incluiu-se ainda todos os servidores lotados na COC-FOR e na COLIC-FOR por serem potenciais participantes da CECAF nas futuras chamadas públicas desse *campus*, ou seja, pode-se dizer que faz parte do público-alvo.

Portanto, participaram 07 (sete) juízes de conteúdo: I – o Diretor de Administração e Planejamento (DAP-FOR); II – 03 (três) servidores públicos da Coordenadoria de Contratos (COC-FOR); III – 02 (dois) servidores públicos da Coordenadoria de Licitações (COLIC-FOR); e IV – a Nutricionista (CAESC-FOR).

Os avaliadores responderam ao questionário por meio da ferramenta Google Forms. O resultado final da validação, foi obtido mediante o cálculo do somatório total dos escores dos avaliadores, dividido pelo total de juízes (Apêndice C).

Os 07 (sete) avaliadores foram identificados com idade média de 47 anos, sendo que o mais jovem tinha 39 anos e o de maior idade, 54 anos. Houve predominância de 57,14% do sexo feminino, equivalente a 4 juízes. São servidores com tempo de serviço no IFCE há pelo

menos 06 anos e tempo máximo de 33 anos e uma média 15,85 anos. Quanto ao grau de instrução, 14,3% (01 pessoa) possui graduação, 28,6% (02 respondentes) são especialistas e 57,1% (04 respondentes) são mestres. Esses dados constam no Apêndice C.

Acerca da participação da chamada pública nº 01/2019 do IFCE, 71,4% (05 respondentes) dos avaliadores participaram e 28,6% (02 respondentes), não. Na pesquisa constam que 42,9% (03 pessoas) foram membros da CECAF e 57,1% (04 respondentes), não. Porém, há uma inconsistência nos dados relativos ao percentual de membros e a realidade, pois dentre os avaliadores, somente 02 (dois) foram formalmente nomeados, mediante portaria, como membros da CECAF, que é constituída de 03 (três) membros e, como já citado, a pesquisadora foi o terceiro membro da CECAF. Por ter participado do processo, a pesquisadora tem conhecimento que os 02 (dois) servidores da COLIC-FOR compartilharam as atividades da CECAF. Provavelmente, isso induziu o segundo servidor a responder que foi membro da CECAF.

O questionário aplicado compreendeu 16 (dezesseis) itens com afirmações sobre os atributos relativos ao conteúdo, linguagem, ilustrações gráficas e estimulação/motivação. Para o escore de referência calculou-se o número de itens (16) multiplicado pelo maior escore (3), o que se totalizou 48 escores de referência, equivalente a 100%. Doak, Doak e Root (1996) consideram o material adequado quando o resultado do cálculo de percentagem de escores seja igual ou superior a 60%. Conforme avaliação constante no Apêndice C, o quantitativo de escore por item obteve-se 3 votos como “parcialmente adequado”; 35 votos como “adequado” e 74 votos como “totalmente adequado”. Transformando os votos em escores: 3 votos x 1 escore (parcialmente adequado) = 3 escores; 35 votos x 2 escores (adequado) = 70 escores; 74 votos x 3 escores (totalmente adequado) = 222 escores. Para finalizar o cálculo, somam-se o total de escores e divide-se o resultado pelo nº de avaliadores: $(3+70+222)/7 = 42,14$ (87,80%)

Portanto, o produto educacional atingiu aprovação de 87,80%. Logo foi aprovado com média superior a 60%.

Considerando os resultados por avaliador, constante no Apêndice C, o menor percentual atingido foi de 62,5%, em razão de 01 (um) respondente ter votado os itens 3.3(As ilustrações complementam as informações apresentadas), 4.1(A leitura do manual possibilita que o leitor desenvolva conhecimentos sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar) e 4.2(Os conhecimentos explicitados no manual são bem detalhados) como “parcialmente adequado”. Três respondentes votaram nos itens como “adequado” e “totalmente adequado”, atingindo os percentuais de escores de 77,08%, 85,42% e 89,58%. Os 03 (três) últimos

respondentes votaram em todos os itens como “totalmente adequado”, perfazendo 100% de escores.

Alguns respondentes registraram comentários referentes aos atributos analisados, como se pode averiguar no Apêndice C que, na maioria, foram afirmativos para a validação do manual. Partindo do comentário de um respondente (“Sugiro detalhar as atribuições de cada membro da CECAF, se possível, para melhor compreensão”), fez-se a identificação das responsabilidades dos membros (CAESC-FOR, COLIC-FOR e COC-FOR) da CECAF em cada atividade nos passos de responsabilidade da comissão em todo o manual, mas principalmente no quadro resumo. Antes, constava a identificação da CECAF como responsável pelo passo, sem esse detalhamento. Isso é importante para identificar principalmente a emissão de documentos, embora possam obrigatoriamente estarem todos na ação. Isso é fácil de entender na análise das amostras em que todos devem analisar os produtos, mas a emissão da ata e planilha com o resultado final ficou sob a responsabilidade do demandante (CAESC-FOR) por uma questão de coerência. Na ação em que todos os integrantes da comissão devem emitir documentos igualmente, colocou-se CECAF. Embora a pesquisadora tivesse clareza desses detalhes, a manifestação do respondente, provocou o desafio de analisar e encontrar uma solução adequada cujo ponto de partida foi colocar a sigla de cada setor representado na constituição da CECAF e, assim, poder incluir no quadro resumo.

Também foi sugerido que o item da justificativa esclarecesse melhor a utilização dos 30% que deve ser da verba recebida pelo Pnae. Embora essa informação já constasse no 1º passo, foi acrescido na justificativa para reiterar a informação.

A pesquisadora, partindo dessa premissa, considerou importante também identificar DAP-FOR em todas os passos de responsabilidade da Unidade Executora. Assim, o manual sofreu alterações para a melhoria do produto educacional proposto para alcançar a aquisição dos produtos da agricultura familiar com eficiência.

Portanto, como o resultado da validação do manual, o qual atingiu a média geral de escores obtidos na avaliação pelos juízes de 42,14 (87,80%), refletiu a ideia de adequabilidade. O produto final, após revisão ortográfica e gramatical, será impresso e distribuído nos setores da DAP-FOR, COLIC-FOR, COC-FOR e CAESC-FOR. A versão em PDF deste produto educacional será disponibilizada no repositório nacional EduCAPES e no repositório do IFCE (Sophia).

6 CONCLUSÃO

A presente investigação teve como principal objetivo analisar a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar com recursos do Pnae, realizada pelo IFCE-*Campus* Fortaleza e propor um manual de gestão sistemática e integrada.

A partir do estudo realizado, conclui-se que o processo de chamada pública do IFCE-*Campus* Fortaleza apresentou contratempos de gestão, provocando parada e retrocesso no itinerário processual, além de dúvidas e inseguranças nos membros da CCECAF-FOR, supondo deficiência de conhecimento, sequenciação e comunicação dos atos processuais. Isso provocou um prolongamento na duração da chamada pública.

O sucesso da concretização da compra da agricultura familiar mediante a chamada pública depende muito da proximidade entre o Instituto Federal demandante e a agricultura familiar, relação fortalecida primeiramente pelo gestor, o qual inicia o processo, mas principalmente pela demonstração de comprometimento, envolvimento e esforço dos membros da CCECAF para dialogar bem e estreitar a relação campo e cidade durante a continuidade do certame.

Tendo em vista a imposição da Lei Nº 11.947/2009 para a compra mínima de 30% dos produtos diretos da agricultura familiar, o *Campus* Fortaleza não alcançou tal intento, sendo o contratado pela chamada pública pertencente ao Grupo 2 (projetos do território rural), caracterizado como um grupo formal de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas por apresentar uma composição mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados. Essa cooperativa apesar de possuir uma boa estrutura física e logística de funcionamento apresenta problemas de atendimento das exigências higiênico-sanitárias. Embora tenham sido enfrentadas dificuldade para efetivar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar, é importante ressaltar que somente participaram grupo formal domiciliados em outros municípios, gerando a suposição de que em Fortaleza não há agricultor individual, grupo informal ou grupo formal locais.

Em relação à caracterização do processo de aquisição de gêneros alimentícios do IFCE-*Campus* Fortaleza destinados à alimentação escolar, a rotina dessas compras parte da CAESC-FOR, que solicita à DAP-FOR, uma vez ao ano, sob o planejamento de um cardápio elaborado por uma nutricionista, com previsão para 140 dias letivos. A CAESC-FOR utilizou, em 2019, as modalidades licitatórias da chamada pública e do pregão eletrônico. Este se encontrava em andamento quando estreou, pela primeira vez, a chamada pública conjunta, coordenada pela Reitoria e aderida pelo *Campus* Fortaleza. Por essa razão, a maior parte dos produtos da

agricultura familiar já constavam no processo do pregão eletrônico. Ou seja, a maior parte dos produtos da chamada pública foram adquiridos em duplicidade. Para solucionar essa questão, basta inserir no cardápio receitas novas como saladas, cremes e sopas e acompanhar a aceitabilidade por parte dos alunos.

Com a finalização do processo da chamada pública conjunta que compreendeu o período de maio a dezembro de 2019 e cuja descrição compõe este trabalho permitiu identificar se o *Campus* estudado atende a determinação do Pnae de adquirir, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado para alimentação escolar pelo FNDE, obrigatoriamente, provenientes da agricultura familiar. Nesta aquisição, foram gastos R\$ 44.442,81 quando não deveria ser inferior ao valor de R\$ 48.124,80 (30% do FNDE repassado). Portanto, não se alcançou o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor de R\$ 160.416,00, repassado para alimentação escolar pelo FNDE.

O caminho escolhido da adesão ao processo de chamada pública conjunta ou única permitiu ao *Campus* Fortaleza alcançar parcialmente o objetivo principal, o qual consiste em realizar a aquisição dos produtos da agricultura familiar, haja vista ter realizado a chamada pública, mas não ter alcançado o mínimo dos 30% dos valores repassados pelo FNDE. Até 2018, sequer havia alguma relação com a agricultura familiar e o Instituto Federal. Com esse processo, houve maior aproximação entre ambos. Como o percentual atingido é bem próximo do mínimo estabelecido pela legislação do Pnae, facilmente, na próxima chamada pública poderá ser alcançado ou ultrapassado esse limite com a inserção de novas receitas para ampliar o número dos produtos ofertados pela agricultura familiar.

No percurso das aquisições com recursos do Pnae para o IFCE-*Campus* Fortaleza, as práticas foram partilhadas e geridas com a Reitoria, que é a Entidade Executora (EEx), perante o FNDE e, portanto, prestadora de contas dos recursos utilizados. Com a descrição a partir do monitoramento do processo, verificaram-se as seguintes ocorrências:

1. Duração do processo de maio a dezembro de 2019;
2. Dificuldade em realizar o mapeamento;
3. Dificuldade de diálogo e articulação entre atores e os principais setores envolvidos no processo de compra da agricultura familiar: IFCE, associações de agricultores familiares, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE);
4. Ausência de documentos dos próprios *campi*, identificada pela Procuradoria Federal, provocando entraves no processo: o cardápio, mapeamento e justificativa;
5. Ampla divulgação do edital da chamada pública em meios oficiais;
6. Formação da CECAF na etapa da realização da chamada pública;

7. Inexistência do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações no Município de Fortaleza;
8. Ausência de reunião da DAP-FOR e CCECAF-FOR, antes da chamada pública;
9. Pouca comunicação entre a Entidade Executora (Reitoria) e CCECAF-FOR;
10. Várias homologações em bloco, conforme finalizado o processo por cada *campi*;
11. O IFCE-*Campus* Fortaleza não alcançou a aquisição mínima de 30% dos produtos da agricultura familiar previsto em lei, em relação ao montante repassado pelo FNDE para as EEx;

O processo pesquisado permitiu visualizar percalços, acima listados, durante sua execução tanto intrínsecos ao direcionamento dado pela Entidade Executora, condutora de parte do processo, e o *Campus* Fortaleza, bem como outros extrínsecos ao seu controle como a dificuldade em realizar o mapeamento da agricultura familiar.

Concretizado o processo da chamada pública com a contratação do participante vencedor, foi possível conhecê-lo melhor por meio de visita, observações, entrevista semiestruturada com o presidente e conversas informais com os associados durante suas atividades desenvolvidas na cooperativa.

A primeira parte desta investigação se concentra na análise da chamada pública do *Campus* Fortaleza e a segunda, é a proposta de um manual de gestão sistemática e integrada como produto educacional (no formato PDF), intitulado Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar, em que abarcou os problemas de gerência dos atos processuais, identificados naquela análise. Para aqueles apontados pela Procuradoria da República acerca da ausência no processo do cardápio, mapeamento e justificativa o manual indica, o terceiro passo, o momento da elaboração de um projeto básico constituído do(a): cardápio que retrata a inclusão de produtos da agricultura familiar; a lista de gêneros provenientes do mapeamento de produção familiar; e a justificativa que motiva a compra. Com uma sequenciação correta, reduz-se a duração do processo.

Ante a dificuldade do mapeamento, o manual aponta a necessidade de envolvimento e compromisso dos membros da CCECAF-FOR como reforço para o êxito da chamada pública.

A elaboração dos dez passos em um quadro resumo no manual permite uma visão objetiva, direta e globalizada, reduzindo as dúvidas, incertezas e inseguranças da CECAF-FOR. A ausência de comunicação do itinerário entre a Entidade Executora (Reitoria) e CCECAF-FOR podem ser suprimidas com a sequenciação dos atos, dispostos no manual.

Ademais, foram incluídas informações acerca dos documentos a serem dispostos no processo, principalmente aqueles relacionados à análise das amostras e ainda explicitado o momento, o procedimento e o prazo, caso ocorra recurso, conforme a Lei Nº 8.666/1993.

A avaliação e validação do manual, realizada com 07 (sete) servidores técnico-administrativos, lotados em setores envolvidos com o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar do IFCE-*Campus* Fortaleza viabilizou uma percepção de positividade quanto à sua aplicabilidade enquanto instrumento educativo. Avaliado o manual mediante os atributos relativos ao conteúdo, linguagem, ilustrações gráficas e estimulação/motivação, foi possível a obtenção de 42,14 escores, perfazendo 87,80% de aprovação por parte dos avaliadores, aferindo adequabilidade do manual.

Portanto, conclui-se que, para os problemas de gestão, identificados na análise do processo de chamada pública estudada, foram apontadas soluções no produto educacional com o intuito de reduzi-los e tornar o processo mais eficiente, embora o manual se consubstancie em uma simples proposta.

É certo que o tema desta investigação não se encontra exaurido e, portanto, disponível para futuras investigações por parte de pesquisadores interessados no tema.

Importante assinalar que já finalizada a pesquisa e durante a construção do texto desta investigação, o mundo foi acometido pela infecção humana do novo corona vírus - Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, o Ministério da Saúde - MS se manifestou por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, com medidas de isolamento social e quarentena, provocando a suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, visando a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com a finalidade de impedir a disseminação da doença.

Em data posterior, houve a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional consequente do novo corona vírus - Covid-19.

Para uma adequação às circunstâncias atuais, foi publicada a Lei Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para conceder a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública (BRASIL,

2020a). Para disciplinar a matéria foi publicada a Resolução/CD/FNDE N° 02, de 9 de abril de 2020 (BRASIL, 2020b).

Outra alteração legislativa no período da pandemia foi a publicação da Resolução/CD/FNDE N° 06, de 8 de maio de 2020, o qual revogou a Resolução/CD/FNDE N°. 26, de 17 de junho de 2013, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae (BRASIL, 2020c) com incrementos que visam tornar a alimentação escolar mais saudável. Esta Resolução revogou as Resoluções CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, n° 4, de 23 de abril de 2015, n° 1, de 08 de fevereiro de 2017, e n° 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

Ante todas essas alterações legislativas e tendo suas publicações ocorrido após o desfecho desta investigação, somente o produto educacional foi atualizado com a Resolução/CD/FNDE N° 06, de 8 de maio de 2020.

Todas essas novas normas e alterações do Pnae reforçam o fortalecimento e continuidade do programa para garantir uma alimentação muito mais saudável às crianças e adolescentes da educação básica pública, apoiar a agricultura familiar, a subsistência do agricultor familiar, o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, fixar o homem ao campo e desenvolver o comércio local.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Francisco José Alves de. **Comida e poder: análise histórica da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Ceará (1964-1972)**. 2016. 216 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/20820/3/2016_dis_fjaarag%C3%A3o.pdf. Acesso em: 05 abr. 2019.

BEZERRA. José Arimatea Barros. Educação alimentar e a constituição de trabalhadores fortes, robustos e produtivos: análise da produção científica em nutrição no Brasil, 1934-1941. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.19, n.1, jan.mar. 2012, p.157-179. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v19n1/09.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BEZERRA, José Arimatea Barros. Regionalização de cardápios, fortalecimento das economias locais e participação da população na gestão descentralizada da merenda escolar. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, v.1, n. 51/5, p. 86-93, 2006. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/24445/1/2006_art_jabbezerra.pdf. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6.606/2019**. Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1851175. Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mar. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda constitucional Nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 31 dez. 2003, p.3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 5 fev. 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 04 mar. 2019.

BRASIL. Decreto Nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Dados físicos e financeiros do Pnae**. [2019d]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-fisicos-e-financeiros-do-pnae>. Acesso em: 14 jan. 2020.

BRASIL. Medida Provisória Nº 1.784 de 14 dezembro de 1998. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1997; 15 dez.

BRASIL. Medida Provisória Nº1.979-19 de 02 de junho de 2000. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** 2000; 03 jun.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura familiar do Brasil é 8ª maior produtora de alimentos do mundo**. Publicado em 12 Jun. 2018a. Disponível em:

<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultura-familiar-do-brasil-%C3%A9-8%C2%AA-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Coordenação-geral técnica Karine Silva dos Santos. 3. ed. Brasília: MEC, 2017a, 60 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Histórico**. Brasília: FNDE, 2019b. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de gestão do Pnae para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**. Aloísia Rodrigues Hirata (coordenadora). Ifsuldeminas. Pouso Alegre, 2017b, 94p.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de desenvolvimento Institucional IFCE 2019-2023**. Ceará: IFCE, nov. 2018b, 281p. Disponível em: <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/plano-de-desenvolvimento-institucional/pdi-2019-23-versao-final.pdf/view>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. **Diário Oficial da União** Brasília, DF, 2006; 9 maio. 2006a Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/acessibilidade/item/3535-portaria-interministerial-n%C2%BA-1010-de-8-de-maio-de-2006>. Acesso em: 16 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Instituto de Alimentação e Nutrição (INAN)**. 1976. Programa Nacional de Alimentação e Nutrição – PRONAN: 1976 - 1979. Brasília, DF: MS; 1976. (Documento Técnico 06). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/programa_nacional_alimentacao_nutricao_1976_1979_documento_tecnico.pdf. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)**. Brasília: Itamaraty, 2019c. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Fome zero: uma história brasileira**. Organizadora: Adriana Veiga Aranha. Brasília, 2010b, 190p. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

BRASIL. Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT). **NR 33 Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados**. Portaria SEPRT 915, de 30/07/2019. Brasília, DF, 2019e. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-33.pdf. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.775, de 04 de Julho de 2012. Regulamenta o art. 19 da Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003,estintui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 05 jul. 2012.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7775.htm. Acesso em: 17 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956. Dá nova redação ao arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 13 abr. 1956. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-39007-11-abril-1956-329784-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 56.886, de 20 de setembro de 1965. Modifica denominação de Instituição do Departamento Nacional de Educação. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 23 set. 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56886-20-setembro-1965-397151-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 13 jul. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8913.htm. Acesso em: 16 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **D.O.U. DE 17/06/2009**, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **D.O.U. DE 07/04/2020**, Brasília, DF, 7 abr. 2020a. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13987.htm. Acesso em: 02 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 25 jul. 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 16 dez. 2010c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Portaria de 26 de setembro de 1922. Fornecimento de merenda aos alunos das escolas de aprendizes artífices. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 28 set. 1922.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE Nº 02, de 9 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 2 de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf. Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>. Acesso: em 18 ago. 2019.

BRASIL. Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O>

[RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b](http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/arquivos-de-conferencias/3a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/relatorio-final-iii-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional.pdf). Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Secretaria Executiva Nacional da Ação da Cidadania. **Relatório final da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:** por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional. Fortaleza, 2007, 89 p. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/arquivos-de-conferencias/3a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/relatorio-final-iii-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional.pdf>. Disponível em: 18 set. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)** / Tribunal de Contas da União, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho de Alimentação Escolar; Apresentação Raimundo Carreiro, Sílvia de Sousa Pinheiro. 1. ed. Brasília: TCU, 2017c, 119p.

CAMARGO, R. A. L. de; BACCARIN, J. G.; SILVA, D. B. P. O papel do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no fortalecimento da agricultura familiar e promoção da segurança alimentar. **Temas de Administração Pública** (UNESP. Araraquara), v. 8, p. 21-34, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6846/4927>. Acesso em: 23 ago. 2019.

CARVALHO, Ednéa de Oliveira Hermógenes. **Gestão Financeira:** análise da prestação de contas das caixas escolares da superintendência regional de ensino de Ituiutaba – MG. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013, 146 p. Disponível em: <http://www.mestrado.caedufjf.net/wp-content/uploads/2014/02/dissertacao-2011-ednea-de-oliveira-hermogenes-carvalho.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2019.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome:** (o dilema brasileiro: pão ou aço). 10. Ed. Revista. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. 348 p. Disponível em: <http://obha.fiocruz.br/wp-content/uploads/2016/12/geografia-da-fome-josue-decastro.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2019.

CHAVES, Lorena Gonçalves; BRITO, Rafaela Ribeiro de. **Políticas de alimentação escolar.** Brasília: Centro de Educação A Distância, 2006, 84 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/12_pol_aliment_escol.pdf. Acesso em: 13 ago. 2019.

COIMBRA, M.; MEIRA, J.E.P.; STARLING, M.B.L. **Comer e aprender:** uma história da alimentação escolar no Brasil, Belo Horizonte: INAE, 1982.

DOAK, C.C.; DOAK, L.G.; ROOT, J. H. **Teaching patients with low literacy skills.** 2. Ed. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1996.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **Programa de Cooperação Internacional Brasil-FAO. Fortalecimento dos programas de Alimentação escolar no âmbito da iniciativa América Latina e Caribe sem fome 2015.** Roma: FAO, 15 jan. 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/in-action/programa-brasil-fao/proyectos/alimentacion-escolar/pt/>. Acesso em: 07 jul. 2019

FONSECA, Maria Helena da. **Gestão de custos na agricultura familiar na cidade de Ponta Grossa**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa, 2018, 84 p. Disponível em: http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3026/1/PG_PPGEP_M_Fonseca%2C%20Maria%20Helena%20da_2018.pdf. Acesso em: 02 fev. 2020.

GOMES, Ludmir dos Santos. **Alimentação escolar: práticas de agricultores cearenses como fornecedores para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação, Fortaleza (CE), 2019, 82p. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/40473/1/2019_dis_lsgomes.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

GOMES, Ludmir dos Santos; BEZERRA, José Arimatea Barros. Alimentação escolar e desenvolvimento social local: o caso da aquisição de gêneros da agricultura familiar. **Rev. Educação & Formação**. Fortaleza, CE, v. 4, n. 11, p. 97-116, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/899/1144>. Acesso em: 10 out. 2019.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Piracicaba, SP, vol.52, supl.1, p. S125-S146, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/resr/v52s1/a07v52s1.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Manual do recenseador CA – 1.09: censo agro 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017d, 147p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc5537.pdf. Acesso em: 13 fev. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). **Chamada Pública 01/2018 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**. Crateús, publicação 24 out. 2017 09h23, última modificação 07 nov. 2018 10h35. Disponível em: <https://ifce.edu.br/crateus/menu/concursos-e-selecoes-do-campus/avisos-de-licitacao/chamada-publica-01-2018-aquisicao-de-generos-alimenticios>. Acesso em: 29 jul. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). **Chamada Pública 01/2017 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**. Crateús, publicação 24 out. 2017 10h23, última modificação 24 out. 2017 10h24. (2017a). Disponível em: <https://ifce.edu.br/crateus/menu/concursos-e-selecoes-do-campus/avisos-de-licitacao/chamada-publica-01-2017-aquisicao-de-generos-alimenticios>. Acesso em: 29 jul. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). **Chamada Pública 01/2017 campus Itapipoca**. Itapipoca, publicação 28 set. 2017 11h24, última modificação 28 set. 2017 11h25. (2017b). Disponível em: <https://ifce.edu.br/itapipoca/noticias/chamada-publica-no-01-2017-dap>. Acesso em: 29 jul. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). **Edital de chamada pública 01/2017**. Tabuleiro do Norte, publicação 22 nov. 2017 01h00. (2017c). Disponível em: https://ifce.edu.br/tabuleirodonorte/campus_tabuleiro/departamento-de-administracao-e-planejamento/editais/2017/plano-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae. Acesso em: 29 jul. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). **Edital de Chamada Pública Nº 01/2017 Campus Tianguá**. Tianguá, 24 out. 2019. (2017d). Disponível em: https://ifce.edu.br/tiangua/pdfs/edital-chamada_publica_da_agricultura_familiar.doc/view. Acesso em: 29 jul. 2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). **Edital visa à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar**. Acaraú, publicação 11 nov. 2016 18h01, última modificação 16 nov. 2016 11h09. Disponível em: <https://ifce.edu.br/acarau/noticias/divulgado-edital-de-chamada-publica>. Acesso em: 29 jul. 2019.

KAPLÚN, Gabriel. Material educativo: a experiência. **Comunicação & Educação**, n. 27, p.46-60, 2003.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Educação e Trabalho no Brasil**: o estado da questão. 2ª impressão. Brasília, DF, 1991. 125p.

LIMA, Laudirege Fernandes. **Direito à alimentação e fruição do direito à educação**: gestão e escolarização da alimentação escolar na rede pública estadual de Alagoas. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Alagoas. Alagoas, 2008, 172. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/311/1/Direito%20à%20alimentação%20e%20fruição%20do%20direito%20à%20educação%3a%20gestão%20e%20escolarização%20da%20alimentação%20escolar%20na%20rede%20pública%20estadual%20de%20Alagoas.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

LOGÍSTICA. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa priberam online. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/log%C3%ADstica>. Acesso em: 17 fev. 2020.

MELÃO, Ivo Barreto. Produtos sustentáveis na alimentação escolar: o Pnae no Paraná. **Cad. IPARDES**. Curitiba-PR, v.2, n.2, p. 87-105, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/ojs/index.php/cadernoipardes/article/view/533/714>. Acesso em: 22 jan. 2020.

MORGAN, Kevin; SONNINO, Roberta. Repensando a alimentação escolar: o poder do prato público. In: WORLDWATCH INSTITUTE. **Estado do Mundo**: transformando culturas - do consumismo à sustentabilidade. Bahia: UMA, 2010. p. 72-78.

MOURA, Dante Henrique. Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: dualidade histórica e perspectivas de integração. **IN HOLOS**, Ano 23, Vol. 2, Revista Eletrônica do CEFET- RN – 2007. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110>. Acesso em: 08 jul. 2019.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST). **Nossa história**: surge o MST 84-86. [2020]. Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/84-86/> . Acesso em: 24 mar. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, Paris, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Roma sobre segurança alimentar mundial e plano de ação da cúpula mundial da alimentação**. 1996. Disponível em: <http://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>. Acesso em: 17 ago. 2019.

NOGUEIRA, Rosana Maria. **O Programa Nacional de Alimentação Escolar como uma política pública**: o caso de Campinas - SP. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2005, 156. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/253814/1/Nogueira_RosanaMaria_M.pdf. Acesso em: 14 jul. 2019.

OLIVEIRA, Áquila Matheus de Souza. **Conselhos de alimentação escolar**: análise dos impactos da atuação no Estado do Ceará. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018, 81 p. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/36665/1/2018_dis_amsoliveira.pdf. Acesso em: 04 jun. 2019.

OLIVEIRA, Elenilce Gomes de. Novos Caminhos na Educação Profissional Brasileira. In: SOUSA, Antônia de Abreu; OLIVEIRA, Elenilce Gomes de. (org.) **Educação Profissional**: análise contextualizada. 2. Ed. Fortaleza, Edições UFC, 2014. 186 p.

PEIXINHO, Albaneide Maria Lima. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. p. 909-916. **Rev. Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, vol.18, n.4, p.909-916, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n4/02.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. In: ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Acquaviva**. 4. ed. atual. e ampl. São Paulo: Rideel, 2010, 1033p.

REZENDE, Gervásio Castro de. Programa de crédito especial para reforma agrária (procer): institucionalidade, subsídio e eficácia. **IPEA**, Rio de Janeiro, 1999, 22 p. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0648.pdf. Acesso em: 21 jul. 2019.

RUIZ, L et al. **Producción de materiales de comunicaión y educación popular**. 1ª ed – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Buenos Aires, 2014.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. Compras públicas sustentáveis e agricultura familiar: a experiência do programa de aquisição de alimentos (PAA) e do programa nacional de alimentação escolar (Pnae). In: **Política agroambientais e sustentabilidades: desafios**,

oportunidades e lições aprendidas. Organizadores: Regina Helena Rosa Sambuichi et al. IPEA, Brasília, DF, 2014, 273 p. Disponível em: repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3100/1/Livro_Pol%C3%ADticas_agroambientais_e_sustentabilidade_desafios_oportunidades_e_li%C3%A7%C3%B5es_aprendidas.pdf#page=77. Acesso em: 04 fev. 2020.

SCHNEIDER S. **Mercados e agricultura familiar.** In: Marques FC, Conterato MA, Schneider S, organizadores. Construção de mercados e agricultura familiar: desafios para o desenvolvimento rural. Porto Alegre: UFRGS; 2016. p. 93-140. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Schneider/publication/309202008_Mercados_e_Agricultura_Familiar/links/5804e35208aef179365e54de.pdf. Acesso em: 11 nov. 2019.

SILVA, Alberto Carvalho da. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 87-107, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n23/v9n23a07.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2019.

SILVA, C.H.M.; OLIVEIRA, Elenilce Gomes de. The Food And Nutrition Security At Risk In Brazil. **OSR Journal Of Humanities And Social Science (IOSR-JHSS)**, v. 24, Issue 8, Ser. 1, August. 2019. 01-13p. Disponível em: <http://iosrjournals.org/iosr-jhss/papers/Vol.%2024%20Issue8/Series-1/A2408010113.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **Rev. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 173: 15-34 jul/set. 1988. p.21. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/45920/44126. Acesso em: 05 jul. 2019.

SILVA, Maria Madalena da. **A formação do técnico em agropecuária frente ao avanço do capitalismo no campo brasileiro:** um olhar sobre o IFCE – *campus* Iguatu na busca pela (re)significação do ensino agrícola. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual Paulista (Unesp). Marília, 2016, 220 p. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/148025/silva_mm_dr_mar_int.pdf?sequence=6&isAllowed=y. Acesso em: 29 ago. 2020.

SILVA, Sandro Pereira. A agricultura familiar e suas múltiplas interações com o território: uma análise de suas características multifuncionais e pluriativas. **IPEA**, Brasília, 2015, 46 p. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4162/1/td_2076.pdf. Acesso em: 23 ago. 2019.

SISTEMA OCB (OCB). **Anuário cooperativismo brasileiro 2019.** Brasília, DF, 2019, 14 p. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/numeros>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SOARES, Manoel de Jesus A. As escolas de aprendizes artífices – estrutura e evolução. **Fórum educação**, Rio de Janeiro, v.6, n.2, p.58-92, jul./set.1982. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fe/article/viewFile/60628/58869>. Acesso em: 08 jul. 2019.

SOUSA, Antônia de Abreu; MARQUES, Daniele Luciano. Educação profissional brasileira transpondo o imediatismo do mercado laboral e a proposta da Escola Gramsciana do trabalho intelectual e trabalho manual. In: SOUSA, Antônia de Abreu; FEIJÓ, Jerciano Pinheiro;

CRUZ, Keyla de Souza Lima. (Org.). **A educação profissional: ensaios sobre a formação e a qualificação dos trabalhadores**. Recife, Imprima, 2016. 141 p.

SPINELLI, M.A.S. **Alimentação Escolar: da centralização à descentralização**. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva). Universidade de Campinas. Campinas, 1997. 192 p. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/313814/1/Spinelli_MariaAngelicaDosSantos_D.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

STURION, GL. **Programa de alimentação escolar: avaliação do desempenho em dez municípios brasileiros**. 2002. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/254938>. Acesso em: 04 ago. 2019

TEIXEIRA, Camila Silveira Silva. **Insegurança alimentar, estado nutricional e hábitos alimentares de pessoas acometidas por hanseníase em municípios do interior da Bahia, 2001-2014**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2017. 144 p. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/22402/1/2017_dis_cssteixeira.pdf. Acesso em: 29 dez. 2019.

TURPIN, M. E. A alimentação escolar como fator de desenvolvimento local por meio do apoio aos agricultores familiares. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, SP, v.16, n.2, 2009, p. 20-42. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/san.v16i2.8634783>. Acesso em: 20 ago. 2019.

UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA (UNICAFES). **Histórico**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://unicafes.org.br/p/historico> . Acesso em: 10 abr. 2020.

VIANNA, R.P.T. **O programa de merenda escolar: subsídios para o planejamento do programa em Campinas**. Dissertação (Mestrado). Universidade de Campinas. Campinas, 1997. 130 p. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/257177/1/Vianna_RodrigoPinheirodeToledo_M.pdf. Acesso em: 13 ago. 2019.

APÊNDICE A – PRODUTO EDUCACIONAL





Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar

**Fortaleza-CE
2020**

Editorial

Texto: Cleide Helena Matos da Silva

Revisão: Thaís Matos Ávila

Projeto gráfico: Raimundo Fernandes da Silva

Arte final: Cleide Helena Matos da Silva

Raimundo Fernandes da Silva

Orientação: Prof^a. Dr^a. Elenilce Gomes de Oliveira

Sumário

Apresentação

1	Justificativa	5
2	O desenvolvimento do produto	6
3	O caminho	8
	3.1 1º passo – Fazer levantamento do orçamento disponível	8
	3.2 2º passo – Articular conexão entre os agentes sociais	9
	3.3 3º passo – Construir projeto básico	10
	3.4 4º passo – Formar preço de referência	11
	3.5 5º passo – Realizar chamada pública	12
	3.6 6º passo – Criar projeto de venda	13
	3.7 7º passo – Receber e eleger os projetos de venda	14
	3.8 8º passo – Analisar as amostras	17
	3.9 9º passo – Celebrar contrato de compra	18
	3.10 10º passo – Executar o contrato	19
4	Quadro Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar	20
5	Referências	24

Apresentação

Caro leitor, este manual intitulado “Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar” consiste em um produto educacional associado à pesquisa “Aquisição de alimentos da agricultura familiar em instituição de ensino público federal”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

As constatações resultantes da análise da chamada pública do ano de 2019, realizada pelo IFCE-Campus Fortaleza, permitiu a identificação de novos elementos necessários ao processo e, portanto, incluídos neste produto educacional.

O desenvolvimento deste produto objetiva reduzir os problemas de gestão intrínsecos ao processo de aquisição de alimentos por meio de chamada pública com o detalhamento de dez passos do processo e um significativo quadro resumo no final do manual.

Com o material inovador, espera-se a melhoria do processo de aquisição de alimentos do Pnae, por incluir, organizar, nortear e concentrar as ações e informações, favorecendo o conhecimento do processo por parte do agente público, agricultor familiar ou qualquer usuário externo.

O produto será útil como instrumento de aperfeiçoamento do processo na busca de maior eficiência do serviço público não só ao *campus* Fortaleza, mas também a qualquer outro Instituto da Rede Federal de educação profissional e tecnológica que apresente problemas similares.

É certo que o manual coaduna com o propósito social da política de alimentação escolar que visa o consumo de gêneros alimentícios saudáveis, variados e seguros sem perder de vista o desenvolvimento econômico local e regional de forma sustentável, mediante a participação e o fortalecimento da agricultura familiar.

1 Justificativa

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) constitui-se política nacional de maior amplitude e longevidade na área de alimentação escolar no Brasil, criado em 1954. Esse programa visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros a fim de suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos estudantes da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, do ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), matriculados em escolas públicas e filantrópicas do Brasil, durante o ano letivo.

A Lei Nº. 11.947/2009 ampara o recebimento de verba complementar para a alimentação escolar pelos Institutos Federais. Esse fato os obriga a realizar a aquisição do mínimo de 30% dos produtos destinados à alimentação escolar diretamente da agricultura familiar, conforme art. 14 da norma.

O IFCE-*Campus* Fortaleza concretizou essa exigência somente no ano de 2019, porém com a presença de percalços na gerência dos atos administrativos que poderão ser reduzidos com os passos processuais apresentados no manual.

O Pnae é uma política pública que, além de atender as necessidades nutricionais dos discentes durante o período letivo, cooperar para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar e promover os hábitos alimentares saudáveis e seguros, também objetiva reduzir o êxodo rural e fortalecer o comércio local e organizacional da produção familiar. Toda essa cadeia fica comprometida quando não ocorre a aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar do Pnae, oriunda da agricultura alimentar.

2 O desenvolvimento do produto

O produto elaborado teve como ponto de partida um manual elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), intitulado Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

A análise do processo de compra da agricultura familiar do *Campus Fortaleza* permitiu a identificação de novos elementos, incluídos neste manual como proposta de aperfeiçoamento e inovação com os seguintes acréscimo de(a):

- organização de um quadro resumo com alinhamento dos atos administrativos do processo no final do manual, permite uma visão detalhada, direta e globalizada.
- em cada passo foi identificado o(s) responsável(is), conforme o funcionamento do *Campus Fortaleza* a saber: Entidade Executora (Reitoria), Unidade Executora (*Campus-Fortaleza*), Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) e fornecedores (agricultor familiar);
- no quadro resumo, de forma mais pormenorizada, em todas as ações dos passos de incumbência da CECAF foram identificados os seus constituintes: Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAESC-FOR), Coordenadoria de Licitações (COLIC-FOR) e Coordenadoria de Contratos (COC-FOR) e ainda aquelas de responsabilidade da DAP-FOR e Diretoria Geral;
- no passo 2, foi introduzida a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), responsável por grande parte dos atos administrativos da chamada pública;
- no passo 3, foram inseridos, além do cardápio, a lista de alimentos estabelecida pelo cardápio, originada a partir do mapeamento da agricultura familiar e a justificativa detalhada para essa aquisição;
- no passo 4, especificou-se a construção de uma planilha do preço de referência, relacionando-a com a lista da demanda do cardápio e o mapeamento da agricultura familiar;

-
- no passo 5, fez-se constar a submissão do edital à Procuradoria Federal, responsável pela análise jurídica do certame;
 - no passo 7, houve a inclusão de(o): 1)ato de protocolar os documentos recebidos durante os 20 dias da chamada pública para controle e registro do ato; 2)do prazo de 02 (dois) dias para a regularização das pendências documentais; 3)detalhamento do conteúdo da ata da sessão pública; 4)organização sequenciada de todos os atos, conforme a legislação do Pnae, a Resolução/CD/FNDE Nº. 06, de 08 de maio de 2020, além de inserida a parte recursal da Lei Nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos da Administração Pública);
 - no passo 8, incluiu-se o registro da análise das amostras em ata (para registro e publicidade) e emissão de uma planilha resumo como anexo do processo para maior clareza e objetividade;
 - no passo 9, incluiu-se a indicação, por parte da COC-FOR, de um membro da CAESC-FOR como fiscal de contrato.

No processo de aquisição de produtos da agricultura familiar, a legislação define de um lado o vendedor (agricultor familiar e suas organizações) e do outro, o comprador que são as Entidades Executoras (EEx) e as Unidades Executoras (UEX). As primeiras são as instituições das redes públicas federal, estadual e municipal que recebem os recursos repassados pelo FNDE. No caso em estudo, a EEx é representada pelo IFCE (Reitoria) e a UEX é representada pelo *Campus* Fortaleza, sendo os órgãos responsáveis nessas instâncias a Diretoria de Administração (DIRAD) e a Diretoria de Administração e Planejamento *campus* Fortaleza (DAP-FOR), respectivamente. A indicação neste manual das responsabilidades dos setores e dos membros das CECAF retratam o funcionamento do IFCE-*Campus* Fortaleza, cabendo a cada Instituto Federal seguir sua própria estrutura organizacional.

Destarte, coloca-se a proposta deste manual com um texto direto, claro, mas abrangente e com sequência lógica do processo. É um produto não exaustivo, que pode vir a ser ampliado por outros agentes públicos ou pesquisadores e, porque não dizer, servir como orientador geral das compras do Pnae realizada pelos demais Institutos Federais do país, considerando as peculiaridades de cada um.

3 O Caminho

3.1 1º Passo

Fazer levantamento do orçamento disponível

Responsabilidade:

Entidade Executora (Reitoria) – DIRAD

Identificar o valor repassado pelo Governo Federal e que, no caso da Rede Federal de Ensino, esses recursos são descentralizados do FNDE ao órgão anualmente, em uma única parcela, normalmente, no primeiro trimestre do ano.

Descentralizar os recursos, conforme o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior.

Responsabilidade:

Unidade Executora (campus) – DAP-FOR

Definir o percentual de aquisição da agricultura familiar a ser executado, que deve ser no mínimo, obrigatoriamente, 30% do valor recebido pelo FNDE no âmbito do Pnae.



3.2 2º Passo

Articular conexão entre os agentes sociais

Responsabilidade:

Unidade Executora (*campus*) – DAP-FOR

Constituir a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), formada por:



Responsabilidade:

CECAF

Promover a articulação entre a UEx, realizada pela CECAF, e as representações da agricultura familiar e as entidades locais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

Mapear os produtos da agricultura familiar com a discriminação dos produtos locais, a quantidade produzida e o calendário agrícola, incluindo a época da colheita, em forma de uma planilha.

Após a constituição da CECAF, se faz necessária uma reunião entre o Diretor da DAP-FOR e a CECAF a fim de integrar a equipe e planejar coletivamente as ações do processo.

É relevante que os membros da CECAF sejam comprometidos e interessados, capazes de realizar uma efetiva articulação com os agricultores familiares e, assim, alcançar êxito na materialidade da chamada pública.

3.3 3º Passo

Construir projeto básico

Responsabilidade:

Nutricionista

Elaborar o projeto básico ou termo de referência constituído do(a):

1. Cardápio, considerando o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, as referências nutricionais e os hábitos alimentares locais.
2. Lista demandada pelo cardápio com especificações, quantidades, preço e periodicidade de entrega dos produtos oriundos do mapeamento da agricultura familiar selecionados;
3. Justificativa de que a aquisição visa atender a demanda gratuita de alimentação escolar, em submissão à Lei nº 11.947/2009 que prevê a compra mínima de 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo FNDE para alimentação escolar, obrigatoriamente, da agricultura familiar. Explanar as quantidades a serem adquiridas com base na média do atendimento médio diário dos meses de maior demanda do semestre anterior, acrescido da margem de segurança, considerando o período letivo de 200 dias, número de alunos, turnos, quantidade de refeições etc.
4. Demais informações relevantes para nortear as condições da aquisição como: obrigações das partes, condições de aceitabilidade da proposta de venda, métodos e estratégias de suprimento, fiscalização, sanções administrativas, entre outras.



O cardápio é o ponto de partida para a concretização do art. 14, da Lei 11.947/2009, legislação do Pnae, que obriga a compra mínima de 30% de alimentos da agricultura familiar. Assim, promove a confluência do emprego da alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, que valorizem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

3.4 4º Passo

Formar o preço de referência

Responsabilidade:

CECAF

Formar o preço de referência (em uma planilha contendo a demanda do cardápio) a partir de uma média de, no mínimo, 03 (três) preços praticados em mercados locais e atualizados – feiras de agricultura familiar, feiras livres, acrescido de despesas como frete, embalagem e quaisquer outros ônus essenciais para a entrega do produto.

Obter ou complementar a pesquisa em espaço das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local.



3.5 5º Passo

Realizar chamada pública

Responsabilidade:

CECAF

Elaborar o edital convocatório constituído do procedimento administrativo voltado à seleção do projeto de venda com a especificação dos produtos, quantidades, cronogramas e locais de entregas para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Responsabilidade:

**Entidade Executora (Reitoria) – DIRAD¹ ou
Unidade Executora (*campus*) – DAP-FOR²**

Submeter o edital à análise jurídica da Procuradoria Federal.

Publicar e divulgar amplamente o edital em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, página da internet, mural em local público de ampla circulação, empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), associação de produtores, sindicatos e outros. Também deverá permanecer aberto durante 20 dias corridos.

As atribuições da CECAF são:

1. Realizar conexão entre os agentes sociais.
2. Construir Projeto Básico ou Termo de Referência, contendo o cardápio, a lista de produtos, calendário de entregas e justificativa.
3. Formar o preço de referência e incluí-lo no Projeto Básico ou Termo de Referência.
4. Realizar chamada pública.
5. Receber e eleger os projetos de venda.
6. Receber e analisar as amostras para o controle de qualidade.
7. Convocar vencedor para assinatura do contrato de fornecimento.

¹ DIRAD (Diretoria de Administração) é a responsável, se a chamada pública for conjunta com vários *campi* e coordenada pela Entidade Executora (EEx).

² Caso a chamada pública seja realizada pelo *campus* Fortaleza (Unidade Executora), a Diretoria de Administração e Planejamento do *campus* Fortaleza (DAP-FOR) é a responsável pela ação.

3.6 6º Passo

Criar projeto de venda

Responsabilidade:

Agricultor Familiar:

Grupo formal, grupo informal e fornecedor individual

Elaborar e entregar, dentro do prazo mínimo de 20 dias corridos estabelecidos na chamada pública, uma proposta de projeto de venda assinada, contendo a relação especificada dos produtos a serem vendidos, em sua variedade, quantidade e periodicidade de entrega, conforme os termos do edital de chamada pública, acompanhada de uma declaração de que os produtos a serem vendidos são de produção própria e de toda documentação de habilitação, conforme o diagrama abaixo.

A participação dos agricultores familiares nas chamadas públicas é condicionada à apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa de Apoio ao Fortalecimento da Agricultura Familiar), emitida àqueles enquadrados nos critérios estabelecidos na Lei Nº 11.326/2006. A DAP física é emitida ao agricultor individual, e a DAP jurídica destina-se às associações e/ou cooperativas com percentual acima de 60% de agricultores familiares.

Relação de documentos de habilitação para chamada pública

GRUPOS FORMAIS: AGRICULTORES FAMILIARES COM DAP JURÍDICA (ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS)	GRUPOS INFORMAIS: AGRICULTORES FAMILIARES COM DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.	FORNECEDOR INDIVIDUAL: AGRICULTORES FAMILIARES COM DAP FÍSICA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
Projeto de venda assinado pelo representante legal do grupo formal;	Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;	Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados cooperados relacionados no projeto de venda;	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.	Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.		

FONTE: Elaboração própria a partir de BRASIL (2020) e GOMES (2019).

3.7 7º Passo

Receber e eleger os projetos de venda

Responsabilidade:

CECAF

Receber, durante um período mínimo de 20 dias corridos que a chamada pública deve permanecer aberta, a documentação de habilitação e o projeto de venda dos proponentes e protocolá-los.

Analisar, em sessão pública, a conformidade da documentação de habilitação e os projetos de venda com o edital, tornando-os habilitados ou dando prazo de até 02 (dois) dias para a regularização.

Separar e analisar os projetos de venda habilitados, conforme o critério territorial dos grupos:

Grupo 1 projetos locais	Grupo 2 projetos de Região Geográfica Imediata	Grupo 3 projetos de Região Geográfica Intermediária	Grupo 4 projetos do estado	Grupo 5 projetos do país
----------------------------	--	--	-------------------------------	-----------------------------

E seguir a regra de que:

- i. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- ii. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o do estado e o do País;
- iii. o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e o do País;
- iv. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;
- v. Projetos do País.

Analisar inicialmente o Grupo 1, observando a ordem de prioridade, para seleção dos projetos, conforme a figura abaixo relacionada. Caso não compareça nenhum participante do grupo 1 ou precise complementar as quantidades, analisar os projetos do grupo 2, seguindo a mesma ordem de prioridade da figura abaixo relacionada. Caso não compareça nenhum participante do grupo 2 ou seja necessário complementar as quantidades, analisar os projetos do grupo 3, seguindo a mesma ordem de prioridade da

figura abaixo relacionada. E finalmente, caso não compareça nenhum participante do grupo 3 ou ainda precise complementar as quantidades, analisar os projetos do grupo 4, seguindo a mesma ordem de prioridade da figura abaixo relacionada.

A Lei nº 11.947/2009 que regula a Lei do Pnae e a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 são os principais arcabouços legais do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar. As regras de seleção dos projetos de venda constam essencialmente na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Receber e eleger os projetos de venda

GRUPO 1 PROJETOS LOCAIS

I) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III) Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

GRUPO 2 PROJETOS DE REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA

I) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III) Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).



3.8 8º Passo

Analisar as amostras

Responsabilidade:

CECAF

Receber e inspecionar as amostras quanto à sua conformidade com as especificações constantes no edital, quanto à presença de certificação sanitária, (quando houver essa exigência) e quanto ao atendimento do teste de amostra, em que seja possível qualificar as características sensoriais dos produtos, emitindo parecer favorável ou desfavorável e registrando-o em ata.

Aplicar, antes da aquisição desses novos produtos, as metodologias Resto Ingestão e Escala Hedônica para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público escolar atendido pela Entidade Executora.

Emitir o resultado em uma planilha com todos os produtos especificados e seu respectivo vencedor, valor unitário e valor total da proposta.



3.9 9º Passo

Celebrar contrato de compra

Responsabilidade:

CECAF, Unidade Executora (*campus*) e fornecedores

Formalizar legalmente o compromisso assumido pela Unidade Executora (Diretor Geral do *Campus Fortaleza*) e pelos fornecedores para a entrega dos produtos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, seguindo as regras da Lei Nº 8.666/1993.

Responsabilidade:

Unidade Executora (*campus*) e fornecedores

Assinar, o representante da Unidade Executora (Diretor Geral do *Campus Fortaleza*) e o grupo (formal ou informal) ou agricultor individual fornecedor, o contrato que estabelece cláusulas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda.



3.10 10º Passo

Executar o contrato

Responsabilidade:

Fornecedores

Entregar os produtos, nas dependências físicas da CAESC-FOR, conforme o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato com vigência de (01) um ano;

Responsabilidade:

Unidade Executora (*campus*) e fornecedores

Assinar, pelo menos em duas vias, no ato da entrega, o termo de recebimento tanto o representante da Unidade Executora, nessa situação a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAESC-FOR), bem como o grupo ou o agricultor individual fornecedor.

Responsabilidade:

Fornecedores

Emitir documento fiscal: nota do produtor rural, nota avulsa (vendida na prefeitura) ou nota fiscal (grupo formal).

Responsabilidade:

Unidade Executora (*campus*)

Enviar para pagamento o documento fiscal (nota do produtor rural, nota avulsa ou nota fiscal). Nessa situação a CAESC-FOR o faz após o recebimento do produto.

4 Quadro

Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar

Nº	PASSO/ RESPONSÁVEL	OBJETIVOS
1	Fazer levantamento do orçamento disponível/ Entidade Executora (Reitoria) e Unidade Executora (<i>campus</i>)	- Identificar o valor repassado pelo Governo Federal³ e descentralizar os recursos conforme o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior. - Definir o percentual de aquisição da agricultura familiar a ser executado que deve ser no mínimo 30% do repasse do FNDE.
2	Articular conexão entre os agentes sociais/ Unidade Executora (<i>campus</i>) e CECAF	- Constituir a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) (DAP-FOR); - Promover a articulação entre a UEx, realizada pela CECAF, e as representações da agricultura familiar e as entidades locais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) (CAESC-FOR); - Mapear os produtos da agricultura familiar com a discriminação dos produtos locais, a quantidade produzida e o calendário agrícola, incluindo a época da colheita (CAESC-FOR);
3	Construir projeto básico/ Nutricionista da Unidade Executora (<i>campus</i>)	- Elaborar o projeto básico constituído do(a): 3.1) cardápio, considerando o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, as referências nutricionais e os hábitos alimentares locais. 3.2) lista demandada pelo cardápio com especificações, quantidades, preço e periodicidade de entrega dos produtos oriundos do mapeamento da agricultura familiar selecionados; 3.3) justificativa específica relativa às quantidades a serem adquiridas (com base em aquisições anteriores, número de alunos, turnos, quantidade de refeições, etc).
4	Formar o preço de referência/ CECAF da Unidade Executora (<i>campus</i>)	Formar o preço de referência (em uma planilha contendo a demanda do cardápio) a partir de uma média de, no mínimo, 03 (três) preços praticados em mercados locais – feiras de agricultura familiar, feiras livres, elevado de despesas como frete, embalagem e quaisquer outros ônus essenciais para a entrega do produto (CAESC-FOR).
5	Realizar chamada pública/ CECAF da Unidade Executora (<i>campus</i>)	Elaborar o edital convocatório constituído do procedimento administrativo voltado à seleção do projeto de venda com a especificação dos produtos, quantidades, cronogramas e locais de entregas para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (COLIC-FOR).

³ No caso da Rede Federal de educação profissional e tecnológica, esses recursos são descentralizados do FNDE ao órgão anualmente, em uma única parcela, normalmente no primeiro trimestre do ano.

		• Submeter o edital à análise jurídica da Procuradoria Federal (DAP-FOR). • Publicar e divulgar amplamente⁴ o edital, que deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos (DAP-FOR).
6	Criar projeto de venda/ Agricultor familiar ⁵	• Elaborar e entregar, dentro do período mínimo de 20 dias corridos, estabelecidos na chamada pública, uma proposta de projeto de venda⁶ acompanhada de uma declaração de que os produtos a serem vendidos são de produção própria e de documentação de habilitação, conforme quadro 3.
7	Receber e eleger os projetos de venda/ CECAF da Unidade Executora (<i>campus</i>)	• Receber, durante o período mínimo de 20 dias corridos que a chamada pública permanece aberta, a documentação de habilitação e o projeto de venda dos proponentes e protocolá-los (COLIC-FOR). • Analisar, em sessão pública, a conformidade da documentação de habilitação e os projetos de venda com o edital, tornando-os habilitados ou dando prazo de até 02 (dois) dias para a regularização de toda a documentação que neste caso, deve ser suspensão, a sessão, e estabelecido o dia e hora da retomada dos trabalhos (presidida pela COLIC-FOR). • Separar os projetos de venda habilitados, conforme o critério territorial dos grupos (Grupo 1 – projetos locais; Grupo 2 – projetos das Regiões Geográficas Imediatas; Grupo 3 – projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; Grupo 4 – projetos do estado; Grupo 5 – projetos do país) (COLIC-FOR). • Analisar inicialmente o Grupo 1, observando a ordem de prioridade, para seleção dos projetos: I) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses; II) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III) Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar (detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP) (COLIC-FOR). • Selecionar, com os mesmos critérios de priorização acima citados, as propostas de produtores dos demais grupos (Grupo 2 – projetos de Região Geográfica Imediata; Grupo 3 – projetos de Região Geográfica Intermediária; Grupo 4 – projetos do estado; Grupo 5 – projetos do país, nessa ordem de prioridade) que deverão complementar as quantidades, no caso de não obtidas totalmente das propostas do Grupo 1 (COLIC-FOR).

⁴ A divulgação do edital de chamada pública deve ocorrer em sítio eletrônico oficial, página da internet, mural em local público de ampla circulação, empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do município ou do estado e organizações locais da agricultura familiar. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

⁵ Representado por grupo formal, grupo informal e fornecedor individual.

⁶ Que deve ser assinada, contendo a relação especificada dos produtos a serem vendidos, em sua variedade, quantidade e periodicidade de entrega, conforme os termos do edital de chamada pública.

		• Atender, com projetos de venda dos demais grupos de classificação territorial, observando rigorosamente os critérios de seleção, a unidade escolar que não receba propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atendam a todos os itens ou os quantitativos ofertados (COLIC-FOR). • Considerar Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) (COLIC-FOR). • Priorizar, em caso de empate dentro dos Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados (COLIC-FOR). • Priorizar, em caso de empate dentro dos Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, as organizações produtivas com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) (COLIC-FOR). • Priorizar, em caso de empate dentro dos Grupos Formais, a organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na DAP Jurídica (COLIC-FOR). • Sortear ou, havendo consenso entre as partes, dividir o fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (COLIC-FOR). • Calcular o montante máximo a ser contratado com grupos formais = número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00/ano/EE⁷ (COC-FOR). • Elaborar ata da sessão pública, contendo a relação dos proponentes, a análise e o resultado da documentação exigida para a habilitação, as propostas escritas apresentadas na ordem de classificação, a manifestação imediata e motivada do proponente da intenção de recorrer que, caso exista, deverá ser protocolado na recepção do Campus e a data, o horário e o local da entrega das amostras pelo 1º lugar (COLIC-FOR). • Abrir prazo de 05 dias úteis para apresentar as razões do recurso, contado da manifestação do interesse do proponente, sucedido de igual prazo para as contrarrazões e, finalmente, o mesmo prazo para a decisão⁸ (COLIC-FOR).
--	--	---

⁷ O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$20.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora.

⁸ Não serão conhecidos recursos intempestivos (fora do prazo) e ilegítimos (pessoas não representantes legais para responder pelo proponente), sem efeito suspensivo contra decisões da CECAF e, caso acolhido, importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8	Analisar as amostras/ CECAF da Unidade Executora (<i>campus</i>)	• Receber (CAESC-FOR) e inspecionar as amostras quanto à sua conformidade com as especificações constantes no edital (CECAF), à presença de certificação sanitária, (quando houver essa exigência) e ao atendimento do teste de amostra, em que seja possível qualificar as características sensoriais dos produtos, emitindo parecer favorável ou desfavorável e registrando em ata (CAESC-FOR). • Aplicar, antes da aquisição desses novos produtos, as metodologias Resto Ingestão e Escala Hedônica, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público escolar atendido pela EEx (CAESC-FOR). • Emitir o resultado em uma planilha com todos os produtos especificados e seu respectivo vencedor, valor unitário e valor total da proposta (COC-FOR).
9	Celebrar contrato de compra/ CECAF, Unidade Executora e fornecedores	• Formalizar legalmente, o compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos produtos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, seguindo as regras da Lei Nº 8.666/1993 (COC-FOR). • Assinar, o representante da Unidade Executora e o grupo (formal ou informal) ou agricultor individual fornecedor, o contrato que estabelece cláusulas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda) (COC-FOR). • Indicar um membro da CAESC-FOR como fiscal do contrato (COC-FOR).
10	Executar o contrato/ Unidade Executora (<i>campus</i>) e fornecedores	• Entregar os produtos, observando o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato com vigência de um (01) ano (Fornecedores). • Assinar, pelo menos em duas vias, no ato da entrega, o termo de recebimento tanto o representante da Entidade Executora (CAESC-FOR) quanto o grupo ou agricultor individual fornecedor. • Emitir documento fiscal: nota do produtor rural, nota avulsa (vendida na prefeitura) ou nota fiscal (grupo formal). • Enviar para pagamento o documento fiscal (nota do produtor rural, nota avulsa ou nota fiscal) (CAESC-FOR).

FONTE: Elaboração própria a partir de BRASIL (1993), BRASIL (2009), BRASIL (2020), BRASIL (2017a), BRASIL (2017b), BRASIL (2017c) e GOMES e BEZERRA (2019).

5 Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Educação. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Coordenação-geral técnica Karine Silva dos Santos. 3. ed. Brasília: MEC, 2017a, 60 p.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de gestão do Pnae para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**. Aloísia Rodrigues Hirata (coordenadora). Ifsuldeminas. Pouso Alegre, 2017b, 94p.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **D.O.U. de 17/06/2009**, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE Nº. 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)** / Tribunal de Contas da União, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho de Alimentação Escolar; Apresentação Raimundo Carreiro, Sílvia de Sousa Pinheiro. 1. ed. Brasília: TCU, 2017c, 119p.

GOMES, Ludmir dos Santos; BEZERRA, José Arimatea Barros. Alimentação escolar e desenvolvimento social local: o caso da aquisição de gêneros da agricultura familiar. **Rev. Educação & Formação**. Fortaleza, v. 4, n. 11, p. 97-116, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/899/1144>. Acesso em: 10 out. 2019.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO MANUAL DEZ PASSOS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

QUESTIONÁRIO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS (DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COORDENADORIA DE CONTRATOS, COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E NUTRICIONISTA DO IFCE/CAMPUS FORTALEZA)

Você está sendo convidado a participar como voluntário de um questionário de validação do manual intitulado “Dez passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar” que consiste em um produto educacional associado à pesquisa "Aquisição de alimentos da agricultura familiar em instituição de ensino público federal", desenvolvida no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

O produto objetiva reduzir os problemas de gestão intrínsecos ao processo de aquisição de alimentos por meio de chamada pública com o detalhamento de dez passos do processo e um importante quadro resumo no final do manual. A partir de constatações resultantes da análise da chamada pública do ano de 2019, realizada pelo IFCE-Campus Fortaleza, identificaram-se novos elementos necessários ao processo e, portanto, incluídos neste produto educacional.

Nesse sentido, a realização da presente pesquisa busca elaborar e validar um material educativo que considere os problemas enfrentados no processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar em âmbito institucional e seja direcionada como sugestão ao Campus Fortaleza.

Serão feitas perguntas sobre o produto que levarão aproximadamente 5 minutos, elaborado em duas vias, uma que será encaminhada para o seu e-mail após você respondê-lo e outra que ficará com o pesquisador. O questionário está dividido em duas partes: a primeira com perguntas sobre a formação acadêmica, e a atuação profissional; a segunda com perguntas relacionadas ao conteúdo, à linguagem, à aparência e à clareza do manual e um espaço para você inserir possíveis opiniões, sugestões ou correções.

Você poderá esclarecer qualquer dúvida antes ou depois de respondê-lo, com o pesquisador por meio do e-mail cleidehceja@gmail.com ou do telefone (85) 997895383.

Não há benefícios ou riscos diretos para você participar deste estudo. É garantido o sigilo de sua identidade e dos dados fornecidos. Seu nome não será citado na divulgação dos resultados. Não haverá nenhum tipo de penalização ou prejuízo caso você não aceite participar ou retire sua autorização em qualquer momento. Podem existir riscos mínimos, como constrangimento, especificamente se considerada a possibilidade de algum participante não se sentir à vontade em responder alguma pergunta do questionário.

Caso ocorra qualquer forma de constrangimento ou desconforto, os participantes poderão não responder o questionário na sua integralidade ou desistir de participar em qualquer momento da pesquisa. É importante ressaltar, no entanto, que os benefícios do estudo são maiores que os possíveis riscos; por isso vale a pena ser realizado.

O produto apresenta benefícios por ser uma sugestão ao IFCE-Campus Fortaleza como instrumento de aperfeiçoamento do processo na busca de maior eficiência do serviço público para atingir o propósito social da política de alimentação escolar que visa o consumo de gêneros alimentícios saudáveis, variados e seguros sem perder de vista o desenvolvimento econômico local e regional de forma sustentável, mediante a participação e o fortalecimento da agricultura familiar.

O questionário foi encaminhado para o seu e-mail e você pode preenchê-lo na ocasião considerada mais oportuna para você. Contudo, salientamos que você terá o prazo máximo de quinze dias para responder o referido instrumento de validação.

Agradecemos a sua participação!

Contato:

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com Cleide Helena Matos da Silva, IFCE-Campus Fortaleza, Avenida Treze de Maio, nº , 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, 60040-531 Fortaleza – CE – Brasil, (85) 997895383, cleidehceja@gmail.com.

Questionário de Avaliação (Juízes de Especialistas)

Instrumento adaptado de Doak; Doak; Root (1996): Suitability Assesment of Materials (SAM).

PARTE 1 - Identificação

1. Idade: _____
2. Sexo: () Feminino () Masculino
3. Tempo de serviço no IFCE _____

4. Setor de lotação: _____
6. Grau de instrução: () Ensino Médio () Graduação () Especialização () Mestrado
() Doutorado () Pós-Doutorado
7. Você participou da Chamada Pública nº 01/2019 do IFCE? () Sim () Não
8. Você foi membro da Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar - CCECAF da Chamada Pública nº 01/2019 do IFCE? () Sim () Não

PARTE 2 - Instruções e Avaliação

As respostas aos itens de validação do manual foram configuradas de acordo com o padrão da escala de Likert, isto é, 0 = inadequado, 1 = parcialmente adequado, 2 = adequado e 3 = totalmente adequado.

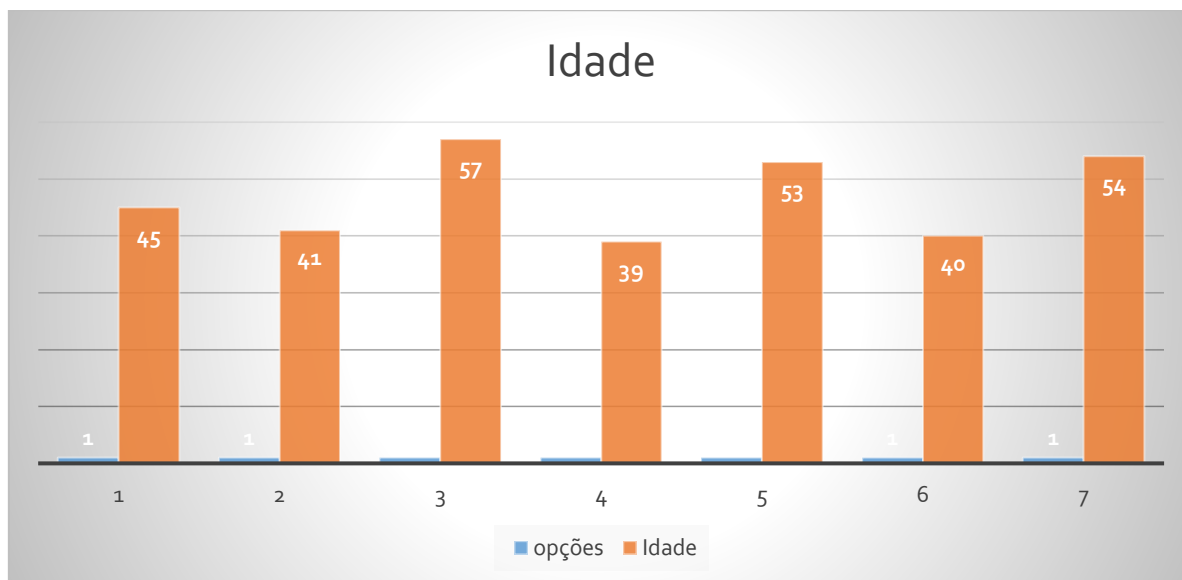
As possíveis sugestões podem ser inseridas no espaço dedicado às observações de cada tópico.

TÓPICO	INADEQUADO (0)	PARCIALMENTE ADEQUADO (1)	ADEQUADO (2)	TOTALMENTE ADEQUADO (3)
1. Conteúdo				
1.1 A capa é adequada à proposta do manual				
1.2 A sequência do conteúdo é adequada e lógica				
1.3 O conteúdo trata de conhecimentos relacionados ao processo de aquisição de produtos da agricultura familiar				
1.4 A proposta do material permite que o leitor compreenda os passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar				
Observações relativas ao conteúdo:				
2. Linguagem:				
2.1 As frases são de fácil compreensão				

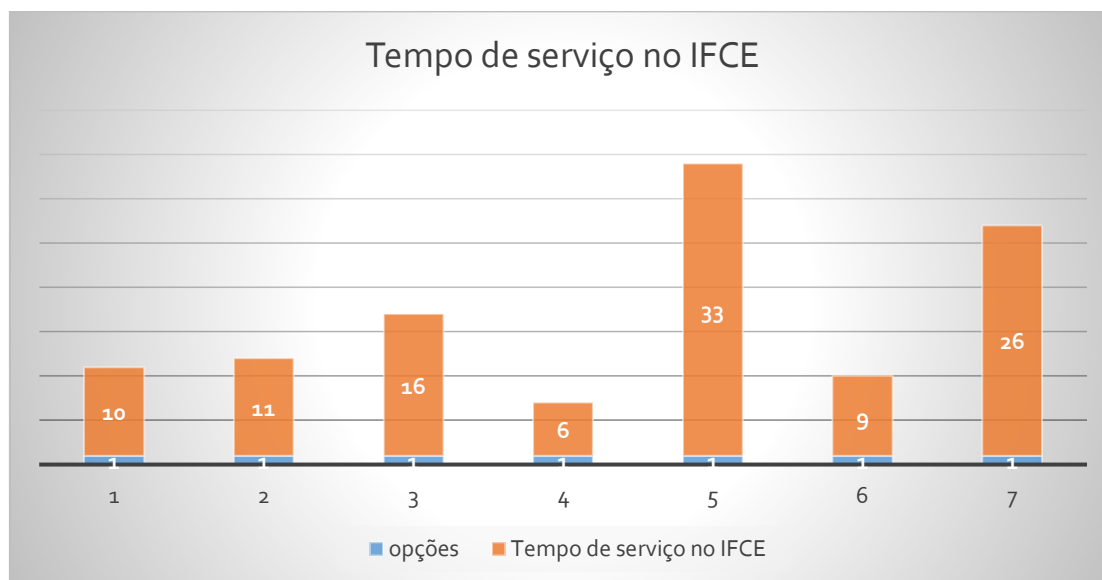
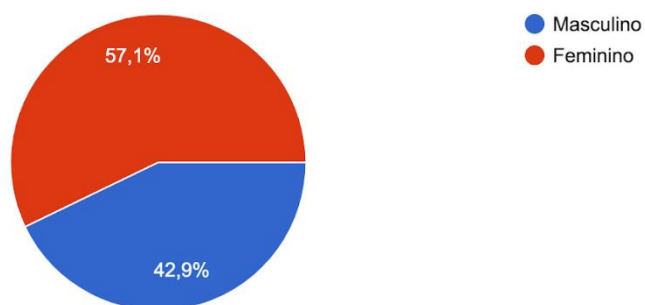
2.2 A linguagem utilizada no manual favorece o entendimento das informações sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar				
2.3 As informações são transmitidas com clareza				
2.4 O vocabulário é adequado ao público-alvo				
Observações relativas à linguagem:				
3. Ilustrações gráficas:				
3.1 As ilustrações são simples e adequadas				
3.2 As ilustrações facilitam a compreensão dos principais assuntos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar				
3.3 As ilustrações complementam as informações apresentadas				
3.4 A proposta do material permite que o leitor compreenda os passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar				
Observações relativas às ilustrações				
4. Estimulação / Motivação:				
4.1 A leitura do manual possibilita que o leitor desenvolva conhecimentos sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar				
4.2 Os conhecimentos explicitados no manual são bem detalhados				

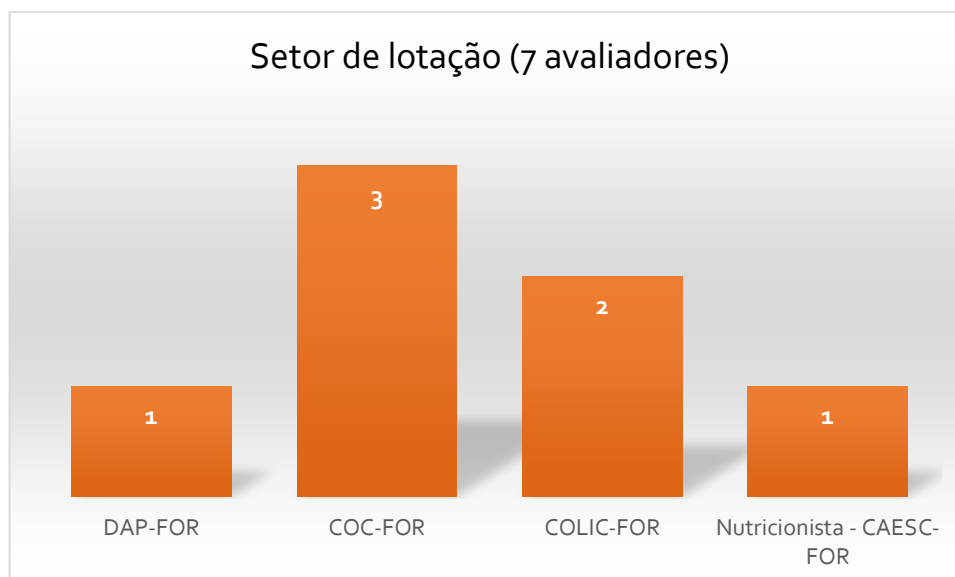
4.3 O manual é válido para a compreensão do processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar no Campus Fortaleza				
4.4 O leitor é motivado a agir com eficiência no processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar				
Observações relativas à motivação:				

APÊNDICE C – RESULTADOS DA VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL
RESULTADOS GOOGLE FORMS



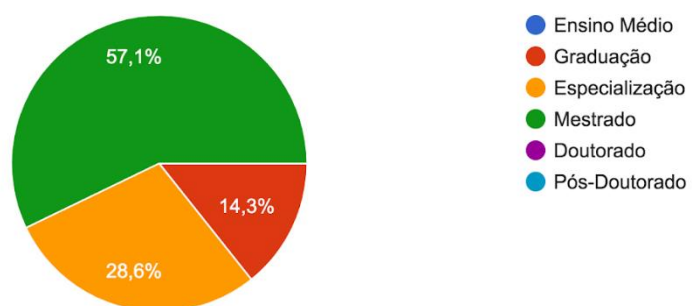
Sexo
7 respostas





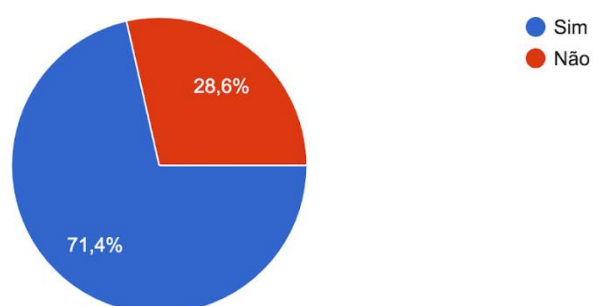
Grau de instrução

7 respostas



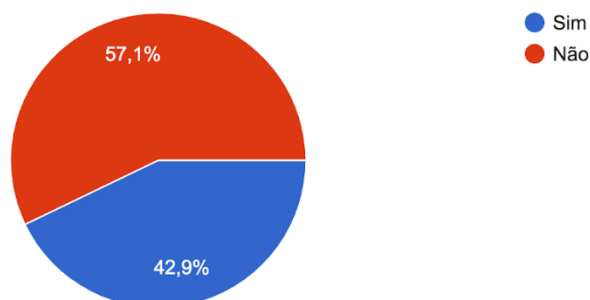
Você participou da Chamada Pública nº 01/2019 do IFCE?

7 respostas



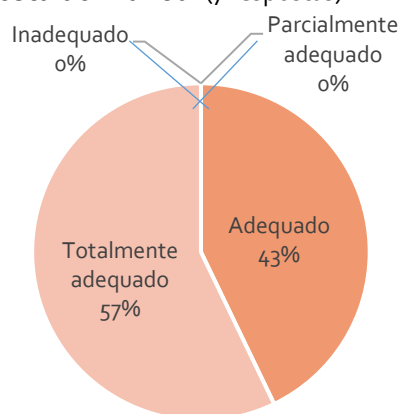
Você foi membro da Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar - CCECAF da Chamada Pública nº 01/2019 do IFCE?

7 respostas

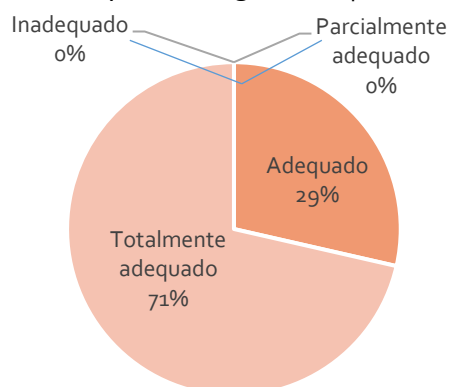


1 Conteúdo

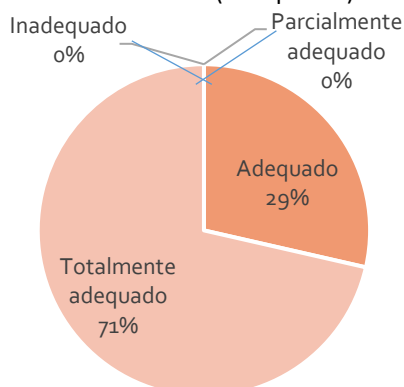
1.1 A capa é adequada à proposta do manual (7 respostas)



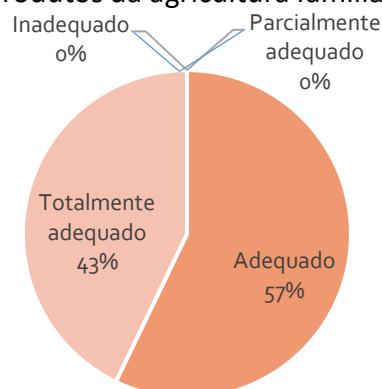
1.2 A sequência do conteúdo é adequada e lógica (7 respostas)



1.3 O conteúdo trata de conhecimentos relacionados ao processo de aquisição de produtos da agricultura familiar (7 respostas)

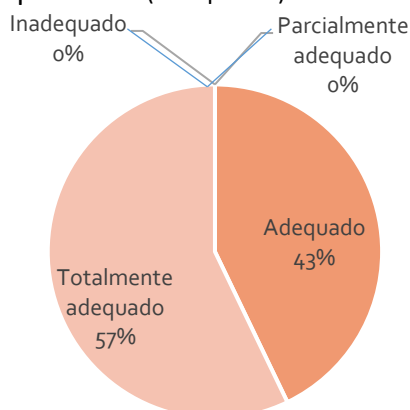


1.4 A proposta do material permite que o leitor compreenda os passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar (7 respostas)

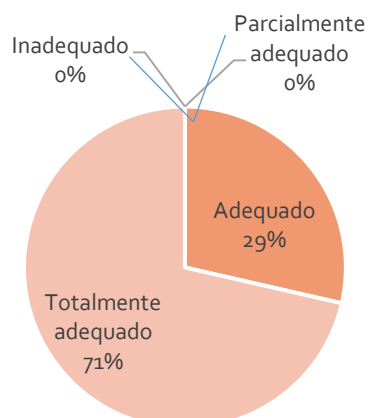


2 Linguagem

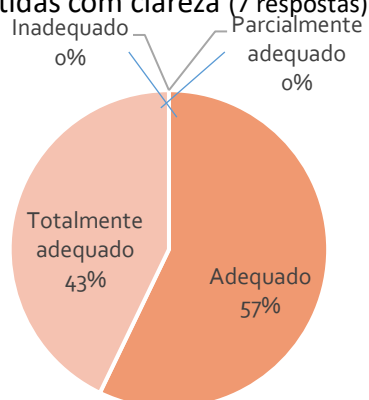
2.1 As frases são de fácil compreensão (7 respostas)



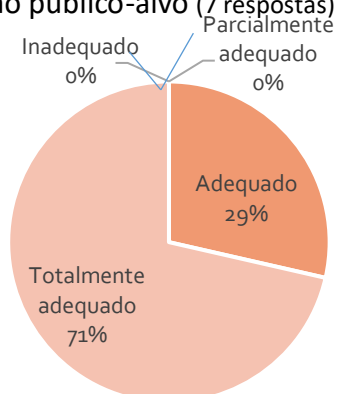
2.2 A linguagem utilizada no manual favorece o entendimento das informações sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar (7 respostas)



2.3 As informações são transmitidas com clareza (7 respostas)

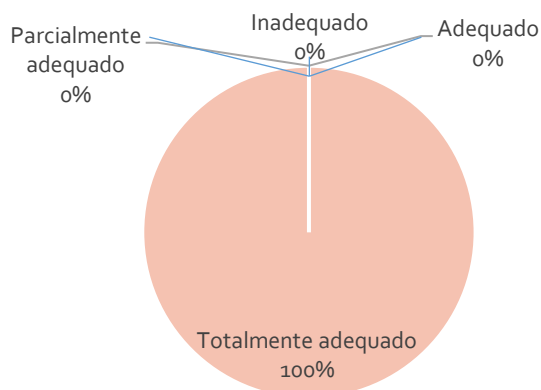


2.4 O vocabulário é adequado ao público-alvo (7 respostas)

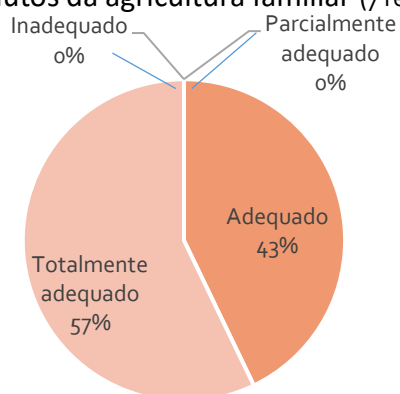


3 Ilustrações gráficas

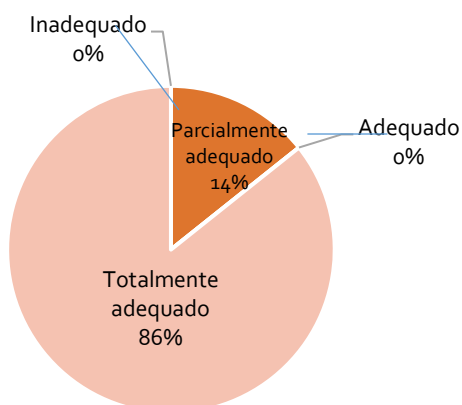
3.1 As ilustrações são simples e adequadas (7 respostas)



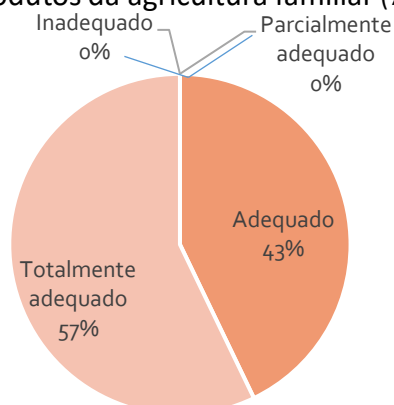
3.2 As ilustrações facilitam a compreensão dos principais assuntos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar (7 respostas)



3.4 As ilustrações complementam as informações apresentadas (7 respostas)

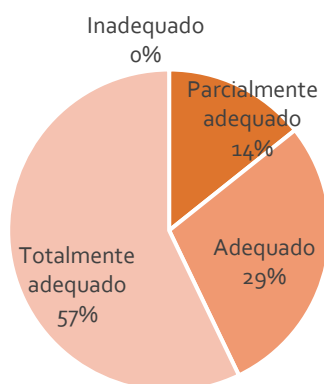


3.4 A proposta do material permite que o leitor compreenda os passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar (7 respostas)

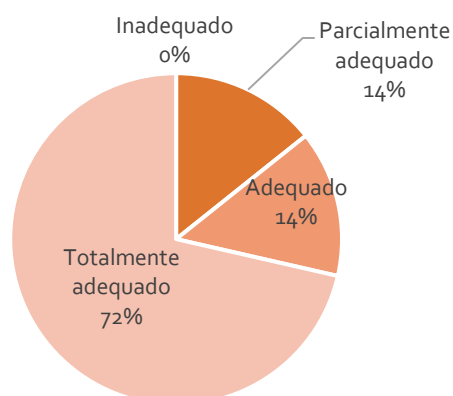


4 Estimulação/Motivação

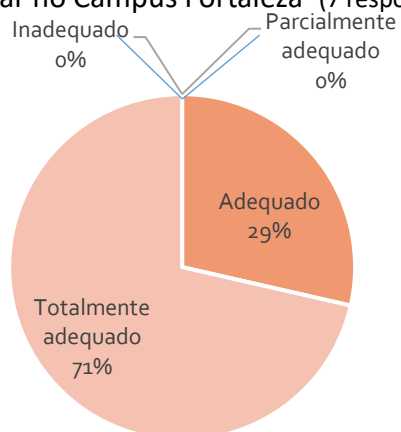
4.1 A leitura do manual possibilita que o leitor desenvolva conhecimentos sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar (7 respostas)



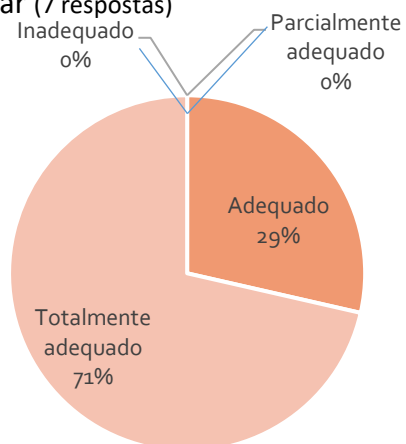
4.2 Os conhecimentos explicitados no manual são bem detalhados (7 respostas)



4.3 O manual é válido para a compreensão do processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar no Campus Fortaleza (7 respostas)



4.4 O leitor é motivado a agir com eficiência no processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar (7 respostas)



RESULTADO DOS ESCORES NA VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

Quadro 1— Resultado da validação por item avaliado

Perguntas	Inadequado (0)	Parcialmente adequado (1)	Adequado (2)	Totalmente adequado (3)
1. Conteúdo				
1.1 A capa é adequada à proposta do manual			3	4
1.2 A sequência do conteúdo é adequada e lógica			2	5
1.3 O conteúdo trata de conhecimentos relacionados ao processo de aquisição de produtos da agricultura familiar			2	5
1.4 A proposta do material permite que o leitor compreenda os passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar			4	3
2. Linguagem:				
2.1 As frases são de fácil compreensão			3	4
2.2 A linguagem utilizada no manual favorece o entendimento das informações sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar			2	5
2.3 As informações são transmitidas com clareza			4	3
2.4 O vocabulário é adequado ao público-alvo			2	5
3. Ilustrações gráficas:				
3.1 As ilustrações são simples e adequadas				7
3.2 As ilustrações facilitam a compreensão dos principais assuntos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar			3	4
3.3 As ilustrações complementam as informações apresentadas		1		6
3.4 A proposta do material permite que o leitor compreenda os passos do processo de aquisição de produtos da agricultura familiar			3	4
4. Estimulação / Motivação:				
4.1 A leitura do manual possibilita que o leitor desenvolva conhecimentos sobre o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar		1	2	4
4.2 Os conhecimentos explicitados no manual são bem detalhados		1	1	5
4.3 O manual é válido para a compreensão do processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar no Campus Fortaleza			2	5
4.4 O leitor é motivado a agir com eficiência no processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar			2	5
TOTAL	0	3	35	74
		3x1=3	35x2=70	74x3=222
Escore de referência=nº de itens x valor máximo=16x3=48(100%) Escore Total do produto = (3+70+222)/7 = 42,14 (87,80%) Portanto, o produto educacional atingiu aprovação de 87,80%. Logo foi aprovado com média superior a 60%.				

Quadro 2 – Resultado por avaliador

Avaliador	Inadequado	Parcialmente adequado	Adequado	Totalmente adequado	Total de escores	Percentual de escores (%)
1	-	-	14	27	41	85,42
2	-	3	24	3	30	62,50
3	-	-	-	48	48	100,00
4	-	-	10	33	43	89,58
5	-	-	-	48	48	100,00
6	-	-	-	48	48	100,00
7	-	-	22	15	37	77,08
Resultado final da validação					42,14	87,80

Quadro 3 – Comentários dos avaliadores

Atributo	Comentário
Conteúdo	O manual foi elaborado de forma clara, com metodologia de fácil entendimento.
Conteúdo	Sugiro que os responsáveis por algumas atividades do processo sejam especificados, tipo realização da ata - responsabilidade de qual representante de Coordenadoria da CECAF, se possível, não generalizar. Da mesma maneira que especifica que o termo de referência é responsabilidade do nutricionista.
Conteúdo	O manual está escrito de forma clara e com um desenvolvimento adequado.
Conteúdo	Excelente, objetivo, Clareza, tema atual, Contributivo para a Instituição.
Conteúdo	Nos padrões aceitáveis.
Linguagem	Acredito que a divisão do manual é de fundamental importância, visto que as partes envolvidas poderão utiliza-lo de uma forma diferenciada conforme seus interesses.
Linguagem	Sugiro no item da justificativa esclarecer melhor a utilização dos 30% que deve ser da verba recebida pelo FNDE, pelo texto entendi que era 30% de produtos destinados a alimentação escolar. Sugiro revisar entidade executora (reitoria) e unidade executora (campus) em alguns passos, ficou confuso a colocação delas em alguns passos. Acredito que foi erro de digitação.
Linguagem	O manual está com o conteúdo bem explicado e com entendimento fácil.
Linguagem	O manual apresentado e ilustrado, facilitando o conhecimento do público alvo, compreensível. linguagem clara e acessível.
Linguagem	Nos padrões aceitáveis.
Ilustrações gráficas	Considero que a parte gráfica traz humanidade ao trabalho. Detalhes, como pegadas em fundo de papel, remetem o leitor/usuário à uma visão do todo, da sustentabilidade com humanidade.
Ilustrações gráficas	As ilustrações estão mostrando muito bem do que foi proposto no manual. Achei-o muito bom!
Ilustrações gráficas	Com as ilustrações, o leitor terá uma facilidade para entender o processo de aquisição da agricultura familiar.
Ilustrações gráficas	Nos padrões aceitáveis.
Estimulação/Motivação	Acredito que o manual desperta em seus leitores o desejo de inclusão da Aquisição, cada vez maior, pela Agricultura familiar, visto que o manual mostra o todo do processo e sua importância. E, ainda, trata, de forma clara, todo o processo para aquisição de produtos da agricultura familiar.
Estimulação/Motivação	Sugiro detalhar as atribuições de cada membro da CECAF, se possível, para melhor compreensão.

Estimulação/Motivação	Achei que o Manual alerta a todos que o leiam, que devemos ter a consciência que precisamos de mais ações como essa, que a agricultura familiar dá oportunidade para os pequenos agricultores, para que o mundo se torne mais sustentável para nossas futuras gerações.
Estimulação/Motivação	Ao ler o manual, eu adquiri conhecimento a mais no âmbito profissional , pois fui indicada para ser fiscal do contrato de agricultura familiar, e não detinha conhecimento dos passos no processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar e dos resultados positivos apresentados no manual. Esse manual sera de grande valia para o setor em que trabalho e como mencionei anteriormente para Reitoria e campus Fortaleza.
Estimulação/Motivação	O trabalho está satisfatório, possibilitando um bom entendimento da sua proposta.